



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 3 de agosto de 2020

Número 149

ÍNDICE

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 29/2020:

Nomeia o Coronel Tirocinado de Cavalaria Paulo Manuel Simões das Neves Abreu para o cargo de Comandante (Mission Force Commander) da Missão de Treino da União Europeia na República Centro-Africana (European Union Training Mission in Central African Republic — EUTM RCA) e do Contingente Nacional que integra a EUTM RCA, por um período de até 14 meses, com efeitos a partir de 18 de setembro de 2020 3

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 59/2020:

Inclusão do circo tradicional nos apoios às artes 4

Resolução da Assembleia da República n.º 60/2020:

Suspensão do prazo de funcionamento da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar à atuação do Estado na atribuição de apoios na sequência dos incêndios de 2017 na zona do Pinhal Interior 5

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 47/2020:

Designa as entidades para assegurar o registo e o tratamento dos dados no Cadastro Nacional de Animais Utilizados em Circos 6

Decreto-Lei n.º 48/2020:

Determina a definição dos procedimentos a adotar no que se refere à submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade 9

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Portaria n.º 179/2020:

Aprova os valores dos coeficientes de revalorização a aplicar na atualização das remunerações anuais registadas que servem de base de cálculo às pensões iniciadas durante o ano de 2020 15

Cultura

Portaria n.º 180/2020:

Aprova o Regulamento das Linhas de Apoio ao Setor Cultural no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social 19



Região Autónoma dos Açores

Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/A:

Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha do Faial. 26

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 147, de 30 de julho de 2020, onde foi inserido o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 46-A/2020:

Cria o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial com redução temporária do período normal de trabalho 13-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 148, de 31 de julho de 2020, onde foi inserido o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020:

Declara a situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. 37-(2)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 29/2020

de 3 de agosto

Sumário: Nomeia o Coronel Tirocinado de Cavalaria Paulo Manuel Simões das Neves Abreu para o cargo de Comandante (Mission Force Commander) da Missão de Treino da União Europeia na República Centro-Africana (European Union Training Mission in Central African Republic — EUTM RCA) e do Contingente Nacional que integra a EUTM RCA, por um período de até 14 meses, com efeitos a partir de 18 de setembro de 2020.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, formulada após iniciativa do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Coronel Tirocinado de Cavalaria Paulo Manuel Simões das Neves Abreu para o cargo de Comandante (Mission Force Commander) da Missão de Treino da União Europeia na República Centro-Africana (European Union Training Mission in Central African Republic — EUTM RCA) e do Contingente Nacional que integra a EUTM RCA, por um período de até 14 meses, com efeitos a partir de 18 de setembro de 2020.

Assinado em 30 de julho de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

113453503



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 59/2020

Sumário: Inclusão do circo tradicional nos apoios às artes.

Inclusão do circo tradicional nos apoios às artes

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que inclua o circo tradicional nas expressões artísticas contempladas nos apoios às artes, geridos pela Direção-Geral das Artes.

Aprovada em 23 de julho de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113440713



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 60/2020

Sumário: Suspensão do prazo de funcionamento da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar à atuação do Estado na atribuição de apoios na sequência dos incêndios de 2017 na zona do Pinhal Interior.

Suspensão do prazo de funcionamento da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar à atuação do Estado na atribuição de apoios na sequência dos incêndios de 2017 na zona do Pinhal Interior

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, suspender o prazo de funcionamento da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar à atuação do Estado na atribuição de apoios na sequência dos incêndios de 2017 na zona do Pinhal Interior, de 30 de julho a 1 de setembro de 2020.

Aprovada em 23 de julho de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113440721



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 47/2020

de 3 de agosto

Sumário: Designa as entidades para assegurar o registo e o tratamento dos dados no Cadastro Nacional de Animais Utilizados em Circos.

O presente decreto-lei estabelece as disposições necessárias à execução da Lei n.º 20/2019, de 22 de fevereiro, que reforça a proteção dos animais utilizados em circos, procedendo à designação das entidades competentes para assegurar o registo e tratamento dos dados inscritos no Cadastro Nacional de Animais Utilizados em Circos, para proceder à gestão e à atualização do portal nacional de animais utilizados em circos, para efetuar as apreensões dos animais encontrados em circos e para providenciar, no âmbito do programa de entrega voluntária de animais, a recolocação dos animais em centros de acolhimento.

Estas entidades são designadas na sequência das atribuições que lhes são reconhecidas pelos normativos legais vigentes.

Pretende-se, assim, dar resposta apropriada ao reforço da proteção dos animais utilizados em circos, nomeadamente quanto à sua detenção, bem como à determinação sobre o fim de utilização de animais selvagens em circos.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pelo artigo 17.º da Lei n.º 20/2019, de 22 de fevereiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei designa as entidades competentes para assegurar o registo e o tratamento dos dados inscritos no Cadastro Nacional de Animais Utilizados em Circos (CNAUC), a publicitação dos dados no portal nacional de animais utilizados em circos (PNAUC), o registo especial de animais selvagens, as apreensões de animais não declarados e a recolocação voluntária dos animais em centros de acolhimento.

Artigo 2.º

Gestão do Cadastro Nacional de Animais Utilizados em Circos

1 — A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) é a entidade responsável pela gestão do CNAUC, competindo-lhe assegurar o seu funcionamento, o registo e o tratamento dos dados nele reunidos.

2 — A DGAV pode atribuir a gestão do CNAUC a outras entidades, mediante a celebração de protocolo e sob sua supervisão, observado o regime de subcontratação de tratamento de dados pessoais.

3 — O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), é a entidade responsável por assegurar o registo dos espécimes das espécies constantes dos anexos I e II da Portaria n.º 86/2018, de 27 de março, utilizados em circos.

4 — O ICNF, I. P., transmite à DGAV a informação prevista no número anterior, por via eletrónica através da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (iAP), e em cumprimento dos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação complementar.



Artigo 3.º

Gestão do portal nacional dos animais utilizados em circos

1 — A DGAV é a entidade responsável pela gestão do PNAUC, criado nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 20/2019, de 22 de fevereiro.

2 — O ICNF, I. P., é a entidade responsável pelo registo e tratamento dos dados sobre os espécimes das espécies constantes dos anexos I e II da Portaria n.º 86/2018, de 27 de março, utilizados em circos, transmitindo-os à DGAV nos termos previstos no artigo anterior.

3 — O PNAUC garante o respeito pelas regras relativas à usabilidade e acessibilidade para os seus utilizadores, em especial as pessoas com deficiência, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro.

4 — O PNAUC adota os princípios e as regras sobre normas abertas nos sistemas informáticos do Estado, em cumprimento da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, na sua redação atual, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na sua redação atual, que procede à revisão do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Artigo 4.º

Apreensões de animais não declarados

As apreensões dos animais encontrados em circos efetuadas nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 20/2019, de 22 de fevereiro, competem ao ICNF, I. P., à DGAV, à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública e aos órgãos das autarquias locais, designadamente aos médicos veterinários municipais e à polícia municipal, no âmbito das suas competências próprias.

Artigo 5.º

Recolocação dos animais selvagens

O ICNF, I. P., coordena o programa de entrega voluntária dos espécimes das espécies constantes dos anexos I e II da Portaria n.º 86/2018, de 27 de março, utilizados em circos, sendo o financiamento assegurado pelo Fundo Ambiental, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da conservação da natureza.

Artigo 6.º

Sistema de informação

1 — No instrumento que defina as regras e procedimentos de segurança para acesso e tratamento de informação no PNAUC, deve ser obrigatoriamente prevista a utilização de mecanismos de autenticação eletrónica através do cartão de cidadão e/ou Chave Móvel Digital.

2 — Aos tratamentos, segurança, conservação, acesso e proteção dos dados pessoais constantes do PNAUC é aplicável o disposto na legislação e regulamentação relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto ou a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

3 — A troca de dados entre o CNAUC, o PNAUC e outras bases de dados de outros serviços e organismos da Administração Pública é realizada por via eletrónica através da iAP.

4 — São disponibilizadas no Portal ePortugal as informação e contactos, incluindo hiperligações, sobre o CNAUC e o PNAUC.

5 — A publicação, divulgação e disponibilização, para consulta ou outro fim, de informações, documentos e outros conteúdos que, pela sua natureza e nos termos da lei, possam ou devam ser disponibilizados ao público, sem prejuízo do uso simultâneo de outros meios, deve ser realizada em formatos abertos, que permitam a leitura por máquina, para colocação no Portal de Dados Abertos da Administração Pública, em www.dados.gov.pt.



Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de julho de 2020. — *António Luís Santos da Costa* — *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita* — *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão* — *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes* — *Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque*.

Promulgado em 23 de julho de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 27 de julho de 2020.

Pelo Primeiro-Ministro, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*, Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital.

113447201



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 48/2020

de 3 de agosto

Sumário: Determina a definição dos procedimentos a adotar no que se refere à submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade.

O Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, criou a Informação Empresarial Simplificada (IES), passando a ser possível a entrega de informação de natureza fiscal, contabilística e estatística sobre as contas de empresas a vários organismos da Administração Pública, através de uma única declaração, transmitida por via eletrónica.

Mais recentemente, através do Decreto-Lei n.º 87/2018, de 31 de outubro, deu-se continuidade ao processo de simplificação encetado em 2006 e que conduziu à criação da IES, desta vez para simplificar o preenchimento dos anexos A e I desta declaração, relativos aos elementos contabilísticos das empresas. Tal desiderato seria conseguido, em parte, pelo pré-preenchimento dos referidos anexos com dados extraídos do ficheiro normalizado de auditoria tributária, designado por SAF-T (PT) (*Standard Audit File for Tax Purposes*), relativo à contabilidade e, ainda, pela eliminação de quadros e campos dos anteriores formulários nos casos em que a informação possa ser obtida através do referido ficheiro, facilitando não só a submissão da declaração por parte dos sujeitos passivos obrigados à sua entrega mas também o acesso aos registos contabilísticos das empresas por parte das entidades a quem a informação deve ser legalmente prestada.

Na sequência desta alteração, a Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, veio alterar o n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, que passou a prever que devem ser excluídos, previamente à submissão, os campos de dados do ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade, que sejam considerados de menor relevância ou de desproporcionalidade face ao âmbito e objeto do referido decreto-lei, designadamente dados que possam pôr em causa deveres de sigilo a que, legal ou contratualmente, os sujeitos passivos se encontrem obrigados.

Foi ainda aditado o n.º 7 ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, que determina que a definição dos procedimentos a adotar no que se refere à submissão do ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade, bem como a identificação dos campos do referido ficheiro cujo acesso deve ser previamente excluído, são estabelecidos por decreto-lei.

Por último, foi também aditado o artigo 10.º-A, que determina que a obrigação de entrega do ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade, devidamente expurgado, está dependente da prévia publicação daquele decreto-lei.

Deste modo, através do presente decreto-lei procede-se à regulamentação prevista no n.º 7 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, a qual constitui condição prévia para a obrigação de entrega do ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade, nos termos do artigo 10.º-A do mesmo decreto-lei.

Assim, estabelece-se o procedimento a adotar relativo ao mecanismo de descaracterização de dados, o qual permite aos contribuintes, previamente à submissão do ficheiro e sem encargos adicionais, excluir o acesso aos campos de dados do ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade, que sejam considerados de menor relevância ou de desproporcionalidade face ao âmbito e objeto do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, sendo que a segurança e idoneidade do procedimento é assegurada mediante a intervenção de uma entidade terceira, a qual assume a responsabilidade pela disponibilização e manutenção do serviço de geração e armazenamento de chaves para descaracterização dos dados do ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade, que são relevantes para efeitos de cumprimento da obrigação de entrega da IES.

Por outro lado, procede-se ainda à identificação dos campos de dados sujeitos à referida descaracterização, por serem considerados de menor relevância ou de desproporcionalidade face ao âmbito e objeto do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.

Ademais, estabelece-se ainda um relevante reforço das garantias dos contribuintes, assegurando-se que, após a validação e agregação por taxonomia, os dados de detalhe obtidos a partir do ficheiro SAF-T (PT) submetido, relativo à contabilidade, são eliminados da base de

dados da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), sendo os ficheiros submetidos pelos contribuintes armazenados, exclusivamente, para futura disponibilização no âmbito de um eventual procedimento inspetivo, após obtenção da respetiva chave de acesso recebida da entidade terceira, quando aplicável. No âmbito das garantias dos contribuintes, assegura-se ainda que a AT, fora do âmbito de um procedimento inspetivo, não poderá utilizar a informação de detalhe do ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade para emitir alertas, divergências, seleção de contribuintes ou em sede contraordenacional (autos de notícia), bem como ficam estabelecidas as condições em que o contribuinte pode solicitar o acesso ao ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade, anteriormente submetido.

Por último, fora do âmbito da referida regulamentação, procede-se ainda à eliminação da obrigação de comunicação de informações relativas aos estabelecimentos dos contribuintes, prevista no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, atendendo às dificuldades da respetiva operacionalização evidenciadas pelos intervenientes no processo de comunicação. Nestes termos, devem as entidades públicas envolvidas proceder à avaliação, simplificação e consolidação de procedimentos em matéria de comunicação da informação em causa, bem como à uniformização de conceitos para esse fim, por forma a mitigar as redundâncias e inconsistências identificadas.

Foram ouvidos a Comissão Nacional de Proteção de Dados e o Banco de Portugal.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente decreto-lei define, para efeitos do n.º 7 do artigo 2.º e do artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, os campos de dados do ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade, bem como os respetivos procedimentos a adotar.

2 — O presente decreto-lei procede ainda à eliminação da obrigação de comunicação de informações relativas aos estabelecimentos dos contribuintes, prevista no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.

Artigo 2.º

Mecanismo de descaracterização de dados

1 — Os programas de contabilidade, aquando da geração do ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade, para efeitos do cumprimento da obrigação de entrega da Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal (IES/DA), devem utilizar um serviço seguro (*webservice*) da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM), através do qual deve ser comunicado o número de identificação fiscal (NIF) da entidade, bem como o ano a que se refere o ficheiro, para que a INCM devolva, pela mesma via, a chave que permite a descaracterização dos campos relativos a descrições e dados pessoais, constantes do anexo ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.

2 — Os programas de contabilidade devem garantir a geração e descaracterização do ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade, utilizando a chave recebida da INCM para o par NIF/ano, através de um algoritmo de cifra simétrica.

Artigo 3.º

Obrigações dos produtores dos programas de contabilidade

Os produtores dos programas de contabilidade devem garantir que:

a) As aplicações, previamente à descaracterização dos campos relativos a descrições e dados pessoais, geram ficheiros SAF-T (PT) relativos à contabilidade, que obedecem integralmente



às regras de estrutura do ficheiro previstas na Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março, na sua redação atual;

b) A chave recebida da INCM para descaracterização do ficheiro é mantida em sigilo e não pode ser utilizada para outro ano ou NIF;

c) A descaracterização do ficheiro ocorre com sucesso, assegurando a reversão do processo, entendendo-se por sucesso a possibilidade de, a partir do ficheiro descaracterizado, utilizando a chave recebida da INCM, obter um ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade, completo, sem campos descaracterizados, e estruturalmente correto;

d) É gerado pela aplicação uma soma de verificação (*checksum*) do ficheiro gerado originalmente antes da descaracterização, o qual deve ser submetido à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) em conjunto com o ficheiro descaracterizado;

e) A soma de verificação (*checksum*) a que se refere a alínea anterior permite que se possa validar que o ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade, após a reversão da descaracterização, corresponde ao ficheiro gerado originalmente pela aplicação antes da descaracterização.

Artigo 4.º

Obrigações da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

1 — A INCM é responsável pela disponibilização e manutenção do serviço de geração e armazenamento de chaves para descaracterização dos dados dos ficheiros SAF-T (PT) relativos à contabilidade, durante o prazo de conservação a que se refere o artigo 7.º

2 — A adesão ao serviço da INCM deve ser efetuada nos termos a definir por esta entidade, através de regulamento a publicar no sítio na Internet da INCM.

Artigo 5.º

Garantias adicionais

1 — Sem prejuízo do mecanismo previsto no artigo 2.º, no que se refere aos ficheiros SAF-T (PT) relativos à contabilidade submetidos, deve a AT, após a sua validação e subsequente agregação por taxonomia, eliminar das suas bases de dados a informação de detalhe, devendo os ficheiros SAF-T (PT) relativos à contabilidade, submetidos pelos sujeitos passivos, ser armazenados em formato «xml», comprimidos («zipados»), só podendo ser disponibilizado o seu conteúdo em base de dados, no âmbito de um procedimento inspetivo, após a notificação do início do mesmo.

2 — A AT não pode, salvo no âmbito de um procedimento inspetivo, utilizar a informação de detalhe do ficheiro para emitir alertas, divergências, autos de notícia ou seleção de contribuintes para inspeção, apenas podendo utilizar para o efeito a informação agregada por taxonomias, com base no ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade, que é posteriormente transmitida ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), para disponibilização ao Banco de Portugal e ao Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.), nos termos definidos na Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro.

Artigo 6.º

Utilização do ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade no âmbito de um procedimento inspetivo

1 — No âmbito de um procedimento inspetivo, após a notificação ao sujeito passivo do seu início, pode a AT solicitar à INCM, através de um mecanismo de *webservice* seguro, o acesso à chave que permite reverter o processo de descaracterização do ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade, submetido para efeitos de obrigação de entrega da IES/DA, para o par NIF/ano.

2 — A INCM deve notificar a entidade visada de que a AT efetuou o acesso à chave, através do mecanismo acordado no âmbito do contrato de adesão de serviços celebrado nos termos do n.º 2 do artigo 4.º



Artigo 7.º

Prazo de conservação dos ficheiros pela Autoridade Tributária e Aduaneira

Os ficheiros submetidos pelos sujeitos passivos devem ser mantidos até ao final do 15.º ano seguinte àquele a que respeitem, sendo obrigatoriamente destruídos no prazo de seis meses após o decurso deste prazo.

Artigo 8.º

Acesso aos ficheiros por parte dos sujeitos passivos

1 — Os sujeitos passivos podem solicitar à AT, dentro do prazo referido no artigo anterior, o acesso aos ficheiros SAF-T (PT), relativos à contabilidade, submetidos para efeitos de cumprimento da obrigação de entrega da IES/DA.

2 — O acesso referido no número anterior deve ser solicitado através de área própria disponibilizada no Portal das Finanças.

3 — A disponibilização, por parte da AT, do ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade, deve ocorrer até 10 dias após o pedido de acesso, ficando este acessível por um prazo de 30 dias.

Artigo 9.º

Encargos

Os encargos decorrentes da utilização de um serviço seguro (*webservice*), a que se refere o artigo 2.º, bem como da disponibilização e manutenção do serviço de geração e armazenamento de chaves para descaracterização dos dados dos ficheiros SAF-T (PT), relativo à contabilidade, para efeitos da IES/DA, nos termos do artigo 4.º, são suportados pelo Estado.

Artigo 10.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro

O artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 35.º

[...]

1 — Os sujeitos passivos devem comunicar por via eletrónica à AT, antes da sua utilização, a identificação das séries utilizadas na emissão de faturas e demais documentos fiscalmente relevantes por meio de processamento utilizado.

2 — [...].»

Artigo 11.º

Norma transitória

1 — Os termos a que deve obedecer o envio da IES/DA e a submissão do ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade, bem como a forma como a informação prestada através da IES e os dados do ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade, são disponibilizados às entidades destinatárias, cuja definição foi aprovada pela Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro, é apenas aplicável à IES/DA dos períodos de 2020 e seguintes, a entregar em 2021 ou em períodos seguintes, mantendo-se vigentes as regras que se encontravam definidas antes da entrada em vigor da referida portaria para a entrega das declarações dos períodos de 2019 e anteriores e declarações do período de 2020, quando devidas antes de 2021.

2 — As Portarias n.ºs 32/2019, de 24 de janeiro, e 35/2019, de 28 de janeiro, mantêm-se em vigor, mas a sua aplicação no tempo deve circunscrever-se às declarações do período de 2020, a entregar em 2021, devendo entender-se que tais impressos respeitam aos períodos de 2020 e seguintes.



Artigo 12.º

Norma revogatória

São revogados o artigo 34.º e o n.º 4 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de julho de 2020. — *António Luís Santos da Costa* — *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira* — *Mariana Guimarães Vieira da Silva* — *António Mendonça Mendes* — *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

Promulgado em 23 de julho de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 27 de julho de 2020.

Pelo Primeiro-Ministro, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*, Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Campos a descaracterizar no âmbito da submissão do ficheiro SAF-T (PT), relativo à Contabilidade para efeitos entrega da Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal

Do ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade, a gerar para efeitos de cumprimento da obrigação de entrega da Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal, devem constar as seguintes tabelas:

- a) 1. Cabeçalho (Header);
- b) 2.1. Tabela de código de contas (GeneralLedgerAccounts);
- c) 2.2. Tabela de clientes (Customer);
- d) 2.3. Tabela de fornecedores (Supplier);
- e) 2.5. Tabela de impostos (TaxTable);
- f) 3. Movimentos contabilísticos (GeneralLedgerEntries);
- g) 4.4. Documentos de recibos emitidos (Payments), quando deva existir.

Face à necessidade de descaracterização de dados descritivos e pessoais, no âmbito da submissão do referido ficheiro, devem ser objeto de descaracterização os seguintes campos:

a) Na tabela — 2.1. Tabela de código de contas (GeneralLedgerAccounts), o único campo de descrição existente nesta tabela:

- i) 2.1.2.2. — Descrição da conta (AccountDescription);



b) Na tabela — 2.2. Tabela de clientes (Customer), todos os campos existentes nesta tabela, exceto os seguintes:

- i) 2.2.1. — Identificador único do cliente (CustomerID);
- ii) 2.2.2. — Código da conta (AccountID);
- iii) 2.2.12. — Indicador de autofaturação (SelfBillingIndicator);

c) Na tabela — 2.3. Tabela de Fornecedores (Supplier), todos os campos existentes nesta tabela, exceto os seguintes:

- i) 2.3.1. — Identificador único do Fornecedor (SupplierID);
- ii) 2.3.2. — Código da conta (AccountID);
- iii) 2.3.12. — Indicador de autofaturação (SelfBillingIndicator);

d) Na tabela — 2.5. Tabela de impostos (TaxTable), o único campo de descrição existente nesta tabela:

- i) 2.5.1.4. — Descrição do imposto (Description);

e) Na tabela — 3. Movimentos contabilísticos (GeneralLedgerEntries), os seguintes campos existentes nesta tabela:

- i) 3.4.2. — Descrição do diário (Description);
- ii) 3.4.3.4. — Código do utilizador que registou o movimento (SourceID);
- iii) 3.4.3.5. — Descrição do movimento (Description);
- iv) 3.4.3.11.1.5. — Descrição da linha de documento (Description);
- v) 3.4.3.11.2.5. — Descrição da linha de documento (Description);

f) Na tabela 4.4. — Documentos de recibos emitidos (Payments), quando deva existir, os seguintes campos existentes nesta tabela:

- i) 4.4.4.7. Descrição do pagamento (Description) — campo não obrigatório na estrutura;
- ii) 4.4.4.9.4. — Código do utilizador (SourceID);
- iii) 4.4.4.11. — Código do utilizador (SourceID);
- iv) 4.4.4.14.2.3. — Descrição da linha (Description) — campo não obrigatório na estrutura.

113447153



FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 179/2020

de 3 de agosto

Sumário: Aprova os valores dos coeficientes de revalorização a aplicar na atualização das remunerações anuais registadas que servem de base de cálculo às pensões iniciadas durante o ano de 2020.

As regras da atualização das remunerações anuais que servem de base de cálculo das pensões encontram-se definidas no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, que define e regulamenta o regime jurídico de proteção nas eventualidades invalidez e velhice do regime geral de segurança social.

De acordo com o estabelecido nos n.ºs 1 e 5 do mencionado artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, a referida atualização anual é obtida pela aplicação do índice geral de preços no consumidor (IPC), sem habitação, às remunerações anuais relevantes para o cálculo da remuneração de referência.

Por seu turno, os n.ºs 2 e 3 do citado artigo estabelecem que a atualização das remunerações registadas a partir de 1 de janeiro de 2002, para efeitos do cálculo da pensão com base em toda a carreira contributiva, nos termos dos artigos 32.º e 33.º do mesmo decreto-lei, se efetua por aplicação de um índice resultante da ponderação de 75 % do IPC, sem habitação e de 25 % da evolução média dos ganhos subjacentes às contribuições declaradas à segurança social, sempre que esta evolução seja superior ao IPC, sem habitação, tendo como limite máximo o valor do IPC, sem habitação, acrescido de 0,5 pontos percentuais.

As remunerações anuais dos trabalhadores em funções públicas abrangidos pelo regime de proteção social convergente, para efeitos de cálculo das pensões de aposentação, reforma e invalidez ao abrigo da Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, são, igualmente, objeto de atualização nos termos definidos no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio.

Tendo em conta que a taxa de variação média dos últimos 12 meses do IPC, sem habitação, verificada em dezembro de 2019, foi de 0,22 % e que a taxa de evolução média dos ganhos subjacentes às contribuições declaradas à segurança social em 2019 foi de 3,4 %, os coeficientes de revalorização das remunerações previstas no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, são atualizados em 0,22 %, e os coeficientes de revalorização das remunerações previstas no n.º 2 do artigo 27.º, do citado diploma, são atualizados em 0,72 %.

Nestes termos, o Governo aprova os valores dos coeficientes de revalorização a aplicar na atualização das remunerações anuais registadas que servem de base de cálculo às pensões iniciadas durante o ano de 2020, os quais constam das tabelas que constituem os anexos I e II da presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Assim, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 63.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 167-E/2013, de 31 de dezembro, 8/2015, de 14 de janeiro, 10/2016, de 8 de março, 126-B/2017, de 6 de outubro, 33/2018, de 15 de março, 73/2018, de 17 de setembro, 119/2018, de 27 de dezembro, e 79/2019, de 14 de julho, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Coeficientes de revalorização das remunerações anuais

Os valores dos coeficientes a utilizar na atualização das remunerações anuais a considerar para a determinação da remuneração de referência que serve de base de cálculo das pensões de



invalidez e velhice do sistema previdencial e das pensões de aposentação, reforma e invalidez do regime de proteção social convergente são:

a) Os constantes da tabela publicada como anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante, nas situações em que é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, na sua redação atual;

b) Os constantes da tabela publicada como anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante, nas situações em que é aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Coeficientes de revalorização aplicáveis a outras situações

Os valores dos coeficientes constantes da tabela referida na alínea a) do artigo anterior aplicam-se igualmente nas seguintes situações:

a) Cálculo do montante do reembolso de quotizações, a que se refere o artigo 263.º do Código Contributivo, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual;

b) Cálculo do montante da restituição de contribuições e quotizações indevidamente pagas, a que se refere o artigo 269.º do Código Contributivo, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual;

c) Atualização das remunerações registadas relativamente a trabalhadores com retribuições em dívida;

d) Atualização dos rendimentos para efeitos de atribuição e renovação do complemento solidário para idosos, prevista no artigo 30.º do Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de fevereiro, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 49/2019, de 8 de fevereiro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*, em 29 de julho de 2020. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*, em 14 de julho de 2020.

ANEXO I

Tabela aplicável em 2020

(n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, na sua redação atual)

Anos	Coeficientes
Até 1951	109,3815
1952	109,3815
1953	108,4058
1954	107,4387



Anos	Coefficientes
1955	103,9059
1956	100,9777
1957	99,3875
1958	97,8221
1959	96,6623
1960	94,1211
1961	92,3662
1962	90,0253
1963	88,4336
1964	85,4432
1965	82,6336
1966	78,4745
1967	74,5246
1968	70,3062
1969	64,5012
1970	60,6213
1971	54,1747
1972	48,9823
1973	43,3090
1974	34,6195
1975	30,0517
1976	25,0431
1977	19,6572
1978	16,0991
1979	12,9624
1980	11,1170
1981	9,2640
1982	7,5686
1983	6,0307
1984	4,6641
1985	3,9095
1986	3,5001
1987	3,1993
1988	2,9190
1989	2,5926
1990	2,2862
1991	2,0521
1992	1,8844
1993	1,7695
1994	1,6819
1995	1,6157
1996	1,5671
1997	1,5335
1998	1,4931
1999	1,4595
2000	1,4197
2001	1,3602
2002	1,3141
2003	1,2721
2004	1,2434
2005	1,2167
2006	1,1800
2007	1,1524
2008	1,1231
2009	1,1231
2010	1,1076
2011	1,0679
2012	1,0389
2013	1,0362
2014	1,0362
2015	1,0315
2016	1,0257
2017	1,0117



Anos	Coefficientes
2018	1,0022
2019	1,0000
2020	1,0000

ANEXO II

Tabela aplicável em 2020

(n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, na sua redação atual)

Anos	Coefficientes
2002	1,3678
2003	1,3182
2004	1,2844
2005	1,2518
2006	1,2126
2007	1,1808
2008	1,1461
2009	1,1461
2010	1,1257
2011	1,0854
2012	1,0558
2013	1,0481
2014	1,0481
2015	1,0429
2016	1,0349
2017	1,0202
2018	1,0072
2019	1,0000
2020	1,0000

113451916



CULTURA

Portaria n.º 180/2020

de 3 de agosto

Sumário: Aprova o Regulamento das Linhas de Apoio ao Setor Cultural no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social.

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como uma pandemia, o Governo tem vindo a aprovar um conjunto de medidas extraordinárias e de carácter urgente, em diversas matérias.

No dia 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado através dos Decretos do Presidente da República n.ºs 17-A/2020, de 2 de abril, e 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o Governo aprovado medidas para a sua execução.

A aplicação de medidas extraordinárias e de carácter urgente de restrição de direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, em articulação com as autoridades europeias, com vista a evitar a transmissão do vírus, determinou, nomeadamente, o encerramento de instalações e estabelecimentos onde se desenvolvem atividades culturais e artísticas, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, que aprovou o Programa de Estabilização Económica e Social (PEES), foram adotadas ou recalibradas medidas de apoio excecionais com um horizonte temporal até ao fim do ano de 2020, de forma a apoiar uma retoma sustentada da atividade económica e garantir uma progressiva estabilização nos planos económico e social.

O PEES estabeleceu um conjunto de medidas na área da cultura que importa delimitar e desenvolver, designadamente a linha de apoio à adaptação dos espaços, a linha de apoio a equipamentos culturais independentes (linha de apoio às entidades artísticas profissionais) e a linha de apoio social aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura. Excluem-se da presente portaria os apoios à adaptação de salas de cinema e recintos equiparados que possuam exclusivamente condições para exibição cinematográfica e demais apoios a entidades da área do cinema e audiovisual, que serão objeto de linhas de financiamento autónomas, a operacionalizar pelo Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.

Para concretização das referidas medidas, urgentes e excecionais, impõe-se simplificar e agilizar procedimentos, prevendo mecanismos céleres e automatizados de apoio que possam conferir uma proteção adequada dos agentes culturais, competindo ao Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais e à Direção-Geral das Artes, no âmbito das respetivas atribuições, operacionalizar as linhas de apoio criadas.

Foram ouvidos o Sindicato dos Trabalhadores de Espetáculos, do Audiovisual e dos Músicos — CENA-STE e as entidades representativas do setor das artes, do cinema e do audiovisual.

Assim:

Ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o Regulamento das Linhas de Apoio ao Setor Cultural no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social, constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.



Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 3 de agosto de 2020.

A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*, em 31 de julho de 2020.

ANEXO

Regulamento das Linhas de Apoio ao Setor Cultural no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis às seguintes Linhas de Apoio ao Setor Cultural, no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho:

- a) Linha de apoio à adaptação dos espaços às medidas decorrentes da COVID-19;
- b) Linha de apoio às entidades artísticas profissionais;
- c) Linha de apoio social adicional aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura.

Artigo 2.º

Requisitos gerais

Podem beneficiar das linhas de apoio previstas no presente regulamento as pessoas singulares e coletivas que tenham a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social e cumpram, para cada linha de apoio, os requisitos previstos nos artigos 4.º, 7.º ou 10.º

Artigo 3.º

Operacionalização das linhas de apoio

1 — Compete ao Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC) operacionalizar as linhas de apoio previstas nas alíneas a) e c) do artigo 1.º, sendo os respetivos apoios financeiros concedidos e pagos através do Fundo de Fomento Cultural.

2 — Compete à Direção-Geral das Artes (DGARTES) operacionalizar a linha de apoio prevista na alínea b) do artigo 1.º e proceder ao pagamento dos respetivos apoios financeiros.

CAPÍTULO II

Linha de apoio à adaptação dos espaços às medidas decorrentes da COVID-19

Artigo 4.º

Âmbito e destinatários

1 — A linha de apoio à adaptação dos espaços às medidas decorrentes da COVID-19 visa apoiar a adaptação de espaços e equipamentos culturais, designadamente teatros, cineteatros

e auditórios culturais, às regras e recomendações das autoridades competentes no contexto da pandemia COVID-19, incluindo dos métodos de organização de trabalho e de relacionamento com o público.

2 — Podem solicitar apoio no âmbito da presente linha as pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal que exerçam atividades de natureza não lucrativa e sejam proprietárias ou responsáveis pela gestão dos espaços e equipamentos referidos no número anterior.

3 — Não são elegíveis para apoio no âmbito da presente linha:

a) As fundações privadas ou as fundações públicas de direito privado que tenham outro tipo de financiamento continuado, assegurado pelo programa orçamental da área da cultura, bem como as associações exclusivamente constituídas por entidades públicas e as empresas do setor público empresarial;

b) As entidades que tenham beneficiado de outros apoios ou incentivos destinados à adaptação da atividade económica face ao novo contexto criado pela COVID-19, designadamente no âmbito do Programa ADAPTAR;

c) As entidades proprietárias ou responsáveis pela gestão de salas de cinema e recintos equipados que possuam exclusivamente condições para exibição cinematográfica, as quais podem pedir apoio no âmbito das linhas a operacionalizar pelo Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.

4 — São elegíveis, designadamente, as seguintes despesas realizadas entre 18 de março e a data de apresentação do pedido, para um período máximo de seis meses:

a) Aquisição de equipamentos de proteção individual, nomeadamente máscaras, luvas, viseiras e outros;

b) Aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes, bem como respetivos consumíveis, nomeadamente solução desinfetante;

c) Contratação de serviços de desinfeção das instalações;

d) Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, abrangendo os que utilizem tecnologia *contactless*, incluindo os custos com a contratação do serviço;

e) Reorganização e adaptação de locais de trabalho e de *layout* de espaços às orientações e boas práticas do atual contexto;

f) Custos com a aquisição e colocação de informação e orientação aos colaboradores e ao público, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços.

Artigo 5.º

Montante financeiro disponível e ordem de atribuição

1 — A dotação da presente linha de apoio é de 750 000,00 euros.

2 — É atribuído a cada requerente o valor máximo de 2 000,00 euros.

3 — Os apoios são atribuídos por ordem de apresentação dos pedidos, até ao limite da dotação.

Artigo 6.º

Prazo e requisitos do pedido

1 — A apresentação de pedidos no âmbito da presente linha de apoio decorre entre 10 de agosto e 4 de setembro de 2020.

2 — Os pedidos de apoio são apresentados por via eletrónica, mediante o preenchimento e submissão *online* do respetivo formulário e documentos anexos, através dos sítios na Internet <https://pees.gov.pt/> ou <https://www.culturaportugal.gov.pt/>.

3 — Consideram-se obrigatórios nos termos do número anterior os documentos comprovativos das despesas elegíveis, referidas no n.º 4 do artigo 4.º, que contenham o número de identificação de pessoa coletiva da entidade requerente.

4 — Cada entidade apenas pode apresentar um pedido no âmbito da presente linha de apoio, podendo, cumulativamente, solicitar apoio no âmbito da linha prevista no capítulo seguinte.



CAPÍTULO III

Linha de apoio às entidades artísticas profissionais

Artigo 7.º

Âmbito e destinatários

1 — A linha de apoio às entidades artísticas profissionais visa apoiar a retoma e manutenção das respetivas atividades e o seu regular funcionamento, tendo em conta os prejuízos decorrentes da suspensão total ou parcial de atividade no contexto da pandemia COVID-19.

2 — Podem solicitar apoio no âmbito da presente linha as entidades consideradas elegíveis pela comissão de apreciação e não apoiadas no âmbito do programa de apoio sustentado 2020-2021 da DGARTES, em qualquer das áreas artísticas a concurso.

3 — Podem ainda solicitar apoio, para efeitos de compensação dos prejuízos comprovadamente sofridos, as entidades beneficiárias do programa de apoio sustentado da DGARTES, relativamente às atividades incluídas no plano de atividades objeto de apoio pela DGARTES.

Artigo 8.º

Montante financeiro disponível e ordem de atribuição

1 — A dotação da presente linha de apoio é de 3 000 000,00 euros.

2 — No caso das entidades previstas no n.º 2 do artigo anterior que sejam responsáveis pela gestão ou programação, numa base permanente, de espaços de apresentação ou exibição públicas, próprios ou contratualizados com terceiros, é atribuído a cada requerente um valor correspondente a 35 % do montante anual que teriam direito a receber de acordo com a pontuação atribuída pela comissão de apreciação.

3 — No caso das entidades previstas no n.º 2 do artigo anterior que não sejam responsáveis pela gestão ou programação, numa base permanente, de espaços de apresentação ou exibição públicas, próprios ou contratualizados com terceiros, é atribuído a cada requerente um valor correspondente a 25 % do montante anual que teriam direito a receber de acordo com a pontuação atribuída pela comissão de apreciação.

4 — No caso das entidades previstas no n.º 3 do artigo anterior é atribuído a cada requerente o valor máximo correspondente a 50 % dos prejuízos comprovadamente sofridos, designadamente relativos a receitas de bilheteira, vendas de espetáculos ou coproduções, até ao limite de 7 500,00 euros.

5 — Os apoios são atribuídos:

- a) A todos os requerentes, no caso das entidades previstas no n.º 2 do artigo anterior;
- b) Por ordem de apresentação dos pedidos, até ao limite da dotação, no caso das entidades previstas no n.º 3 do artigo anterior.

6 — Caso não se esgote a dotação da presente linha de apoio, pode ser atribuído apoio a entidades artísticas profissionais não previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior, em termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura.

Artigo 9.º

Prazo e requisitos do pedido

1 — A apresentação de pedidos no âmbito da presente linha de apoio decorre entre 10 de agosto e 4 de setembro de 2020.

2 — Os pedidos de apoio são apresentados por via eletrónica, mediante o preenchimento e submissão *online* do respetivo formulário e documentos anexos, através dos sítios na Internet <https://pees.gov.pt/> ou <https://www.culturaportugal.gov.pt/>.

3 — Consideram-se obrigatórios nos termos do número anterior os seguintes documentos:

a) No caso das entidades referidas no n.º 2 do artigo 8.º, documentos comprovativos de que a entidade é responsável pela gestão ou programação, numa base permanente, de um espaço de apresentação ou exibição públicas, próprio ou contratualizado com terceiros;

b) No caso das entidades referidas no n.º 4 do artigo 8.º, documentos comprovativos dos prejuízos decorrentes da suspensão total ou parcial de atividade no contexto da pandemia COVID-19, designadamente relativos a receitas de bilheteira, vendas de espetáculos ou coproduções.

4 — As entidades que apresentem um pedido de apoio no âmbito da presente linha podem solicitar cumulativamente apoio no âmbito da linha prevista no capítulo anterior.

CAPÍTULO IV

Linha de apoio social adicional aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura

Artigo 10.º

Âmbito e destinatários

1 — A linha de apoio social adicional aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura destina-se a complementar o apoio social concedido a pessoas singulares que sejam profissionais da cultura inscritas nas finanças com uma das atividades principais 59110, 59120, 59140, 59200, 90010, 90020 ou 90030 de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, na sua redação atual, ou com um dos códigos CIRS 2 (2010, 2011, 2019, 2012, 2013, 2014 e 2015) ou 3 (3010 e 3019), de acordo com a tabela aprovada pela Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto, na sua redação atual.

2 — Podem solicitar apoio no âmbito da presente linha as pessoas singulares que sejam exclusivamente trabalhadores independentes e tenham solicitado ou recebido um dos apoios extraordinários previstos nos artigos 26.º, 28.º-A e 28.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

Artigo 11.º

Montante financeiro disponível e ordem de atribuição

1 — É atribuído a cada requerente o valor máximo correspondente a 3 Indexantes de Apoios Sociais (3 x 438,81 euros), ao qual é descontado o valor recebido nos meses de abril e maio de 2020 no âmbito dos apoios referidos no n.º 2 do artigo anterior.

2 — Os apoios são atribuídos por ordem de apresentação dos pedidos, até ao limite da dotação.

Artigo 12.º

Prazo e requisitos do pedido

1 — A apresentação de pedidos no âmbito da presente linha de apoio decorre entre 3 de agosto e 4 de setembro de 2020.

2 — Os pedidos de apoio são apresentados por via eletrónica, mediante o preenchimento e submissão *online* do respetivo formulário, através dos sítios na Internet <https://pees.gov.pt/> ou <https://www.culturaportugal.gov.pt/>.

3 — Cada pessoa singular apenas pode apresentar um pedido no âmbito da presente linha de apoio.



CAPÍTULO V

Execução e disposições finais

Artigo 13.º

Troca de informações com a Autoridade Tributária e Aduaneira e com o Instituto da Segurança Social, I. P.

1 — Para atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento, o GEPAC requer à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e ao Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS) informação sobre a situação tributária e contributiva de cada requerente, sendo a troca de informação efetuada através de via eletrónica.

2 — Para além do disposto no número anterior, no âmbito da linha de apoio prevista na alínea c) do artigo 1.º o GEPAC requer as seguintes informações sobre cada requerente:

a) Informação de cadastro relativa ao número de identificação fiscal (NIF), nome, data de início da atividade e, quando aplicável, de cessação da atividade, junto da AT;

b) Atividade principal (subclasse), de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, na sua redação atual, e atividade exercida de acordo com o código CIRS constante da tabela aprovada pela Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto, na redação atual, junto da AT;

c) Valores pagos pelo ISS nos meses de abril e maio de 2020, no âmbito dos apoios previstos nos artigos 26.º, 28.º-A e 28.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

3 — Para os efeitos previstos nos números anteriores, o GEPAC faculta à AT o NIF de cada requerente, e ao ISS o número de identificação de segurança social (NISS) de cada requerente.

4 — No âmbito da linha de apoio prevista na alínea b) do artigo 1.º, é realizada a seguinte troca de informações:

a) A DGARTES faculta ao GEPAC o NIF e o NISS de cada requerente;

b) O GEPAC transmite à DGARTES a informação obtida relativamente a cada requerente, após consulta à AT e ao ISS nos termos dos n.ºs 1 e 3.

5 — A consulta da informação prevista nos n.ºs 1 e 2 pode ser realizada até ao final do ano de 2021, para efeitos de atribuição de apoio e para efeitos de fiscalização.

6 — O tratamento e transmissão de dados pessoais nos termos do presente Regulamento rege-se pelo disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como pelo disposto no artigo 23.º da Lei n.º 58/2019, de 30 de abril.

7 — Aquando da submissão dos pedidos de apoio, os requerentes autorizam, no respetivo formulário, a troca de informações prevista no presente artigo.

Artigo 14.º

Apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros previstos no presente regulamento são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo comunicados diretamente pelo GEPAC e pela DGARTES à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos legais.

2 — Os pagamentos são realizados, após a validação do pedido, da seguinte forma:

a) Numa única prestação, no âmbito das linhas de apoio previstas nas alíneas a) e b) do artigo 1.º;

b) Em duas prestações, no âmbito da linha de apoio prevista na alínea c) do artigo 1.º

3 — Os pagamentos são realizados através de transferência bancária, em euros, à ordem das pessoas singulares ou coletivas às quais seja atribuído o apoio.



Artigo 15.º

Divulgação

Os apoios atribuídos no âmbito das linhas previstas nas alíneas a) e b) do artigo 1.º são divulgados, respetivamente, nos sítios do GEPAC e da DGARTES na Internet.

Artigo 16.º

Fiscalização e incumprimento

As situações declaradas nos termos do presente regulamento ficam sujeitas a fiscalização, havendo lugar à eventual restituição das quantias indevidamente recebidas, sem prejuízo das demais sanções legalmente aplicáveis.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões no âmbito do presente regulamento são apreciadas pelo GEPAC ou pela DGARTES, nos termos do artigo 3.º, tendo por base os fins e objetivos que presidiram à criação das linhas de apoio por si operacionalizadas.

113457238



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/A

Sumário: Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha do Faial.

Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha do Faial

A biodiversidade, a geodiversidade e as paisagens dos Açores são elementos essenciais e determinantes da nossa identidade. O património natural, pelo seu valor e pela sensibilidade dos ecossistemas, exige uma gestão cuidada, permanente e sustentável, incluindo a monitorização e controlo das principais ameaças, para que possa continuar a ser usufruído no presente e pelas gerações futuras.

As primeiras áreas protegidas nos Açores remontam a março de 1972, com a criação das Reservas da Caldeira do Faial e da Montanha do Pico, mas foi a partir dos últimos anos do século xx que os Açores deram um salto significativo na afirmação de políticas públicas de conservação da natureza, primeiro com a integração de uma vasta área do território na Rede Natura 2000 e depois com a criação dos Parques Naturais de Ilha.

Atualmente, a Rede de Áreas Protegidas dos Açores integra cento e vinte e quatro áreas protegidas, distribuídas pelos nove Parques Naturais de Ilha e ocupando 56.066 ha de área terrestre, o que corresponde a cerca de um quarto do território emerso do arquipélago.

As bases da conservação da natureza e da biodiversidade na Região Autónoma dos Açores constam do regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, e foram estabelecidas com o objetivo de contribuir para salvaguardar a biodiversidade, através da conservação ou do restabelecimento dos *habitats* naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável, bem como da proteção, gestão e controlo das espécies selvagens. Aquele diploma procede ainda à transposição para a ordem jurídica regional das Diretivas Comunitárias Aves e *Habitats*.

Da aplicação das referidas diretivas resulta a criação no território da União Europeia de uma rede ecológica designada Rede Natura 2000, com o objetivo de contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens existentes no território europeu. Essa rede inclui as Zonas de Proteção Especial (ZPE), estabelecidas ao abrigo da Diretiva Aves, e as Zonas Especiais de Conservação (ZEC), criadas ao abrigo da Diretiva *Habitats*.

O Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de junho, e mais tarde alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/A, de 10 de abril, definindo medidas minimizadoras e preventivas de impactes que os diversos sectores de atividade podem ter sobre a conservação dos *habitats* e espécies protegidos pela Rede Natura 2000, em cada uma das ZEC e ZPE designadas para o território dos Açores.

Por sua vez, o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2019/A, de 22 de maio, veio estabelecer o regime de proteção e classificação das cavidades vulcânicas dos Açores, determinando a inventariação e classificação de todas as cavidades vulcânicas conhecidas, bem como a integração no Parque Natural de Ilha, com a categoria de cavidade vulcânica protegida, daquelas que, pela relevância para a proteção e preservação da diversidade geológica e biológica e dos recursos naturais e culturais associados, sejam classificadas de «classe A», nos termos do referido diploma, as quais, a par com aquelas que estejam abertas à visita regular, devem ser dotadas de um plano de ação que estabelece as medidas e ações adequadas à concretização dos regimes de

salvaguarda dos recursos e valores naturais presentes e à implementação dos usos compatíveis com a fruição sustentável.

Por outro lado, o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade considera que a paisagem desempenha importantes funções de interesse público nos campos cultural, ecológico, ambiental e social e que constitui um recurso favorável à atividade económica, cuja proteção, gestão e ordenamento adequados podem contribuir para a criação de emprego e para o desenvolvimento socioeconómico sustentado, reconhecendo a paisagem como uma componente essencial do ambiente humano dos Açores e uma expressão da diversidade do seu património comum cultural e natural e base da sua identidade.

Nesta linha, a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 135/2018, de 10 de dezembro, aprovou os objetivos de qualidade de paisagem e as orientações para a gestão da paisagem dos Açores, em desenvolvimento da Convenção Europeia da Paisagem (CEP), aprovada pelo Decreto n.º 4/2005, de 14 de fevereiro, promovendo a proteção, ordenamento e gestão ativa e integrada da Paisagem dos Açores, o que traz mais-valias à conservação da natureza no interior das áreas protegidas.

Acresce que a introdução de espécies exóticas invasoras é uma das principais causas de perda de biodiversidade à escala global, traduzindo-se em impactes negativos em termos ambientais, económicos e sociais. Os ecossistemas insulares são particularmente vulneráveis a invasões biológicas, tendo a introdução de espécies exóticas invasoras sido responsável pela extinção de grande número de espécies naturais. No arquipélago dos Açores, a pressão das espécies invasoras é hoje a causa dominante da perda de biodiversidade, reclamando um combate cada vez mais efetivo.

O Parque Natural da Ilha do Faial foi criado através do Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A, de 7 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2019/A, de 27 de março, estabelecendo os limites territoriais e as categorias das áreas protegidas, as quais foram classificadas de acordo com os critérios da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN).

Concomitantemente, estabeleceu-se a obrigatoriedade da elaboração de um plano de gestão do Parque Natural da Ilha do Faial, em linha com o definido na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 65/2017, de 22 de junho, que determina a elaboração dos Planos de Gestão dos Parques Naturais de Ilha, enquanto instrumentos de gestão das áreas protegidas.

Neste contexto, desenvolveu-se o Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha do Faial (PGPNIF), com o objetivo de dar resposta aos desafios que se colocam à gestão das respetivas áreas protegidas, por via do estabelecimento de regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais para as diversas categorias de áreas protegidas que integram o Parque Natural, fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território, em articulação com os instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção.

O PGPNIF dá, ainda, resposta ao facto de nos seus limites territoriais se incluírem áreas de terrenos públicos e outras áreas de terrenos privados, assegurando uma gestão integrada e eficaz das áreas protegidas e dos sítios integrados na Rede Natura 2000.

Assim, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 89.º e n.º 1 do artigo 91.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o n.º 3 do artigo 15.º e artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, e com o artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A, de 7 de novembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2019/A, de 27 de março, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — É aprovado o Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha do Faial, abreviadamente designado por PGPNIF, o qual integra os seguintes elementos:

- a) Regulamento, publicado como anexo I ao presente diploma, dele fazendo parte integrante;
- b) Planta de Zonamento, à escala 1:25000, publicada como anexo II ao presente diploma, dele fazendo parte integrante;



c) Planta de Condicionantes, à escala 1:25000, publicada como anexo III ao presente diploma, dele fazendo parte integrante;

d) Relatório Técnico, o qual inclui os programas de execução e de monitorização, publicado como anexo IV ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

2 — Os originais dos elementos que constituem o PGPNIF encontram-se disponíveis para consulta na sede do Parque Natural da Ilha do Faial e são disponibilizados no Portal do Ordenamento do Território na Internet, em <http://ot.azores.gov.pt/>.

Artigo 2.º

Natureza jurídica

1 — O PGPNIF é um «plano de gestão», na aceção do regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, e estabelece o regime de proteção e conservação dos recursos e valores naturais presentes na respetiva área de intervenção.

2 — O PGPNIF tem a natureza de regulamento administrativo, constituindo-se como uma condicionante ao uso e ordenamento do território.

Artigo 3.º

Avaliação e vigência

1 — O departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente promove a avaliação da implementação do PGPNIF, com base nos indicadores previstos no Programa de Monitorização, indicado no Relatório Técnico a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º, através da elaboração de relatórios trienais, que devem constituir um elemento de suporte à decisão, nomeadamente da necessidade da sua manutenção, alteração ou revisão.

2 — O regime instituído pelo PGPNIF mantém-se em vigor enquanto subsistir a indispensabilidade de tutela dos recursos e valores naturais presentes na sua área de intervenção, bem como do interesse público prosseguido.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 22 de junho de 2020.

O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 20 de julho de 2020.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º]

Regulamento do Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha do Faial**Artigo 1.º****Objeto e âmbito**

1 — O presente regulamento, através da fixação de regras de gestão e de uso e ocupação a observar na área de intervenção do Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha do Faial (PGPNIF), estabelece o regime de proteção e conservação dos recursos e valores naturais aí presentes, compatíveis com a utilização sustentável do território e em articulação com os instrumentos de gestão territorial e regime jurídicos aplicáveis.

2 — A área de intervenção do PGPNIF abrange as áreas representadas e delimitadas na Planta de Zonamento, constante do anexo II, designadamente as zonas emersas das áreas protegidas integradas no Parque Natural da Ilha do Faial e as áreas de *continuum naturale*, abrangendo os corredores ecológicos e outras áreas importantes para as espécies e *habitats* fora das áreas protegidas.

Artigo 2.º**Objetivos gerais**

Constituem objetivos gerais do PGPNIF, para além dos objetivos gerais da Rede de Áreas Protegidas dos Açores, nomeadamente:

a) Assegurar a biodiversidade, através da conservação ou do restabelecimento dos *habitats* naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável e da proteção, gestão e controlo das espécies selvagens;

b) Promover a proteção e manutenção da diversidade biológica e a integridade dos valores geológicos e dos recursos e valores naturais e culturais associados aos sítios protegidos, assegurando a sua articulação com as utilizações humanas compatíveis;

c) Manter o *continuum naturale* com vista à salvaguarda da fauna e flora selvagens, tendo em vista a melhoria da coerência ecológica da Rede de Áreas Protegidas dos Açores, em especial das áreas protegidas integradas na Rede Natura 2000;

d) Evitar a deterioração dos *habitats* naturais e dos *habitats* de espécies, bem como as perturbações que atinjam espécies nos sítios protegidos;

e) Estabelecer as medidas necessárias para garantir uma proteção eficaz da paisagem, dos *habitats* e das espécies, mantendo uma vigilância permanente sobre o respetivo estado de conservação e adotando as políticas necessárias para garantir a sua manutenção num estado de conservação favorável.

Artigo 3.º**Objetivos de gestão**

O PGPNIF prossegue objetivos de gestão específicos, em função das categorias das áreas protegidas e dos regimes de proteção definidos, designadamente:

a) Preservar os *habitats*, ecossistemas e espécies num estado favorável de conservação;

b) Assegurar as condições de referência para a manutenção dos processos ecológicos e para a preservação das características físicas do ambiente;

c) Salvaguardar a diversidade biológica, geológica e da paisagem;

d) Proteger as características estruturais da paisagem, bem como os elementos naturais de grande valor pela sua significância, singularidade e qualidade *representativa*;

e) Promover condições de referência e oportunidades de pesquisa e estudo científico e de monitorização, educação e interpretação ambientais;



- f) Regular os usos e atividades de forma a prevenir tipos de exploração ou ocupação que possam constituir ameaça à sustentabilidade de *habitats* ou espécies e da paisagem;
- g) Monitorizar os espaços de acesso público e definir limites e condicionantes, na salvaguarda dos valores em presença;
- h) Promover a gestão e uso sustentável dos recursos naturais e as atividades com baixa incidência de impactes ambientais;
- i) Contribuir para um desenvolvimento socioeconómico sustentável, apoiando modos de vida e atividades económicas em harmonia com a natureza, bem como a preservação de usos e práticas tradicionais e a promoção de produtos locais.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento são adotadas as definições constantes do artigo 3.º do regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

Artigo 5.º

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

1 — Na área de intervenção do PGPNIIF aplicam-se todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor, indicativamente assinaladas na Planta de Condicionantes, constante do anexo III, nomeadamente:

- a) Património e recursos naturais:
 - i) Áreas protegidas;
 - ii) Rede Natura 2000;
 - iii) Reserva Ecológica Regional;
 - iv) Reserva Agrícola Regional;
 - v) Perímetro florestal;
 - vi) Cavidades vulcânicas;
 - vii) Áreas de extração de massas minerais licenciadas;
 - viii) Zonas vulneráveis;
 - ix) Captações de água para abastecimento público e respetivas zonas de proteção imediata, intermédia e alargada à captação de água;
 - x) Leitões e margens de lagoas e linhas de água;
 - xi) Domínio público marítimo;
- b) Cartografia e planeamento:
 - i) Marcos geodésicos e respetivas zonas de proteção;
- c) Infraestruturas básicas de transporte e comunicações:
 - i) Vias de comunicação terrestre, regionais, municipais e rurais ou florestais;
 - ii) Rede elétrica;
 - iii) Redes de abastecimento de água e de tratamento de águas residuais;
 - iv) Infraestruturas portuárias;
 - v) Infraestruturas aeroportuárias e respetivas servidões aeronáuticas;
- d) Imóveis classificados e respetivas zonas de proteção;
- e) Equipamentos e atividades:
 - i) Equipamentos escolares e respetivas zonas de proteção;
 - ii) Zonas industriais e áreas de pequena indústria e armazéns;

- iii) Instalações de produção de energia elétrica e respetivas zonas de proteção;
- iv) Instalações de tratamento e eliminação de resíduos.

2 — Nas áreas objeto de servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, os usos e construções que venham a ser objeto de parecer favorável das entidades competentes, nos termos da legislação aplicável, não dispensam o cumprimento das regras constantes do presente regulamento.

Artigo 6.º

Áreas protegidas

1 — As áreas protegidas que integram o Parque Natural da Ilha do Faial assumem as categorias e designações fixadas no Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A, de 7 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2019/A, de 27 de março, concretamente:

- a) Reserva Natural das Caldeirinhas (FAI01);
- b) Reserva Natural da Caldeira do Faial (FAI02);
- c) Reserva Natural do Morro de Castelo Branco (FAI03);
- d) Monumento Natural do Vulcão dos Capelinhos (FAI03-A);
- e) Área Protegida para a Gestão de *Habitats* ou Espécies do Cabeço do Fogo (FAI04);
- f) Área Protegida para a Gestão de *Habitats* ou Espécies dos Capelinhos, Costa Noroeste e Varadouro (FAI05);
- g) Área Protegida para a Gestão de *Habitats* ou Espécies do Varadouro — Castelo Branco (FAI06);
- h) Área Protegida para a Gestão de *Habitats* ou Espécies da Lomba Grande (FAI07);
- i) Área de Paisagem Protegida do Monte da Guia (FAI08);
- j) Área de Paisagem Protegida da Zona Central (FAI09);
- k) Área Protegida para a Gestão de Recursos do Canal Faial-Pico/Setor Faial (FAI010);
- l) Área Protegida para a Gestão de Recursos de Castelo Branco (FAI011);
- m) Área Protegida para a Gestão de Recursos dos Capelinhos (FAI012);
- n) Área Protegida para a Gestão de Recursos dos Cedros (FAI013).

2 — As áreas protegidas referidas no número anterior incluem zonas especiais de conservação (ZEC), zonas de proteção especial (ZPE), sítios *Ramsar* e áreas importantes para as aves (IBA).

Artigo 7.º

Unidades operativas de gestão

1 — A unidade operativa de gestão (UOG) é uma unidade territorial definida no interior de uma área protegida, em função do regime de proteção aplicável, de acordo com o estabelecido nos artigos 41.º a 45.º do regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

2 — O território emerso de cada uma das áreas protegidas que integram o Parque Natural da Ilha do Faial é subdividido em UOG, as quais se encontram especificadas e delimitadas na Planta de Zonamento, constante do anexo II.

Artigo 8.º

Regimes de proteção

A cada UOG do Parque Natural da Ilha do Faial é aplicável um dos seguintes regimes de proteção, em função da importância dos valores naturais presentes e da respetiva sensibilidade ecológica:

- a) Áreas de proteção integral;
- b) Áreas de proteção parcial;

- c) Áreas de proteção complementar;
- d) Áreas prioritárias para a conservação;
- e) Áreas de uso sustentável dos recursos.

Artigo 9.º

Áreas de proteção integral

1 — As áreas de proteção integral correspondem a espaços *non aedificandi* que se destinam a garantir a manutenção dos processos naturais em estado imperturbável, a preservação de exemplos de excecional relevância ecológica num estado dinâmico e evolutivo, bem como a conservação da integridade de elementos geológicos e paleontológicos de importância excecional.

2 — Nas áreas de proteção integral são proibidas quaisquer atividades, bem como o acesso e permanência de pessoas, exceto no âmbito de ações de conservação de *habitats* ou espécies e de monitorização ambiental, de busca e salvamento, de fiscalização, bem como para a realização de trabalhos de investigação científica ou o desenvolvimento de atividades de interesse relevante para o conhecimento e divulgação da área protegida.

3 — A realização de trabalhos de investigação científica e o desenvolvimento de atividades de interesse relevante em áreas de proteção integral estão sujeitos a autorização prévia do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e devem ser acompanhados pelo Parque Natural da Ilha do Faial.

Artigo 10.º

Áreas de proteção parcial

1 — As áreas de proteção parcial correspondem a espaços *non aedificandi* que têm por objetivo a conservação de valores de natureza biológica e geológica muito significativos para a conservação da biodiversidade e geodiversidade e em que a atividade humana só é admitida, para além de razões de investigação científica, monitorização ambiental ou salvaguarda, através de usos temporários ou esporádicos do solo, da água ou do ar, compatíveis com os objetivos de conservação definidos ou através da manutenção ou adaptação dos usos tradicionais do solo e outros recursos, de caráter temporário ou permanente, que são suporte dos valores naturais a proteger.

2 — Nas áreas de proteção parcial, e sem prejuízo do disposto para cada área protegida no Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A, de 7 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2019/A, de 27 de março, são interditos os seguintes atos ou atividades:

- a) Novas edificações, exceto equipamentos de apoio à conservação e gestão das áreas protegidas;
- b) O depósito de resíduos de qualquer natureza;
- c) A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras ou não características das formações e associações naturais existentes, nomeadamente plantas e animais exóticos;
- d) O pastoreio e a atividade agrícola ou pecuária, fora das áreas designadas para o efeito;
- e) A implementação de povoamentos florestais com espécies de crescimento rápido;
- f) A instalação de novas explorações de recursos geológicos;
- g) O lançamento de águas residuais industriais, agrícolas ou de uso doméstico em infração à legislação vigente que se relaciona com a sua recolha, tratamento e descarga, bem como o lançamento de efluentes provenientes de lamas;
- h) A realização de quaisquer atividades que perturbem o equilíbrio da envolvente.

3 — Nas áreas de proteção parcial, e sem prejuízo do disposto para cada área protegida no Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A, de 7 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2019/A, de 27 de março, estão sujeitas a parecer prévio, de carácter



vinculativo, do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, os seguintes atos e atividades:

- a) A alteração, demolição, reconstrução ou ampliação de edificações existentes devidamente legalizadas;
- b) A realização de trabalhos de investigação e divulgação científica;
- c) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer organismos sujeitos a medidas de proteção, bem como material geológico ou paleontológico;
- d) A alteração à morfologia do solo por escavações ou aterros;
- e) A modificação do coberto vegetal através da implementação ou corte de povoamentos florestais, exceto se em áreas abrangidas por Plano de Gestão Florestal previamente aprovado, bem como pelo corte de vegetação arbórea ou arbustiva ou de compartimentações de sebes vivas;
- f) A abertura de novos trilhos e caminhos, bem como a requalificação dos existentes;
- g) A instalação de novos miradouros, bem como a requalificação dos existentes;
- h) A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de cariz comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis, com exceção da sinalização específica das áreas protegidas;
- i) As atividades de animação ambiental e turística e de recreio e lazer, fora dos trilhos e caminhos existentes ou das áreas designadas para o efeito;
- j) A instalação de unidades de produção de energias renováveis, de equipamentos desportivos ou de animação ambiental e turística, de viveiros e a criação de áreas de estacionamento de viaturas;
- k) A realização de ações de reabilitação paisagística, geomorfológica e ecológica, com exceção das que integrem Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) previamente aprovado;
- l) A instalação de infraestruturas elétricas e de telecomunicações, aéreas e subterrâneas;
- m) A prática de atividades desportivas fora de espaços ou áreas designadas para o efeito;
- n) O voo de aeronaves e de veículos aéreos não tripulados para fins técnicos e científicos e em eventos esporádicos.

Artigo 11.º

Áreas de proteção complementar

1 — As áreas de proteção complementar são espaços em que as atividades humanas e os usos do solo, da água ou de outros recursos são particularmente condicionados ou adaptados, em função dos objetivos de conservação prosseguidos pelas áreas de proteção integral ou parcial que complementam, sendo indispensáveis ao funcionamento e manutenção destas ou necessárias para a manutenção do *continuum naturale*.

2 — Nas áreas de proteção complementar, e sem prejuízo do disposto para cada área protegida no Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A, de 7 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2019/A, de 27 de março, são interditos os seguintes atos ou atividades:

- a) O depósito de resíduos de qualquer natureza;
- b) A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras;
- c) A instalação de novas explorações de recursos geológicos;
- d) O lançamento de águas residuais industriais, agrícolas ou de uso doméstico em infração à legislação vigente que se relaciona com a sua recolha, tratamento e descarga, bem como o lançamento de efluentes provenientes de lamas;
- e) A realização de quaisquer atividades que perturbem o equilíbrio da envolvente.

3 — Nas áreas de proteção complementar, e sem prejuízo do disposto para cada área protegida no Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A, de 7 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2019/A, de 27 de março, estão sujeitas a parecer prévio,

de carácter vinculativo, do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, os seguintes atos e atividades:

- a) A edificação, bem como a alteração, demolição, reconstrução ou ampliação de edificações existentes devidamente legalizadas;
- b) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer organismos sujeitos a medidas de proteção, bem como material geológico ou paleontológico;
- c) A alteração à morfologia do solo por escavações ou aterros;
- d) A modificação do coberto vegetal através da implementação ou corte de povoamentos florestais, exceto se em áreas abrangidas por Plano de Gestão Florestal previamente aprovado, bem como pelo corte de vegetação arbórea ou arbustiva ou de compartimentações de sebes vivas;
- e) A abertura de novos trilhos e caminhos;
- f) A instalação de novos miradouros;
- g) A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de cariz comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis, com exceção da sinalização específica das áreas protegidas;
- h) A instalação de unidades de produção de energias renováveis, de equipamentos desportivos ou de animação ambiental e turística, de viveiros e a criação de áreas de estacionamento de viaturas;
- i) A realização de ações de reabilitação paisagística, geomorfológica e ecológica, com exceção das que integrem PARP previamente aprovado;
- j) A instalação de infraestruturas elétricas e de telecomunicações, aéreas e subterrâneas;
- k) A prática de atividades desportivas fora de espaços ou áreas designadas para o efeito;
- l) O voo de aeronaves e de veículos aéreos não tripulados para fins técnicos e científicos e em eventos esporádicos.

Artigo 12.º

Áreas prioritárias para a conservação

1 — As áreas prioritárias para a conservação são espaços *non aedificandi* que têm por objetivo a conservação de valores de natureza biológica e geológica relevantes para a conservação da biodiversidade e em que a atividade humana só é admitida através de usos temporários ou esporádicos do solo, da água ou do ar, compatíveis com os objetivos de conservação definidos ou através da manutenção ou adaptação dos usos tradicionais do solo e outros recursos, de carácter temporário ou permanente, que são suporte dos valores naturais a proteger.

2 — Nas áreas prioritárias para a conservação, e sem prejuízo do disposto para cada área protegida no Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A, de 7 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2019/A, de 27 de março, são interditos os seguintes atos ou atividades:

- a) Novas edificações, exceto equipamentos de apoio à conservação e gestão das áreas protegidas;
- b) O depósito de resíduos de qualquer natureza;
- c) A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras ou não características das formações e associações naturais existentes, nomeadamente plantas e animais exóticos;
- d) O pastoreio e a atividade agrícola ou pecuária, fora das áreas designadas para o efeito;
- e) A implementação de povoamentos florestais com espécies de crescimento rápido;
- f) A instalação de novas explorações de recursos geológicos;
- g) O lançamento de águas residuais industriais, agrícolas ou de uso doméstico em infração à legislação vigente que se relaciona com a sua recolha, tratamento e descarga, bem como o lançamento de efluentes provenientes de lamas;
- h) A realização de quaisquer atividades que perturbem o equilíbrio da envolvente.

3 — Nas áreas prioritárias para a conservação, e sem prejuízo do disposto para cada área protegida no Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A, de 7 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2019/A, de 27 de março, estão sujeitas a parecer prévio, de carácter vinculativo, do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, os seguintes atos e atividades:

- a) A alteração, demolição, reconstrução ou ampliação de edificações existentes devidamente legalizadas;
- b) A realização de trabalhos de investigação e divulgação científica;
- c) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer organismos sujeitos a medidas de proteção, bem como material geológico ou paleontológico;
- d) A alteração à morfologia do solo por escavações ou aterros;
- e) A modificação do coberto vegetal através da implementação ou corte de povoamentos florestais, exceto se em áreas abrangidas por Plano de Gestão Florestal previamente aprovado, bem como pelo corte de vegetação arbórea ou arbustiva ou de compartimentações de sebes vivas;
- f) A abertura de novos trilhos e caminhos, bem como a requalificação dos existentes;
- g) A instalação de novos miradouros, bem como a requalificação dos existentes;
- h) A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de cariz comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis, com exceção da sinalização específica das áreas protegidas;
- i) As atividades de animação ambiental e turística e de recreio e lazer, fora dos trilhos e caminhos existentes ou das áreas designadas para o efeito;
- j) A instalação de unidades de produção de energias renováveis, de equipamentos desportivos ou de animação ambiental e turística, de viveiros e a criação de áreas de estacionamento de viaturas;
- k) A realização de ações de reabilitação paisagística, geomorfológica e ecológica, com exceção das que integrem (PARP) previamente aprovado;
- l) A instalação de infraestruturas elétricas e de telecomunicações, aéreas e subterrâneas;
- m) A prática de atividades desportivas fora de espaços ou áreas designadas para o efeito;
- n) O voo de aeronaves e de veículos aéreos não tripulados para fins técnicos e científicos e em eventos esporádicos.

Artigo 13.º

Áreas de uso sustentável dos recursos

1 — As áreas de uso sustentável dos recursos destinam-se, preferencialmente, à manutenção das atividades culturais tradicionais, nomeadamente de natureza agrícola, agrossilvopastoril, florestal, piscatória, ou de exploração de outros recursos, que constituam o suporte dos valores naturais a conservar.

2 — Nas áreas de uso sustentável dos recursos aplicam-se as interdições e condicionantes estabelecidas no Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A, de 7 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2019/A, de 27 de março, para as respetivas áreas protegidas.

Artigo 14.º

Áreas de intervenção específica

1 — As áreas de intervenção específica são espaços de elevado interesse, real ou potencial, para a conservação da natureza e da diversidade biológica ou geológica que, devido às fortes pressões antrópicas a que foram sujeitos, necessitam de medidas específicas de proteção, recuperação ou reconversão.

2 — As áreas de intervenção específica sobrepõem-se à UOG, passando a aplicar-se-lhes o regime de proteção associado à unidade territorial de base, logo que sejam concretizadas as medidas específicas.

Artigo 15.º

Áreas de *continuum naturale*

1 — As áreas de *continuum naturale* visam garantir a circulação de fluxos genéticos entre áreas importantes para as espécies e *habitats*, através de corredores ecológicos, bem como estimular a conservação da natureza fora de áreas protegidas.

2 — Nas áreas de *continuum naturale* devem ser implementadas medidas de gestão consentâneas com os objetivos e medidas de conservação definidas para as áreas protegidas que lhes estão associadas ou para os valores naturais que se pretende salvaguardar fora das áreas protegidas.

Artigo 16.º

Sinalização

A área de intervenção do PGPNI, em particular as áreas protegidas, deve ser sinalizada de acordo com o disposto no presente regulamento e no Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A, de 7 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2019/A, de 27 de março.

Artigo 17.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento cabe ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, exercida designadamente através do corpo de vigilantes da natureza, bem como aos serviços inspetivos e às autoridades policiais com competência em matéria de ambiente.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos poderes de fiscalização e polícia que, em razão da matéria, competem às demais autoridades públicas e policiais.

Artigo 18.º

Implementação e execução

1 — As medidas e ações a desenvolver na área de intervenção do PGPNI constam do respetivo Programa de Execução, indicado no Relatório Técnico, constante do anexo IV.

2 — A execução do PGPNI é cometida ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, em estreita colaboração com as demais entidades envolvidas e todos os interessados.

Artigo 19.º

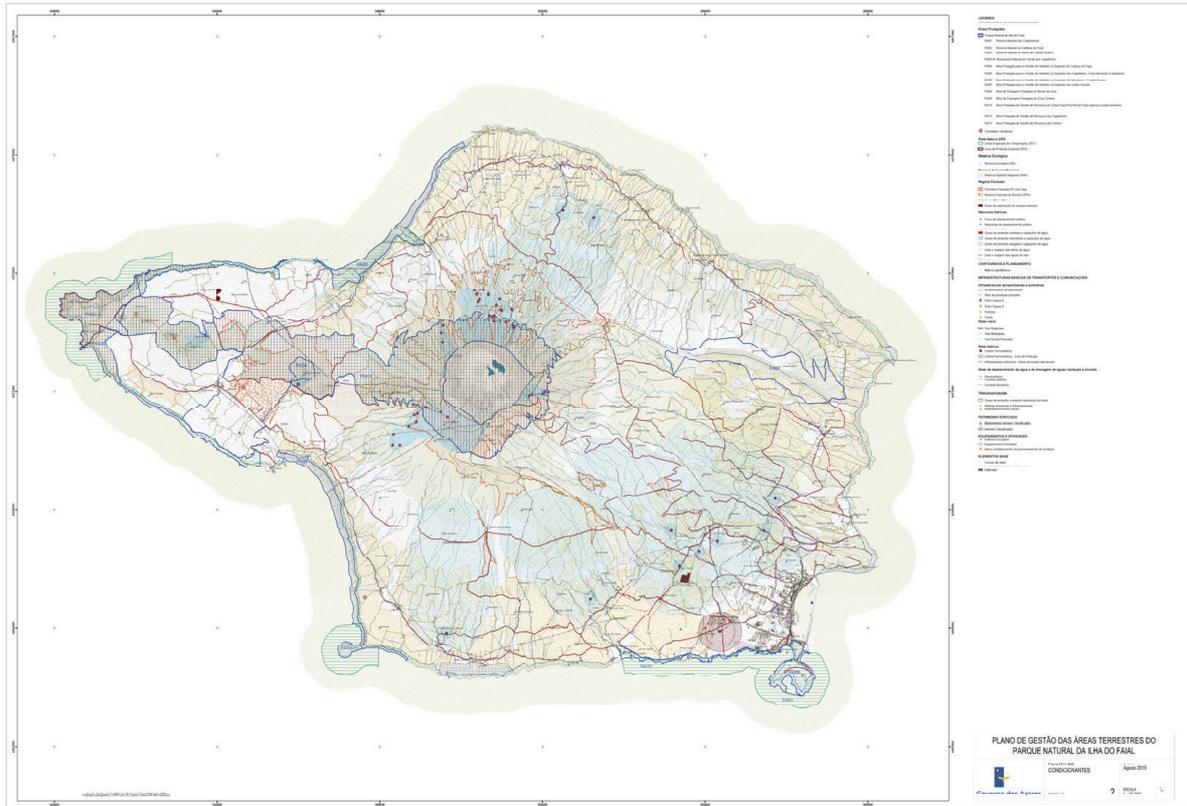
Contraordenações

1 — A prática dos atos e atividades interditos, bem como a prática não autorizada dos atos ou atividades condicionados, previstos no presente regulamento constituem contraordenação, nos termos do disposto no artigo 149.º do regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

2 — A competência para a instrução do processo de contraordenação e para aplicação das coimas e das sanções acessórias é do serviço inspetivo da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente e do seu dirigente máximo, respetivamente, nos termos do disposto no regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

ANEXO III

[a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º]

Planta de Condicionantes

ANEXO IV

[a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º]

Relatório Técnico**Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha do Faial**

Proposta final

Equipa técnica:

Este documento foi elaborado pela Direção Regional do Ambiente com contributos de: Observe & Joy, Arquitetura Paisagista Unipessoal, L.^{da}

Direção Regional do Ambiente

Abril de 2020

Índice

- 1 — Enquadramento
- 2 — Metodologia
- 3 — Objetivos Estratégicos e Matriz SWOT
- 4 — Listagem das Medidas de Gestão
- 5 — Programa de Execução
- 5.1 — Proposta de intervenção para a Reserva Natural da Caldeira do Faial (FAI02)
- 5.1.1 — Objetivos de gestão



- 5.1.2 — Quadro-resumo das medidas de gestão
 - 5.1.3 — Medidas de gestão
 - 5.2 — Proposta de intervenção para a Reserva Natural do Morro de Castelo Branco (FAI03)
 - 5.2.1 — Objetivos de gestão
 - 5.2.2 — Quadro-resumo das medidas de gestão
 - 5.2.3 — Medidas de gestão
 - 5.3 — Proposta de intervenção para o Monumento Natural do Vulcão dos Capelinhos (FAI03-A)
 - 5.3.1 — Objetivos de gestão
 - 5.3.2 — Quadro-resumo das medidas de gestão
 - 5.3.3 — Medidas de gestão
 - 5.4 — Proposta de intervenção para a Área Protegida para a Gestão de *Habitats* ou Espécies do Cabeço do Fogo (FAI04)
 - 5.4.1 — Objetivos de gestão
 - 5.4.2 — Quadro-resumo das medidas de gestão
 - 5.4.3 — Medidas de gestão
 - 5.5 — Proposta de intervenção para a Área Protegida para a Gestão de *Habitats* ou Espécies dos Capelinhos, Costa Noroeste e Varadouro (FAI05)
 - 5.5.1 — Objetivos de gestão
 - 5.5.2 — Quadro-resumo das medidas de gestão
 - 5.5.3 — Medidas de gestão
 - 5.6 — Proposta de intervenção para a Área Protegida para a Gestão de *Habitats* ou Espécies do Varadouro/Castelo Branco (FAI06)
 - 5.6.1 — Objetivos de gestão
 - 5.6.2 — Quadro-resumo das medidas de gestão
 - 5.6.3 — Medidas de gestão
 - 5.7 — Proposta de intervenção para a Área Protegida para a Gestão de *Habitats* ou Espécies da Lomba Grande (FAI07)
 - 5.7.1 — Objetivos de gestão
 - 5.7.2 — Quadro-resumo das medidas de gestão
 - 5.7.3 — Medidas de gestão
 - 5.8 — Proposta de intervenção para a Área de Paisagem Protegida do Monte da Guia (FAI08)
 - 5.8.1 — Objetivos de gestão
 - 5.8.2 — Quadro-resumo das medidas de gestão
 - 5.8.3 — Medidas de gestão
 - 5.9 — Proposta de intervenção para a Área de Paisagem Protegidas da Zona Central (FAI09)
 - 5.9.1 — Objetivos de gestão
 - 5.9.2 — Quadro-resumo das medidas de gestão
 - 5.9.3 — Medidas de gestão
 - 5.10 — Proposta de intervenção para a Área Protegida para Gestão de Recursos do Canal Faial-Pico/Setor Faial (FAI10)
 - 5.10.1 — P Objetivos de gestão
 - 5.10.2 — Quadro-resumo das medidas de gestão
 - 5.10.3 — Medidas de gestão
 - 5.11 — Gestão e monitorização de cavidades vulcânicas protegidas
 - 5.11.1 — Objetivos de gestão
 - 5.11.2 — Medidas de Gestão
 - 6 — Programa de Monitorização
 - 6.1 — Níveis de monitorização
 - 6.2 — Indicadores
 - 7 — Bibliografia
- ANEXOS
- 1 — *Habitats* da Rede Natura 2000 nas áreas protegidas do PNI Faial
 - 2 — Espécies com interesse para a conservação da natureza nas áreas protegidas do PNI Faial
 - 2.1 — Flora
 - 2.1 — Fauna

1 — Enquadramento

O Arquipélago dos Açores localiza-se no oceano Atlântico norte ocupando uma faixa definida pelas seguintes coordenadas geográficas: 39° 43' 23" (Ponta Norte — Ilha do Corvo) e 36° 55' 43" (Ponta do Castelo — Ilha de Santa Maria) de latitude norte; 24° 46' 15" (Ilhéus das Formigas — Ilha de Santa Maria) e 31° 16' 24" (Ilhéu de Monchique — Ilha das Flores) de longitude oeste.

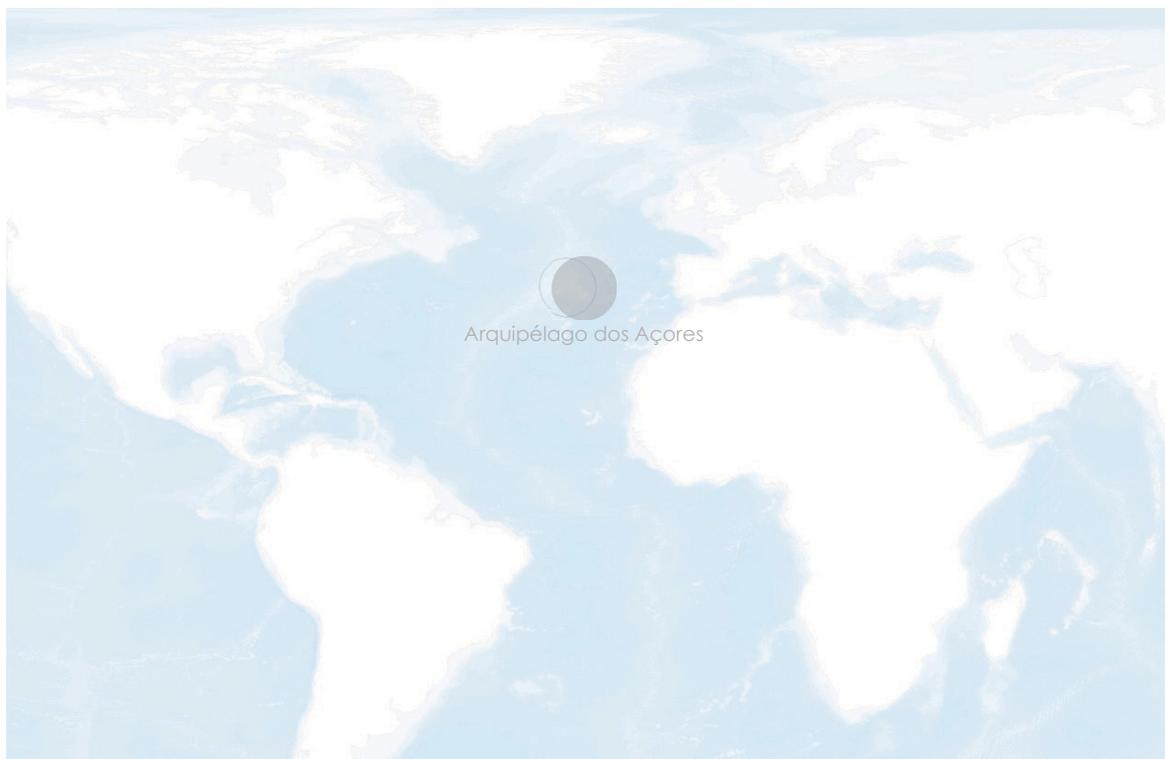


Figura 1 — Arquipélago dos Açores no mundo

As ilhas encontram-se agrupadas atendendo à proximidade geográfica: Grupo Ocidental (Corvo e Flores); Grupo Central (Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico e Faial); Grupo Oriental (São Miguel e Santa Maria). O Grupo Central distancia-se cerca de 150 km e de 240 km dos Grupos Oriental e Ocidental, respetivamente.

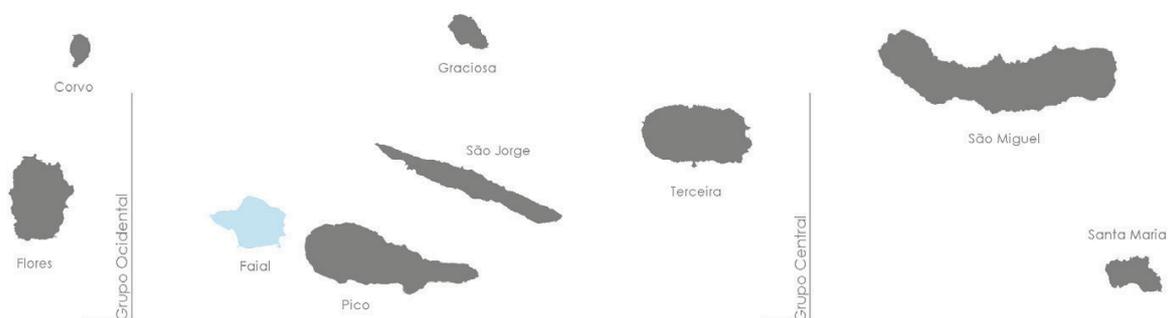


Figura 2 — Arquipélago dos Açores e Ilha do Faial

A partir da Carta de Ocupação do Solo da Região Autónoma dos Açores de 2018 (COS.A/2018) pode concluir-se que os prados/pastagens representam mais de metade da ocupação total (51,62 %) e encontram-se distribuídos por toda a ilha, com exceção das zonas mais elevadas e da zona dos Capelinhos. As florestas de folhosas (13,54 %) concentram-se nas áreas de cota mais elevada, em torno da Caldeira do Faial, e a vegetação herbácea natural (11,74 %) também em torno da Caldeira.

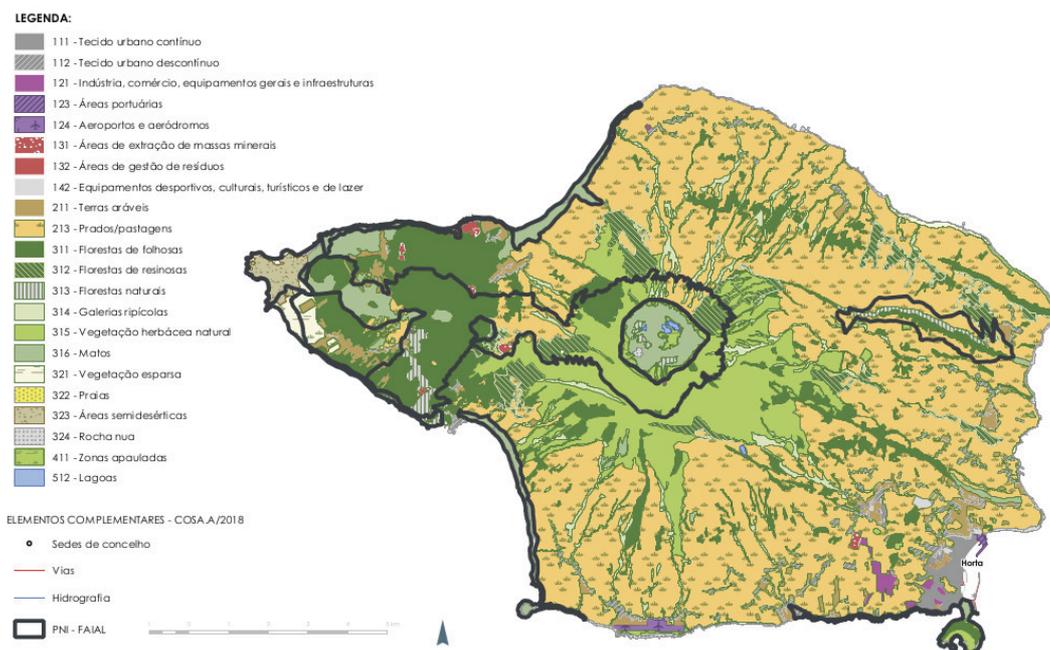


Figura 3 — Usos do solo a partir da COSA/2018

Para a adequada gestão dos Parques Naturais de Ilha (PNI) é também fundamental ter conhecimento do regime de propriedade dos terrenos neles integrados.

Nos Açores, uma parte substancial dos terrenos públicos estão integrados nos perímetros florestais, sendo que, na ilha do Faial (figura 4), o perímetro florestal representa cerca de 45 % do respetivo Parque Natural, abrangendo um conjunto de terrenos baldios que foram submetidos ao regime florestal parcial e que se encontram sob gestão da Direção Regional dos Recursos Florestais (DRRF).

Refira-se, no entanto, que as áreas de perímetro florestal que, entretanto, foram classificadas no âmbito da Rede de Áreas Protegidas dos Açores estão sujeitas ao respetivo regime de classificação e ao regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

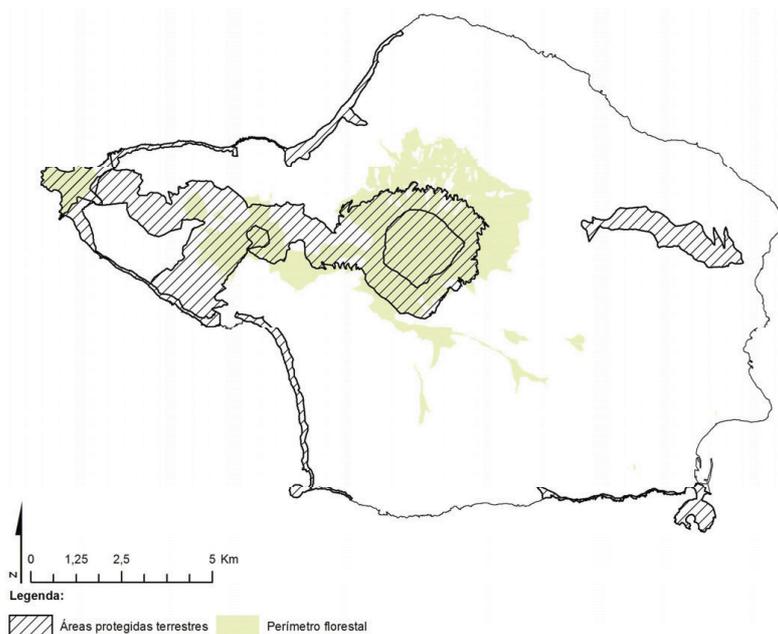


Figura 4 — Perímetro florestal e áreas protegidas (perímetro florestal — DRRF, 2014)

O regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, define a Rede Fundamental de Conservação da Natureza como o conjunto dos territórios orientados para a conservação das componentes mais representativas do património natural e da biodiversidade. O conjunto das áreas integradas no Parque Natural de Ilha e as áreas de Reserva Ecológica e de Reserva Agrícola conformam a Rede Fundamental da Conservação da Natureza.

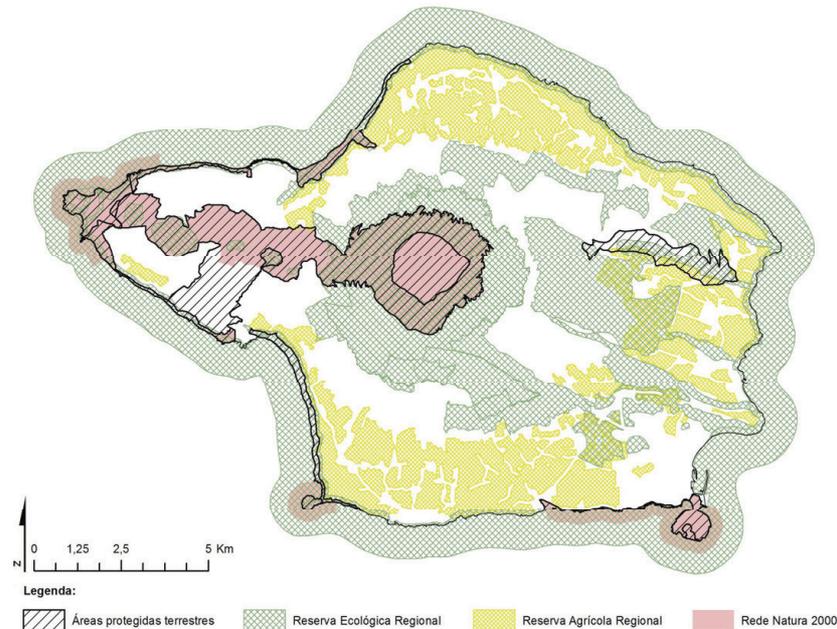


Figura 5 — Rede Fundamental da Conservação da Natureza — Integra as áreas protegidas, as áreas da Rede Natura 2000, a Reserva Ecológica e a Reserva Agrícola (IROA 2013)

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 135/2018, de 10 de dezembro, foram aprovados os objetivos de qualidade de paisagem e as orientações para a gestão da paisagem dos Açores.

Para a ilha do Faial as orientações para a gestão da paisagem são as seguintes:

- Promover a gestão do território valorizando a coerência de usos e a multifuncionalidade da paisagem, o tratamento das linhas de água de regime torrencial, grotas ou barrancos, o controlo da dispersão das edificações e a qualidade urbanística e arquitetónica dos aglomerados;
- Promover a conservação do património natural existente, através da manutenção do coberto vegetal e da expansão dos núcleos de vegetação remanescente nas zonas de maior declive;
- Desincentivar a implantação de novas edificações na orla costeira, sobretudo fora dos aglomerados urbanos, e proceder à manutenção e reconstrução dos edifícios existentes, respeitando a sua relação com a paisagem, os seus usos e funções;
- Promover a gestão da paisagem urbana do centro histórico da Horta, valorizando a abertura ao mar e a estreita relação com este, bem como preservar as características da paisagem dominada pelo vulcão dos Capelinhos, enquanto paisagem única nos Açores.

Este Plano de Gestão contribui para a concretização desses objetivos.

Para a ilha do Faial são consideradas nove unidades de paisagem, a seguir identificadas com a respetiva denominação e código:

- Litoral e Encosta Norte (F1) — abrange uma área de, aproximadamente, 50 km² do concelho da Horta e integra os aglomerados urbanos de Praia do Norte, Ribeira Funda, Cedros, Salão e Ribeirinha;
- Capelinhos (F2) — abrange uma área de, aproximadamente, 9 km² do concelho da Horta e integra os aglomerados urbanos de Capelo e Norte Pequeno;

c) Vertente Ocidental da Caldeira e Cabeços (F3) — abrange uma área de, aproximadamente, 19 km² do concelho da Horta e integra o aglomerado urbano da Fajã da Praia do Norte;

d) Caldeira (F4) — abrange uma área de, aproximadamente, 3 km² do concelho da Horta e não integra aglomerados urbanos;

e) Vertente Oriental da Caldeira (F5) — abrange uma área de, aproximadamente, 20 km² do concelho da Horta e não integra aglomerados urbanos;

f) Praia do Almojarife/Pedro Miguel (F6) — abrange uma área de, aproximadamente, 15 km² do concelho da Horta e integra os aglomerados urbanos de Pedro Miguel e Praia do Almojarife;

g) Encosta Sul da Caldeira — Castelo Branco/Feteira (F7) — abrange uma área de, aproximadamente, 46 km² do concelho da Horta e integra os aglomerados urbanos de Varadouro, Castelo Branco e Feteira;

h) Vale de Flamengos (F8) — abrange uma área de, aproximadamente, 5 km² do concelho da Horta e integra o aglomerado urbano dos Flamengos;

i) Horta (F9) — abrange uma área de, aproximadamente, 7 km² do concelho da Horta e integra o centro urbano da cidade Horta.

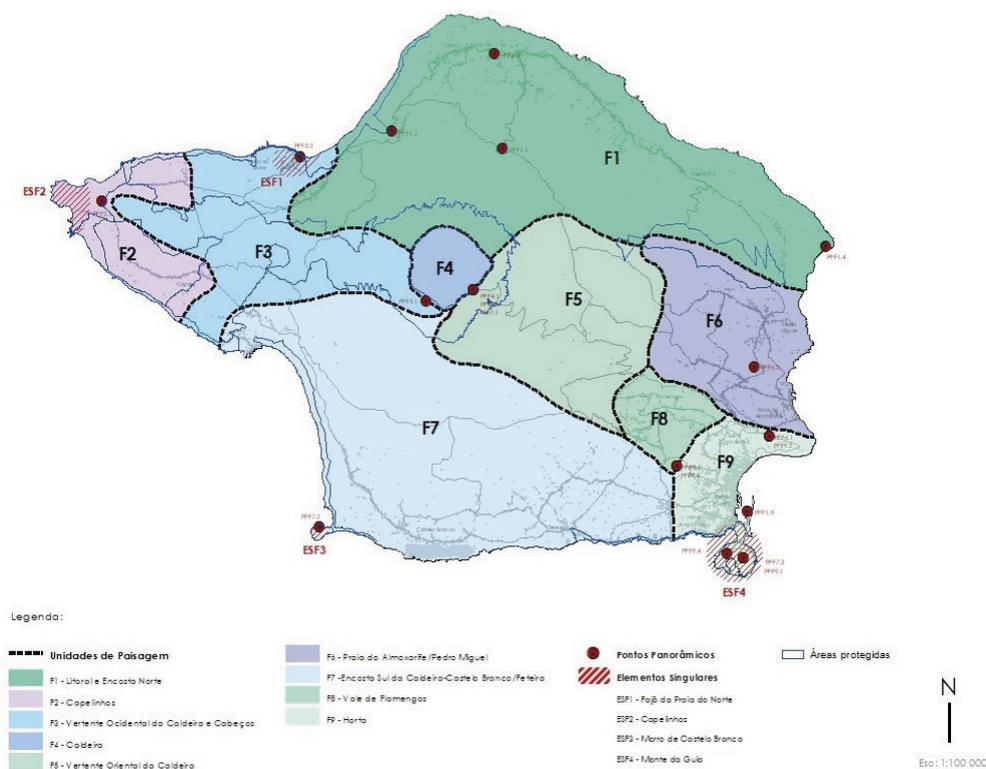


Figura 6 — Unidades de Paisagem da ilha do Faial

As cavidades vulcânicas dos Açores, em especial os tubos lávicos e os algares vulcânicos, constituem um *habitat* único, ostentando um valioso património geológico e biológico, onde se inclui uma concentração única de espécies endémicas troglóbias e diversas estruturas geológicas relevantes.

Atendendo à importância e diversidade do património espeleológico existente no arquipélago, o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2019/A, de 22 de maio, estabeleceu o Regime de proteção e classificação das cavidades vulcânicas da Região Autónoma dos Açores, aplicável a todas as cavidades vulcânicas conhecidas, inventariadas ou a inventariar, em todas as ilhas do arquipélago dos Açores, com os seguintes objetivos:

a) Conhecer e proteger o estado natural das estruturas geológicas e vulcano-espeleológicas, bem como dos respetivos *habitats* e espécies;

- b) Salvaguardar as especificidades naturais e culturais das cavidades vulcânicas, incluindo a integridade física e condições de estabilidade dessas estruturas;
- c) Promover a investigação científica e a manutenção de serviços dos ecossistemas associados às cavidades vulcânicas;
- d) Promover a compatibilidade entre a conservação da geodiversidade e dos ecossistemas e as atividades industriais, agrícolas, florestais, de turismo, de recreio e de lazer;
- e) Promover ações de sensibilização e educação ambiental orientadas para o uso sustentável dos recursos naturais presentes nas cavidades vulcânicas.

Atualmente, nos Açores são conhecidos mais de três centenas de cavidades vulcânicas, das quais 6 na ilha do Faial (figura 6).

Neste contexto, o Plano de Gestão prevê a implementação de medidas de gestão para as cavidades vulcânicas, dando execução ao disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2019/A, de 22 de maio.

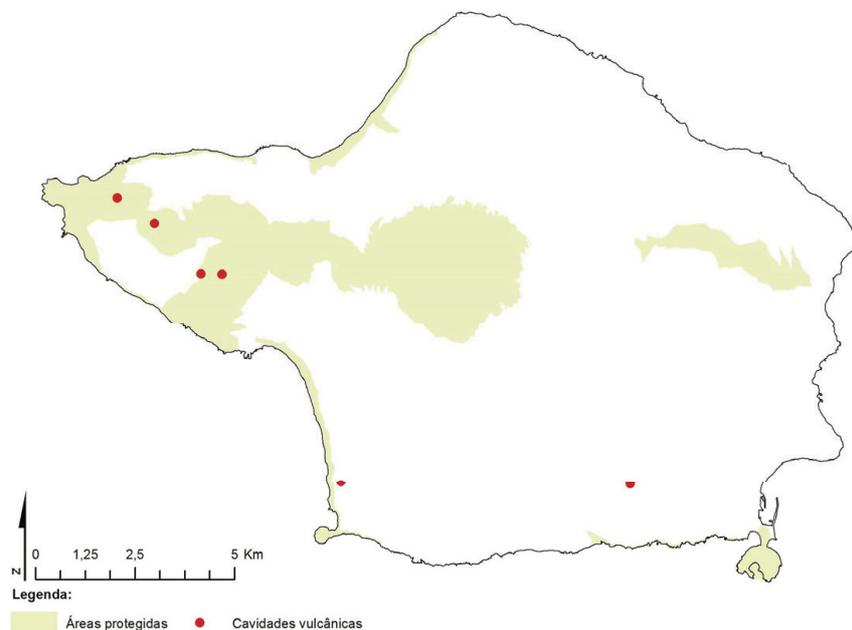


Figura 7 — Cavidades Vulcânicas da ilha do Faial

O Parque Natural da Ilha do Faial foi criado em 2008, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A, de 7 de novembro, e alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2019/A, de 27 de março. Integram o PNI do Faial todas as áreas protegidas classificadas e reclassificadas segundo o referido decreto, bem como as áreas da Rede Natura 2000, nomeadamente as Zonas Especiais de Conservação (ZEC) e as Zonas de Proteção Especial (ZPE).

O PNI do Faial integra 14 áreas protegidas, das quais 9 são terrestres com uma área total de 30,1 km², o que corresponde a 17,45 % da superfície do Faial, e 5 áreas marinhas com 188,93 km². Na figura 8 apresentam-se as áreas protegidas do PNI com o respetivo código, atribuído pelo diploma de classificação.

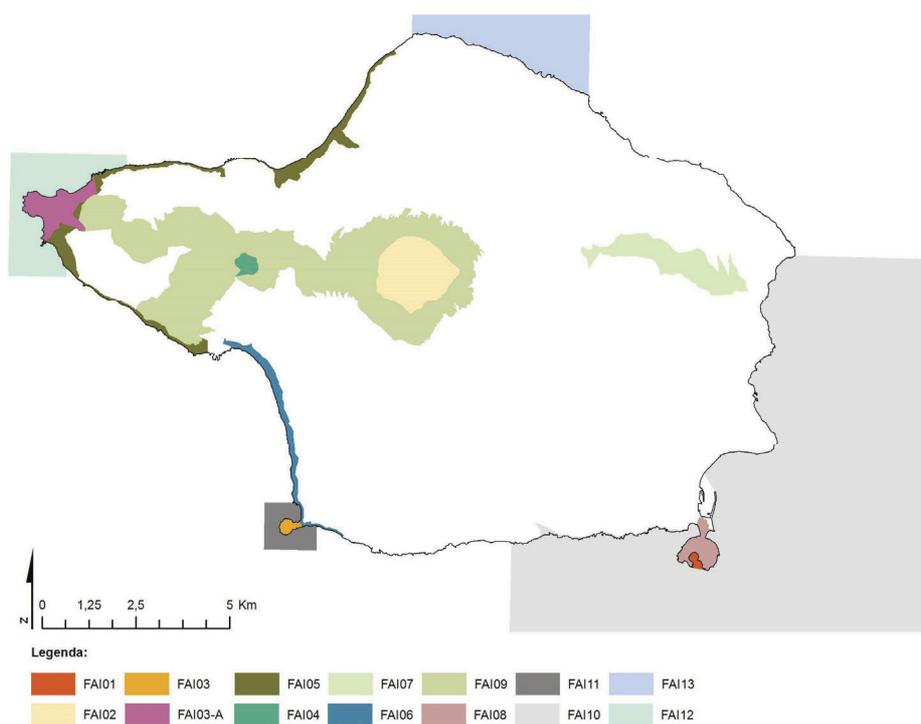


Figura 8 — Áreas protegidas do PNI do Faial

Na figura 9 apresentam-se as áreas protegidas pertencentes ao PNI do Faial discriminadas segundo as categorias definidas pela União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN): à categoria I corresponde a designação de Reserva Natural; à categoria III corresponde a designação de Monumento Natural; à categoria IV corresponde a designação de Área Protegida para a Gestão de *Habitats* e Espécies; à categoria V corresponde a designação de Área de Paisagem Protegida e à categoria VI a designação de Área Protegida de Gestão de Recursos.

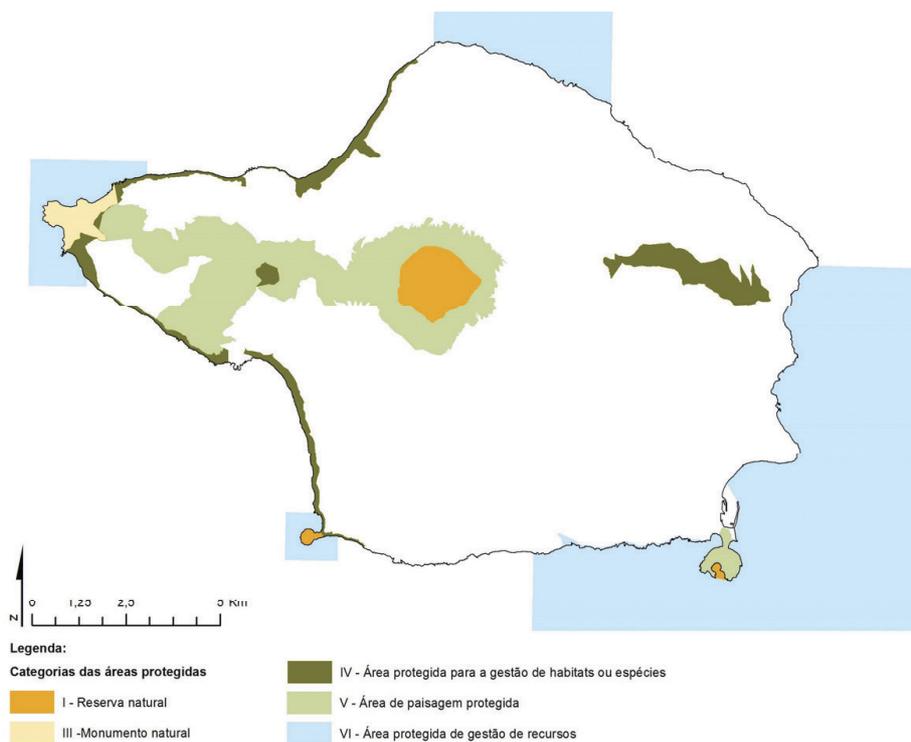


Figura 9 — Áreas protegidas de acordo com as categorias IUCN

Na figura 10 mostra-se a relação das áreas terrestres do PNI do Faial com as áreas da Rede Natura 2000, concretamente as Zonas Especiais de Conservação (ZEC) e as Zonas de Proteção Especial (ZPE).

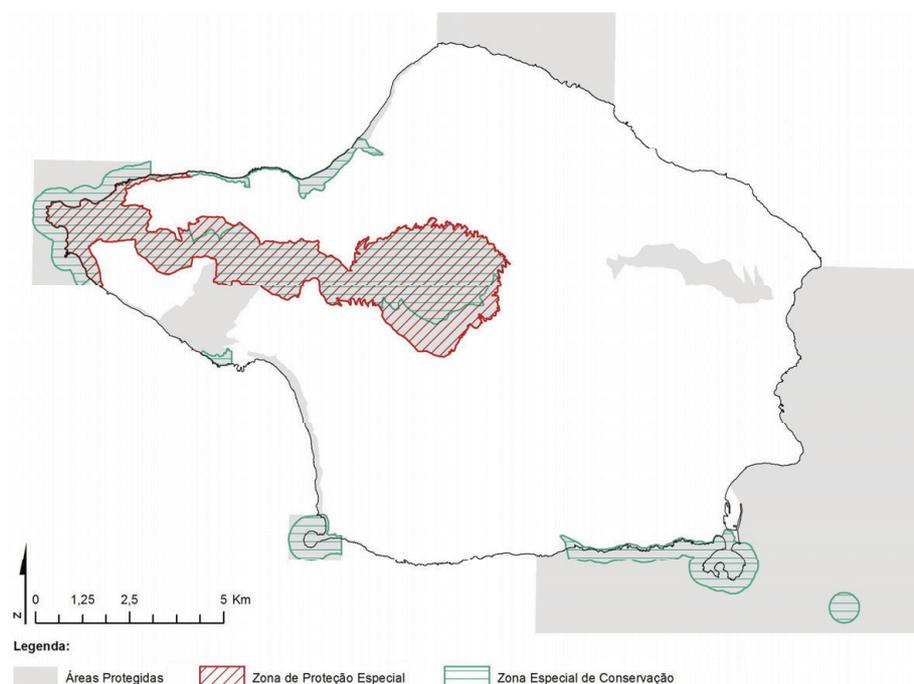


Figura 10 — Relação das Zonas Especiais de Conservação (ZEC) e das Zonas de Proteção Especial (ZPE) com as áreas protegidas do PNI

Na Tabela 1 evidencia-se a correspondência entre as áreas protegidas do PNI do Faial com alguns estatutos de proteção internacional atribuídos às mesmas.

Tabela 1 — Designação toponímica das áreas protegidas e respetivas classificações internacionais. A cor azul-claro, indicam-se as áreas protegidas com componente terrestre, que são objeto do Plano de Gestão

Categorias IUCN	Código	Designação	Classificações internacionais
Reserva Natural (I)	FAI01	Caldeirinhas	ZEC PTFAI0005 Monte da Guia
	FAI02	Caldeira do Faial	ZEC PTFAI0004 Caldeira e Capelinhos ZPE PTZPE0023 Caldeira e Capelinhos Geossítio do Geoparque Açores
	FAI03	Morro de Castelo Branco	ZEC PTFAI0007 Morro de Castelo Branco IBA PT055 - Baía do Varadouro Geossítio do Geoparque Açores



Categorias IUCN	Código	Designação	Classificações internacionais
Monumento Natural (III)	FAI03-A	Vulcão dos Capelinhos	ZEC PTFAI0004 Caldeira e Capelinhos ZPE PTZPE0023 Caldeira e Capelinhos Geossítio do Geoparque Açores
Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies (IV)	FAI04	Cabeço do Fogo	ZEC PTFAI0004 Caldeira e Capelinhos ZPE PTZPE0023 Caldeira e Capelinhos IBA PT058 - Cabeço do Fogo
	FAI05	Capelinhos, Costa Noroeste e Varadouro	ZEC PTFAI0004 Caldeira e Capelinhos ZEC PTFAI0006 Ponta do Varadouro ZPE PTZPE0023 Caldeira e Capelinhos IBA PT054 - Capelinhos
	FAI06	Varadouro – Castelo Branco	ZEC PTFAI0007 Morro de Castelo Branco IBA PT055 - Baía do Varadouro
	FAI07	Lomba Grande	IBA PT057 - Lomba Grande Geossítio do Geoparque Açores
Área de Paisagem Protegida (V)	FAI08	Monte da Guia	ZEC PTFAI0005 Monte da Guia Geossítio do Geoparque Açores
	FAI09	Zona Central	ZEC PTFAI0004 Caldeira e Capelinhos ZPE PTZPE0023 Caldeira e Capelinhos IBA PT058 - Cabeço do Fogo

Categorias IUCN	Código	Designação	Classificações internacionais
Área Protegida para a Gestão de Recursos (VI)	FAI10	Canal Faial-Pico / Setor Faial	ZEC PTFAI0005 Monte da Guia ZEC PTPIC0008 Baixa do Sul - Canal do Faial Geossítio do Geoparque Açores
	FAI11	Castelo Branco	ZEC PTFAI0007 Morro de Castelo Branco
	FAI12	Capelinhos	ZEC PTFAI0004 Caldeira e Capelinhos ZPE PTZPE0023 Caldeira e Capelinhos
	FAI13	Cedros	

Este Plano de Gestão ocupa-se unicamente da componente terrestre das áreas protegidas integradas no Parque Natural da Ilha do Faial.

Para cada área protegida houve lugar à definição de unidades operativas de gestão as quais se encontram sujeitas aos regimes de proteção estabelecidos pelo Plano de Gestão, em conformidade com o estabelecido nos artigos 41.º a 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, concretamente: áreas de proteção integral, áreas de proteção integral parcial, áreas de proteção integral complementar, áreas prioritárias para a conservação, áreas de uso sustentável de recursos, e áreas de intervenção específica.

No capítulo 5, dedicado ao Programa de Execução, concretizam-se as propostas de intervenção para cada uma das áreas protegidas, enunciando os respetivos objetivos e medidas de gestão, sendo estas elencadas por unidade operativa de gestão e apresentadas em função do respetivo grau de prioridade.

2 — Metodologia

O Plano de Gestão tem como objetivo o estabelecimento das medidas de gestão necessárias à conservação, recuperação e gestão sustentável dos *habitats* e espécies protegidos, assim como da componente cultural da paisagem. No Plano de Gestão deve ter-se em conta os objetivos gerais de cada área protegida, a salvaguarda dos valores ambientais em presença e a adequada localização das atividades necessárias para assegurar o desenvolvimento económico e social das populações.

Os objetivos gerais do Plano de Gestão são balizados pelos objetivos de desenvolvimento sustentável formulados pela Organização das Nações Unidas, pelos objetivos do Governo dos Açores para a área do Ambiente e pelos objetivos e medidas de gestão formulados para a Rede de Áreas Protegidas dos Açores, no geral, e para cada Parque Natural de Ilha, em particular, e que se encontram estabelecidos no regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade e nos diplomas de criação dos Parques Naturais de Ilha.

A metodologia seguida na elaboração deste Plano de Gestão encontra-se esquematizada na Figura 11.



Figura 11 — Metodologia usada na elaboração do Plano de Gestão

Para cada área protegida houve lugar à elaboração de uma ficha de caracterização que inclui uma caracterização geral, de *habitats*, flora e fauna protegidos.⁽¹⁾ Os usos do solo e a componente cultural e social da paisagem são também abordados.

Procedeu-se à elaboração de um diagnóstico que incluiu uma análise SWOT, aspetos relativos à vulnerabilidade das áreas protegidas, *habitats* e espécies e medidas de gestão que se encontram já a ser implementadas ou cuja implementação se verifica necessária.

Cada área protegida foi objeto de um zonamento em que se procedeu a uma subdivisão da mesma em unidades operativas de gestão. Estas unidades operativas de gestão têm representação cartográfica na Planta de Zonamento e são elas que correspondem aos diversos regimes de proteção: áreas de proteção integral, áreas de proteção parcial, áreas de proteção complementar, áreas prioritárias para a conservação, áreas de uso sustentável de recursos, e áreas de intervenção específica.

Para cada área protegida estabeleceram-se objetivos e medidas de gestão. Os objetivos abrangem toda a área protegida e decorrem dos decretos legislativos regionais que deram origem às mesmas, no entanto são direcionados já aos valores presentes na área protegida em questão. As medidas de gestão são próprias de cada unidade operativa de gestão e estão direcionadas para a conservação, recuperação e gestão de determinados *habitats*, espécies, elementos geológicos ou paisagens. Podem ser efetivamente implementadas no terreno e são passíveis de ser avaliadas e monitorizadas. Estes elementos são incluídos em tabelas e constituem o programa de execução para cada área protegida.

3 — Objetivos Estratégicos e Matriz SWOT

Os objetivos estratégicos dos Planos de Gestão dos Parques Naturais de Ilha são os seguintes:

Conservação e recuperação dos ecossistemas naturais, dos elementos culturais de interesse patrimonial e dos valores de paisagem que se encontram nas Áreas Protegidas integradas no Parque Natural de Ilha;

Conservação e recuperação dos *habitats* e espécies protegidos pelas Diretivas Aves e *Habitats*;
Promoção da pesquisa científica e manutenção dos serviços ambientais, nomeadamente conservação do solo, da água e da vegetação natural endémica e nativa;
Promoção da compatibilização entre a conservação da natureza e o turismo de natureza;
Promoção de ações de sensibilização e educação ambiental;
Uso sustentável dos recursos existentes nos ecossistemas naturais e nas paisagens que se encontram nas Áreas Protegidas integradas no Parque Natural de Ilha.

Os resultados da análise SWOT realizada ao PNI do Faial estão resumidos de seguida.

Tabela 2 — Resultados da análise SWOT realizada ao Parque Natural de Ilha

S - Pontos Fortes	W - Pontos Fracos
<ul style="list-style-type: none">- Habitats e espécies de flora e fauna protegidos, com estatuto de conservação prioritário e em bom estado de conservação;- Manchas de vegetação natural endémica e nativa com interesse para a conservação;- Elevada qualidade ambiental;- Elevados valores paisagísticos;- Preservação da biodiversidade;- Existência de espécies da flora e fauna endémica;- Nidificação de aves marinhas- Passagem de aves migratórias- Valor geológico elevado;- Áreas classificadas pela Rede Natura 2000 e Geoparque;- Existência de Instrumentos de Gestão Territorial como POOC;- Contacto com a natureza;- Existência de trilhos pedestres;- Existência de miradouros.	<ul style="list-style-type: none">- Avanço de espécies de flora invasora;- Pressão humana para transformação de zonas com vegetação natural em zonas de pastagem;- Insuficiente sensibilização ambiental de alguns setores da população;- Subvalorização por parte das populações das potencialidades dos recursos naturais;- Dimensão do corpo de vigilantes da natureza;- Abandono de resíduos;- Conhecimento científico de algumas áreas protegidas insuficiente ou desatualizado;- Zonas de extração de massas minerais consolidadas sem Plano de Integração Paisagística implementado.

O - Oportunidades	T - Ameaças
<ul style="list-style-type: none">- Controlar a vegetação invasora (continuação);- Implementar os Instrumentos de Gestão Territorial existentes;- Incentivar os proprietários dos terrenos a optar por medidas silvo e agroambientais para os seus terrenos;- Incentivar a plantação de sebes e bosquetes com espécies de vegetação endémica e nativa;- Ações de erradicação de invasoras e plantação de espécies endémicas;	<ul style="list-style-type: none">- Aumento da área com espécies da flora invasora;- Perda de espécies e habitats raros e muitos raros, e prioritários da Rede Natura 2000;- Degradação das zonas húmidas, nomeadamente lagoas, charcos e turfeiras com consequências para o sistema hidrológico de toda a ilha;- Aumento das zonas de pastagem e diminuição das zonas de vegetação natural existentes;



O - Oportunidades	T - Ameaças
<ul style="list-style-type: none">- Criação de corredores ecológicos pertencentes;- Aquisição de terrenos nas zonas com interesse para a conservação da natureza;- Vedação de áreas com habitats e espécies sensíveis, nomeadamente áreas de turfeiras;- Vedação de áreas ambientais sensíveis, para evitar o pisoteio de gado e assegurar a segurança dos pedestrianistas;- Mapear em sistema ArcGIS as populações das espécies da fauna e flora endémica;- Incentivar as entidades a implementar os- Plano de Integração Paisagística de áreas de massas minerais consolidadas;- Criar miradouros e zona de estadia com tipologias e materiais adequados a cada situação;- Recuperação de elementos de interesse patrimonial como moinhos e ermidas, entre outros;- Colocação de sinalética (estradas, locais de interesse);- Colocação de sinalética interpretativa em áreas de interesse natural e cultural;- Estudar o impacto da utilização dos trilhos nos habitats e espécies protegidos;- Implementar um programa de fiscalização articulado entre Vigilantes da Natureza, Polícia Marítima e GNR;- Definir uma estratégia de comunicação e promoção da área;- Definir e Implementar um programa de monitorização;- Estabelecer protocolos com entidades de investigação.	<ul style="list-style-type: none">- Perda de diversidade biológica em termos de flora, fauna, artrópodes e aves;- Diminuição da qualidade da das massas de água por eutrofização;- Destruição de habitat nidificável e de repouso para as aves endémicas, nativas e migradoras;- Pisoteio por parte de visitantes de zonas húmidas, espécies raras de vegetação e campos de lava;- Perda de espécies raras de estratégia primária que se encontram em bermas de estrada e taludes;- Manutenção das áreas de extração de inertes ao abandono.

4 — Listagem das Medidas de Gestão

Para que não se perca a visão integradora do Plano de Gestão, optou-se por classificar as medidas de gestão em cinco grandes temas, conforme consta da tabela 3:

Tabela 3 — Grandes temas de medidas de gestão

Tema	Descrição
A.	Medidas relacionadas com a gestão de habitats e espécies
B.	Medidas baseadas na propriedade e uso do solo
C.	Medidas administrativas e reguladoras
D.	Medidas de monitorização e melhoria do conhecimento científico
E.	Medidas para o aumento da comunicação e da consciência ambiental

Esta metodologia permitiu identificar tipos de medidas que se podem propor no âmbito do Plano de Gestão, as quais estão dependentes de futuras relações a estabelecer com as entidades responsáveis pela sua implementação, e que estão em consonância com as medidas propostas pelo Plano Setorial da Rede Natura 2000.

Tabela 4 — Tipos de medidas de gestão e entidades responsáveis pela sua implementação

Tipo de medida	Descrição	Entidades responsáveis
M1.	Medidas gerais	- Direção Regional do Ambiente
M2.	Medidas relacionadas com a agricultura e habitats abertos	- Direção Regional da Agricultura - Direção Regional dos Recursos Florestais - Direção Regional do Ambiente / Direção de Serviços de Conservação de Natureza e Sensibilização Ambiental - Serviços de Ambiente de Ilha / Parques Naturais de Ilha
M3.	Medidas relacionadas com florestas, habitats lenhosos	- Direção Regional dos Recursos Florestais - Direção Regional do Ambiente / Direção de Serviços de Conservação de Natureza e Sensibilização Ambiental - Serviços de Ambiente de Ilha / Parques Naturais de Ilha
M4.	Medidas relacionadas com zonas húmidas, águas correntes e habitats costeiros	- Direção Regional dos Assuntos do Mar - Direção Regional do Ambiente / Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território - Serviços de Ambiente de Ilha / Parques Naturais de Ilha
M5.	Medidas relacionadas com habitats marinhos	- Direção Regional dos Assuntos do Mar - Serviços de Ambiente de Ilha / Parques Naturais de Ilha
M6.	Medidas relacionadas com planeamento espacial	- Direção Regional do Ambiente / Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território - Municípios

Tipo de medida	Descrição	Entidades responsáveis
M7.	Medidas relacionadas com gestão de habitats e espécies, caça, recolção e pesca	- Direção Regional do Ambiente / Direção de Serviços de Conservação de Natureza e Sensibilização Ambiental - Direção Regional da Agricultura - Direção Regional dos Recursos Florestais - Direção Regional dos Assuntos do Mar - Serviços de Ambiente de Ilha / Parques Naturais de Ilha
M8.	Medidas relacionadas com áreas urbanas, indústria, energia, turismo e transportes	- Municípios - Direção Regional dos Recursos Florestais - Direção Regional do Ambiente / Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território - Serviços de Ambiente de Ilha / Parques Naturais de Ilha
M9.	Medidas relacionadas com uso especial dos recursos	- Municípios - Direção Regional do Ambiente / Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território - Serviços de Ambiente de Ilha / Parques Naturais de Ilha

Optou-se por produzir um sistema de classificação das medidas adaptado ao território açoriano. A cada medida foi atribuído um código, para que mais facilmente se possam relacionar com as unidades operativas de gestão.

Todas as medidas do tema A devem ser efetuadas sob a supervisão de pessoal técnico e cientificamente habilitado, proveniente da Direção Regional do Ambiente ou das diversas entidades envolvidas na sua implementação. Todas as medidas implementadas no terreno devem ser documentadas, monitorizadas e georreferenciadas.

Para cada área protegida estabelecem-se os objetivos gerais, que estão relacionados com os objetivos de gestão preconizados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A, de 7 de novembro, que criou o PNI do Faial, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2019/A, de 27 de março. Estes objetivos gerais estão já relacionados com a realidade do local e com as grandes metas que se pretende atingir em termos de conservação da natureza e de compatibilização com os restantes usos do solo, em cada área protegida.

Ao estabelecer-se os objetivos gerais dá-se destaque aos *habitats* e espécies presentes que são protegidos pela Rede Natura 2000, especialmente aos *habitats* prioritários e às espécies de flora e fauna que pertencem aos anexos II e IV da Diretiva *Habitats*, já que as espécies que constam do anexo II são aquelas cuja conservação requer a designação de ZEC, enquanto as que constam do anexo IV são espécies que necessitam de uma proteção estrita, independentemente de estarem ou não integradas em áreas protegidas.

Para cada área protegida referem-se as condicionantes legais presentes, sejam elas provenientes de instrumentos de gestão territorial (planos especiais, municipais e sectoriais de ordenamento do território) ou de serviços e restrições de utilidade pública.

Apresentam-se também as diversas unidades operativas de gestão presentes em cada área protegida, assim como o código que surge na planta, o regime de proteção e área correspondente, em hectares. A inclusão nos diversos regimes de proteção foi baseada nos princípios de gestão expostos no relatório de caracterização, tendo-se obedecido sempre em primeira mão ao princípio da proteção eficaz dos *habitats*, espécies e paisagens e seguidamente ao da conciliação dos usos do solo.

Apresenta-se ainda a proposta de intervenção quanto aos elementos de fruição de paisagem, sejam eles trilhos, miradouros ou outros.

No Programa de Execução são apresentadas fichas para cada área protegida em que se elencam as medidas de gestão preconizadas no âmbito do Plano de Gestão. Estas medidas e a sua prioridade estão relacionadas com os aspetos que se identificaram como importantes no

âmbito da caracterização e diagnóstico. Apresenta-se a generalidade das medidas necessárias e passíveis de serem implementadas, assim como o respetivo grau de prioridade, sendo o vermelho o mais elevado (nível 3) e o verde o mais baixo (nível 1).

Na tabela 5 apresentam-se os tipos de medidas de gestão e respetivos códigos.

Tabela 5 — Tipos de medidas de gestão e códigos correspondentes

Tema	Código	Medidas de Gestão
	M1.	Medidas gerais
C	M1.1.	Fiscalização de áreas protegidas
A/B/C/D/E	M1.2.	Gestão e monitorização das cavidades vulcânicas protegidas
	M2.	Medidas relacionadas com a agricultura e habitats abertos
B	M2.1.	Manutenção de pastagens e outros habitats abertos
B	M2.2.	Modificação de práticas culturais
B	M2.3.	Corte/colheita
B/C	M2.4.	Maneio de fitoquímicos - pesticidas e herbicidas
B/C	M2.5.	Maneio da fertilização
B/C	M2.6.	Maneio da irrigação
B/C	M2.7.	Maneio da silagem
B/C	M2.8.	Queimadas controladas
A/B/C	M2.9.	Vedação de terrenos
A/B/C	M2.10.	Construção de cancelas e outros dispositivos de limitação do gado
A/B/C	M2.11.	Maneio de sebes e bosquetes
A/B/C	M2.12.	Promoção de sebes e bosquetes
A/B/C	M2.13.	Abandono de sistemas de pastagens
A/B/C	M2.14.	Criação de gado caprino e ovino confinado
A/B/C	M2.15.	Estabelecimento de capacidade de carga bovina e caprina
A/B/C	M2.16.	Restrição ao uso como pastagem
B/C	M2.17.	Recuperação / melhoria de muros e muretes em pedra
B/C	M2.18.	Construção de muros e muretes em pedra
B/C	M2.19.	Recuperação / melhoria de elementos da arquitetura de produção tradicional
B/C	M2.20.	Recuperação / melhoria de elementos da arquitetura de produção tradicional relacionados com captação e armazenamento de água
B/C	M2.21.	Manutenção de vinha
B/C	M2.22.	Reconversão de matos em vinha
A/B/C	M2.23.	Manutenção de faixas e manchas de vegetação endémica em vinha
A/B/C	M2.24.	Maneio de gado caprino
	M2.25.	Outras medidas relacionadas com a agricultura
	M3.	Medidas relacionadas com florestas, habitats lenhosos
B/C	M3.1.	Plantação florestal com espécies de produção e nativas
A/C/D/E	M3.2.	Naturalização dos povoamentos florestais



Tema	Código	Medidas de Gestão
B/C	M3.3.	Desbaste de povoamentos florestais
B/C	M3.4.	Limpeza de povoamentos florestais
B/C	M3.5.	Eliminação do sub-coberto
B/C	M3.6.	Desmatamento
A/B/C	M3.7.	Prevenção da erosão
A/B	M3.8.	Movimentação de terras
A/B	M3.9.	Melhoria da drenagem dos terrenos
A/B	M3.10.	Estabelecimento de taludes
A/B/E	M3.11.	Estabelecimento de taludes por engenharia biológica
A/B/C	M3.12.	Beneficiação de caminhos florestais
A/B/C	M3.13.	Restauro / melhoria de caminhos florestais existentes
A/B/C/D/E	M3.14.	Restauro / melhoria dos habitats florestais endémicos e nativos
A/B/C/D/E	M3.15.	Valorização de manchas florestais como corredores ecológicos
A/B/C/D/E	M3.16.	Valorização de bermas de caminhos florestais como corredores ecológicos
A/B/C/D/E	M3.17.	Gestão florestal adaptada à conservação da natureza
A/B/C/E	M3.18.	Valorização de caminhos florestais e aceiros para o turismo
	M3.19.	Outras medidas relacionadas com florestação
	M4.	Medidas relacionadas com zonas húmidas, águas correntes e habitats costeiros
A/B/C/D/E	M4.1.	Restauro / melhoria da qualidade da água
A/B/C	M4.2.	Restauro / melhoria do regime hidrológico
A/C/E	M4.3.	Criação de bacias de retenção de água
A/B/C	M4.4.	Estabilização de margens
A/B/C/E	M4.5.	Estabilização de margens com técnicas de engenharia biológica
A/B/C	M4.6.	Conservação de galeria ripícola
A/B/C	M4.7.	Restauro / melhoria de galeria ripícola
A/B/C/E	M4.8.	Valorização de galeria ripícola como corredor ecológico
A/B/C/E	M4.9.	Conservação de zona húmida
A/B/C/E	M4.10.	Restauro / melhoria de zona húmida
A/C	M4.11.	Gestão da captação de água
A/C	M4.12.	Gestão das lagoas e massas de água
A/B/C	M4.13.	Recuperação do assoreamento
A/B/C	M4.14.	Recuperação da eutrofização
A/B/C	M4.15.	Recuperação da acidificação
A/C/E	M4.16.	Uso para recreio
A/C/E	M4.17.	Pesca de recreio



Tema	Código	Medidas de Gestão
A/B/C	M4.18.	Restauro de zonas costeiras
C/E	M4.19.	Manutenção / melhoria de zonas balneares
C/E	M4.20	Criação de zonas balneares
A/C	M4.21	Estabilização da linha de costa
A/C	M4.22	Obras de proteção costeira
	M4.23	Outras medidas relacionadas com zonas húmidas
	M5.	Medidas relacionadas com habitats marinhos
	M5.1.	Restauro de habitats marinhos
	M5.2.	Outras medidas relacionadas com habitats marinhos
	M6.	Medidas relacionadas com planeamento espacial
A/C	M6.1.	Criação, reclassificação ou alteração de áreas protegidas
A/B/C/E	M6.2.	Estabelecimento de corredores ecológicos
A/B/C/E	M6.3.	Estabelecimento de áreas de <i>continuum</i> natural
A/C	M6.4.	Proteção legal para habitats e espécies
A/B/C	M6.5.	Acordos com proprietários de terrenos
A/B/C	M6.6.	Serviços de ecossistemas em áreas da Rede Natura 2000
A/B/C	M6.7.	Serviços de ecossistemas em Áreas Protegidas
A/B/C	M6.8.	Outras medidas relacionadas com a Rede Natura 2000 (ZEC ZPE, SIC)
A/B/C	M6.9.	Gestão de geossítios / elementos de interesse geológico
A/C/E	M6.10.	Gestão de cavidades vulcânicas
A/C/E	M6.11.	Gestão dos elementos singulares da paisagem
A/C/E	M6.12.	Gestão de unidades de paisagem
B/C	M6.13.	Adaptação / abolição de uso militar
B/C	M6.14.	Garantir a compatibilização do Plano de Gestão com os restantes instrumentos de ordenamento do território
A/B/C/D	M6.15.	Mapeamento em GPS e elaboração de relatórios de todas as atividades executadas no âmbito da implementação do Plano de Gestão
A/B/C	M6.16.	Aquisição de terrenos
A/B/C	M6.17.	Aquisição / adaptação / construção de edifícios de apoio à gestão
	M6.18.	Outras medidas de planeamento espacial
	M7.	Medidas relacionadas com gestão de habitats e espécies, caça, recolção e pesca
A/B/C	M7.1.	Gestão da caça
A/D	M7.2.	Caracterização de fauna
A/D	M7.3.	Monitorização de fauna
A/D	M7.4.	Captura de fauna (artrópodes, moluscos, anfíbios, mamíferos)
A/D/E	M7.5.	Libertação de fauna terrestre
A/D/E	M7.6.	Libertação de avifauna (aves terrestres e marinhas) e fauna marinha



Tema	Código	Medidas de Gestão
A/D/E	M7.7.	Promoção de condições de nidificação de fauna
A/B/C/E	M7.8.	Gestão de espécies de fauna invasora
A/D/E	M7.9.	Promoção de competição entre espécies de fauna
A/D	M7.10.	Caracterização de flora
A/D	M7.11.	Monitorização de flora
A/D	M7.12.	Estabelecimento de estações florísticas
A/D	M7.13.	Outros estudos suplementares sobre habitats, flora e fauna
A/B/D/E	M7.14.	Plantação ou sementeira de vegetação endémica
A/B/D/E	M7.15.	Plantação ou sementeira de vegetação endémica e nativa
A/B/C/D/E	M7.16.	Erradicação de espécies de vegetação invasora por métodos mecânicos, químicos e manuais
A/B/E	M7.17.	Erradicação de vegetação invasora por métodos manuais e moto-manuais
A/B/C/D/E	M7.18.	Monitorização e gestão de espécies invasoras
A/D	M7.19.	Promoção de competição entre espécies de flora
A/D	M7.20.	Promoção da relação entre fauna e flora
A/D	M7.21.	Promoção de polinização
A/B/C/D/E	M7.22.	Prevenção de poluição genética
A/B/C/D/E	M7.23.	Prevenção de doenças
A/B/C/D/E	M7.24.	Recuperação de habitats
A/B/C/D/E	M7.25.	Recuperação de turfeiras degradadas
A/D	M7.26.	Fomento da sucessão natural
A/B/C/D	M7.27.	Regulamentação e gestão de caça e recolção
A/B/C/D	M7.28.	Regulamentação e gestão de pescas em sistemas límnicos
A/C/D	M7.29.	Regulamentação e gestão de pescas em sistemas de água salobra e salgada
A/C/D	M7.30.	Medidas específicas para uma única espécie ou para um grupo de espécies
A/E	M7.31.	Campanhas de sensibilização ambiental do público, de entidades e parceiros
A/E	M7.32.	Recolha de sementes em banco de sementes (conservação <i>ex-situ</i>).
	M7.33.	Outras medidas relacionadas com gestão de espécies
	M8.	Medidas relacionadas com áreas urbanas, indústria, energia, turismo e transportes
B/C	M8.1.	Gestão de urbanização
B/C	M8.2.	Gestão de urbanização de povoamentos lineares
B/C	M8.3.	Gestão de urbanização de povoamentos concentrados
B/C	M8.4.	Gestão de urbanização de povoamentos dispersos
B/C	M8.5.	Gestão de zonas industriais e comerciais
C/D	M8.6.	Mitigação da poluição do solo
C/D	M8.7.	Mitigação da poluição do ar



Tema	Código	Medidas de Gestão
C/D	M8.8.	Mitigação da poluição da água
C/D	M8.9.	Mitigação da poluição sonora
A/B/C/D/E	M8.10.	Estabelecimento / regulação de capacidade de carga humana
A/B/C/D/E	M8.11.	Fiscalização das atividades agrícolas, de pesca, caça e recolção
A/B/C/D/E	M8.12.	Fiscalização das áreas com acesso condicionado ou restrito
B/C	M8.13.	Gestão de empreendimentos turísticos
C	M8.14.	Gestão de zonas portuárias
C	M8.15.	Gestão de zonas aeroportuárias
A/C	M8.16.	Criação de corredores ecológicos em pontes, viadutos e túneis
C	M8.17.	Gestão de lixos industriais e urbanos
C	M8.18.	Gestão de antigos aterros sanitários e lixeiras
A/C/E	M8.19.	Recuperação paisagística de aterros sanitários e lixeiras
A/B/C/E	M8.20.	Recuperação de zonas degradadas por lixeiras ilegais
A/C/D	M8.21.	Gestão específica de sistemas de transporte de energia
A/C	M8.22.	Gestão de linhas de abastecimento elétrico de alta tensão
A/C	M8.23.	Gestão de adutoras de água
A/C	M8.24.	Gestão de redes de drenagem de água
A/B/C/E	M8.25.	Manutenção de trilhos
B/C/E	M8.26.	Sinalização de trilhos
B/C/E	M8.27.	Melhoria do acesso ao trilho
B/C/E	M8.28.	Colocação de placards de informação relevante em trilhos
A/D/E	M8.29.	Sinalização de direções por meio de estacas
A/D/E	M8.30.	Criação de zonas tampão em trilhos
A/E	M8.31.	Melhoria da drenagem de trilhos
A/E	M8.32.	Criação de pontos de paragem em trilhos
A/E	M8.33.	Vedação de troços de trilho
A/E	M8.34.	Abandono de troço de trilho
A/E	M8.35.	Criação de troço de trilho
A/E	M8.36.	Criação de troço de trilho elevado - passadiço aéreo
A/B/C	M8.37.	Limpeza de bermas de estradas e caminhos
A/B/C/D/E	M8.38.	Conservação de habitats e espécies protegidos em bermas de estradas e caminhos
A/B/C	M8.39.	Manutenção / criação de caminhos viários
A/B/C	M8.40.	Criação de condições para BTT / pistas cicláveis
C	M8.41.	Restrição de tráfego em via
A/E	M8.42.	Manutenção / melhoria de miradouro



Tema	Código	Medidas de Gestão
A/E	M8.43.	Criação de miradouro
A/E	M8.44.	Colocação de placard informação e sensibilização dos valores presentes
E	M8.45.	Criação de estacionamento
E	M8.46.	Criação de estacionamento para pessoas de mobilidade reduzida
E	M8.47.	Adaptação de miradouro a pessoas de mobilidade reduzida
A/E	M8.48.	Abandono de miradouro
E	M8.49.	Criação de equipamento de observação de aves
E	M8.50.	Criação de equipamento de recreio
E	M8.51.	Criação de equipamento de recreio infantil
E	M8.52.	Criação de equipamento desportivo
E	M8.53.	Criação de zona de campismo
E	M8.54.	Criação de centro de interpretação ambiental
E	M8.55.	Criação de trilhos para equitação
E	M8.56.	Adaptação de pistas de veículos motorizados
A/E	M8.57.	Abandono de pistas de veículos motorizados
A/E	M8.58.	Criação de zonas para recreio e desportos de natureza
A/E	M8.59.	Criação de pontos de escalada e coastering
A/E	M8.60.	Criação de troços de cayoning
A/E	M8.61.	Criação de zonas de espeleologia
A/E	M8.62.	Criação de pontos de lançamento de parapente
A/B/C/E	M8.63.	Gestão de lixos
A/B/C/E	M8.64.	Gestão de resíduos provenientes de atividades de remoção de espécies invasoras
A/B/C/E	M8.65.	Conservação / manutenção de elemento arquitetónico de valor cultural
A/B/C/E	M8.66.	Recuperação de elemento arquitetónico de valor cultural
	M8.67.	Outros impactos de atividades humanas
	M8.68.	Gestão de tráfego marinho
	M9.	Medidas relacionadas com uso especial dos recursos
A/B/C	M9.1.	Regulação / Gestão de exploração de extração de inertes
A/B/C	M9.2.	Regulação / Gestão de exploração de pedreiras
A/C	M9.3.	Regulação / Gestão de exploração de extração de inertes em praias
A/B/C	M9.4.	Regulação da extração de turfa
A/B/C/E	M9.5.	Recuperação paisagística de zonas de extração de inertes e pedreiras
	M9.6.	Regulação / Gestão de exploração de recursos naturais marinhos
	M9.7.	Outras medidas de uso de recursos

5 — Programa de Execução

5.1 — Proposta de intervenção para a Reserva Natural da Caldeira do Faial (FAI02)

Condicionantes legais	
Plano Diretor Municipal	Leitos de cursos de água e respetivas margens
	Zonas húmidas de água doce
Conservação da Natureza	ZEC PTFAI0004 - Caldeira e Capelinhos
	ZPE PTZPE0023 - Caldeira e Capelinhos
	Zona Húmida Ramsar n.º 1799 - Caldeira do Faial
Unidades Operativas de Gestão	
FAI02.01 - Caldeira	Área de Proteção Integral (275,08 ha)
FAI02.02 - Cumeada e encostas exteriores nascente sul	Área de Proteção Parcial (37,925 ha)
Elementos de fruição da paisagem	
Trilhos	
TAC - Trilho Acompanhado da Caldeira	TAC1 - Manutenção, criação de zona tampão TAC2 - criação de troço
PRC4FAI - Perímetro da Caldeira	Manutenção
PR6FAI - Dez Vulcões	Alteração do trilho no perímetro da Caldeira
Miradouros	
FAI.M7 - Caldeira	Manutenção e beneficiação

5.1.1 — Objetivos de gestão

OB1. Conservação de *habitats* e ecossistemas num estado favorável, nomeadamente os *habitats* prioritários: charcos temporários mediterrânicos (3170); charnecas macaronésicas endémicas (4050); turfeiras de cobertura (7130); turfeiras arborizadas (91D0); laurissilvas macaronésicas (9360); florestas macaronésicas de *Juniperus* spp. (9560) (Diretiva *Habitats*).

OB2. Conservação de espécies num estado favorável destacando-se a espécie prioritária *Lactuca watsoniana* e as espécies protegidas *Ammi trifoliatum*, *Angelica lignescens*, *Erica azorica*, *Euphorbia stygiana*, *Frangula azorica*, *Rumex azoricus*, *Sanicula azorica* e *Woodwardia radicans* (Anexos II e IV Diretiva *Habitats*).

OB3. Manutenção das condições de proteção de aves nomeadamente as espécies prioritárias *Columba palumbus azorica* (pombo-torcaz dos Açores) e *Egretta garzetta* (garça-branca-pequena) (Anexo I Diretiva Aves).

OB4. Manutenção dos processos ecológicos que permitem a presença de zonas húmidas Ramsar de importância internacional, nomeadamente os charcos temporários mediterrânicos na base da Caldeira e as turfeiras nas encostas da Caldeira.



OB5. Manutenção e recuperação das características estruturais da paisagem, dos elementos geológicos e geomorfológicos ou dos afloramentos rochosos em estado de integridade particularmente: a linha de fecho da Caldeira que se encontra em risco de erosão na sua vertente norte; as cabeceiras de linhas de água da ilha localizadas na vertente nascente, e as grotas e linhas de água tanto do interior como do exterior da Caldeira.

OB6. Manutenção de exemplos do ambiente natural para estudos científicos, monitorização e educação ambiental.

OB7. Manutenção das condições naturais de referência aos trabalhos científicos e projetos em curso, nomeadamente os estudos sobre artrópodes desenvolvidos pela Universidade dos Açores.

OB8. Aferimento dos limites e condicionamentos ao livre acesso público de três em três anos (atualmente 40 visitantes diários, Portaria n.º 68/2018 de 21 de junho).

5.1.2 — Quadro-resumo das medidas de gestão

Medidas de Gestão													
Unidade Operativa de Gestão	M1 - Medidas de gestão			M2 - Medidas relacionadas com a agricultura e habitats abertos			M3 - Medidas relacionadas com florestas, habitats lenhosos			M4 - Medidas relacionadas com zonas húmidas, águas correntes e habitats costeiros			
FAI02.01	M1.1.									M4.6.	M4.9.		
FAI02.02	M1.1.			M2.9.			M3.7	M3.8	M3.11	M3.14	M3.17.	M4.2.	M4.7.

Medidas de Gestão										
Unidade Operativa de Gestão	M7 - Medidas relacionadas com gestão de habitats e espécies, caça, captura e pesca									
FAI02.01	M7.2.	M7.3.	M7.4.	M7.11.	M7.13	M7.16.	M7.17.	M7.18.	M7.24.	M7.33.
FAI02.02	M7.10.	M7.11.	M7.13.	M7.17.	M7.18.	M7.22.	M7.24.	M7.26	M7.30.	M7.33.

Medidas de Gestão					
Unidade Operativa de Gestão	M8 - Medidas relacionadas com gestão de habitats e espécies, caça, captura e pesca				
FAI02.01	M8.10.	M8.25.	M8.28.	M8.29.	M8.30.
FAI02.02	M8.25.	M8.26.	M8.32.	M8.33.	M8.42.

5.1.3 — Medidas de gestão

Unidade Operativa de Gestão	Regime de proteção	Medidas de gestão	Descrição
FAI02.01	Proteção Integral	M1.1	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza.
		M4.6.	Conservação de galeria ripícola em linhas de água e grotas de encosta.
		M4.9.	Conservação de zona húmida Ramsar e do habitat prioritário charcos temporários mediterrânicos (3170).
		M7.2.	Caraterização de aves e morcegos.
		M7.3.	Monitorização de aves e morcegos.
		M7.4.	Captura de artrópodes para continuidade de investigações em curso.
		M7.11.	Monitorização de flora em toda a área, particularmente na zona tampão de 3 metros ao longo do trilho.
		M7.13.	Estudos suplementares sobre a sucessão ecológica de habitats e espécies.
		M7.16.	Erradicação de invasoras por métodos mecânicos, químicos e manuais.
		M7.17.	Controlo das principais invasoras (IAS): <i>Hydrangea macrophylla</i> (hortênsia) no rebordo e encostas da Caldeira; <i>Hedychium gardnerianum</i> (roca) nas grotas e linhas de água competindo com a vegetação protegida; e <i>Rubus ulmifolius</i> (silvado) na base da Caldeira.
		M7.18.	Monitorização e gestão de novas espécies invasoras.
		M7.24.	Recuperação de habitats com particular atenção aos habitats prioritários laurissilvas macaronésicas (9360), florestas macaronésicas de <i>Juniperus</i> spp. (9560) e charnecas macaronésicas endémicas (4050).
		M7.33	Controlo da população de mamíferos assilvestrados
		M8.10.	Monitorização da aplicação do regulamento que estabelece as condições de acesso à Reserva Natural. Condições de referência em 2018.
		M8.25.	Manutenção e beneficiação das condições do troço de trilho TAC1
		M8.28.	Colocação de placards de informação relevante no início do TAC1. Proibição de entrada na área sem guia creditado. Proibição de circulação fora dos percursos estabelecidos.
M8.29.	Sinalização de percurso ao longo de todo o TAC2 com estacas de madeira e sisal ou outros, que indicam os locais passíveis de ser pisoteados. Proibição de circulação fora deste percurso.		
M8.30.	Criação de zona tampão nos troços TAC1 e TAC2 - Zona tampão de 3 metros a partir do eixo do trilho, criada para a conservação e monitorização das espécies protegidas presentes e erradicação de invasoras.		



Unidade Operativa de Gestão	Regime de proteção	Medidas de gestão	Descrição
FAI02.02	Proteção Parcial	M1.1	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza.
		M2.9.	Manutenção da vedação existente ao longo de 7 km para impedir a entrada de gado bovino, caprino e ovino dentro da área protegida. Vedação em estacas de madeira e rede metálica.
		M3.7.	Prevenção da erosão na vertente norte exterior da Caldeira.
		M3.8.	Movimentação de terras na vertente norte exterior da Caldeira. Complementar a M3.7.
		M3.11.	Estabelecimento de taludes por engenharia natural na vertente norte exterior da Caldeira. Complementar a M3.7.
		M3.14.	Recuperação dos habitats florestais endémicos nas cabeceiras de linhas de água a norte e nascente da Caldeira. Complementar a M3.17.
		M3.17.	Corte gradual de <i>Cryptomeria japonica</i> (criptoméria) espontânea presente na linha de festo e cabeceiras de linhas de água e sementeira de vegetação endémica pioneira da espécie <i>Erica azorica</i> e outras. Manutenção dos resíduos no local de modo a prevenir a erosão. Se necessário executar faxinas e empacotamento de ramos.
		M4.2.	Recuperação do regime hidrológico nas cabeceiras de linhas de água, em especial a norte da Caldeira. Complementar a M3.17.
		M4.7.	Recuperação da galeria ripícola nas cabeceiras de linhas de água, em especial a norte da Caldeira. Complementar a M3.17.
		M7.10.	Levantamento das espécies protegidas e das manchas de habitats prioritários em toda a vertente exterior norte e nascente da Caldeira.
		M7.11.	Monitorização de flora ao longo do trilho FAIPRC4 - Perímetro da Caldeira e vertentes exteriores da Caldeira.
		M7.13.	Outros estudos suplementares sobre a flora em toda a vertente exterior da Caldeira, especialmente a norte e nascente.
		M7.17.	Controlo da principal invasora: <i>Hydrangea macrophylla</i> (hortênsia) na linha de festo e encostas da Caldeira. Na linha de festo da Caldeira admite-se o uso de meios mecânicos desde que não promovam a erosão. Prioridade na erradicação sempre que as invasoras compitam com habitats e espécies prioritários e protegidos.
		M7.18.	Monitorização e gestão de novas espécies invasoras.
M7.22.	Prevenção da poluição genética por meio da erradicação de vegetação pertencente aos mesmos géneros botânicos e espécies diferentes das protegidas, como é o caso do <i>Juniperus</i> sp. e <i>Viburnum</i> sp.		
M7.24.	Recuperação do habitat prioritário charnecas macaronésicas endémicas (4050).		



Unidade Operativa de Gestão	Regime de proteção	Medidas de gestão	Descrição
		M7.26.	Redução da população de <i>Cryptomeria japonica</i> (criptoméria) numa faixa de 30 metros para o exterior a partir do trilho FAIPRC4, que abarque a linha de festo e cabeceiras de linhas de água. Sementeira de vegetação endémica pioneira, <i>Erica azorica</i> e outras, em igual proporção.
		M7.30.	Medidas de conservação específicas para as espécies protegidas <i>Ammi trifoliatum</i> , <i>Angelica lignescens</i> , <i>Euphorbia stygiana</i> e <i>Sanicula azorica</i> nos locais onde estas surjam naturalmente.
		M7.33	Controlo da densidade do gado caprino e ovino assilvestrado.
		M8.25.	Recuperação das condições dos trilhos PRC4FAI e PR6FAI especialmente em locais onde haja perigo de aluimento de terras e outros fatores de instabilidade, usando movimentação de terras manual. Fixação de taludes com vegetação endémica e alteração do traçado do trilho em locais onde se verifique erosão.
		M8.26.	Sinalização da alteração do trilho PR6FAI – Dez Vulcões passando o trajeto a ser efetuado por norte e nascente em vez de ser por sul e poente.
		M8.32.	PRC4FAI - Relocalização dos pontos de paragem existentes devido à presença de espécies protegidas nos locais onde os atuais se encontram (<i>Bellis</i> sp).
		M8.33.	Vedação de troços do trilho PRC4FAI nos troços de maior declive e perigosidade com vedações de madeira.
		M8.42.	Manutenção e beneficiação do miradouro da Caldeira (FAI.M7) e melhoria do estacionamento.

5.2 — Proposta de intervenção para a Reserva Natural do Morro de Castelo Branco (FAI03)

Condicionantes legais	
<i>Plano de Ordenamento de Orla Costeira</i>	Área de especial interesse natural, cultural e paisagístico terrestre
<i>Plano Diretor Municipal</i>	Marco geodésico
	Caminho
<i>Conservação da Natureza</i>	ZEC PTFAI0007- Morro de Castelo Branco
	IBA (Important Bird Areas) Baía do Varadouro - PT055
Unidades Operativas de Gestão	
FAI03.01 - Planalto	Área de Proteção Integral (5,2 ha)
FAI03.02 - Falésias costeiras	Área de Proteção Integral e área de intervenção específica (9,6 ha)
FAI03.03 – Istmo e aproximação ao Morro	Área de Proteção Parcial (0.825 ha)

Elementos de fruição da paisagem	
Trilhos	
PRC5FAI - Morro de Castelo Branco	Manutenção e beneficiação (localizado em FAI06)
Miradouros	
FAI.M6 - Morro de Castelo Branco	Manutenção e beneficiação (localizado em FAI06)

5.2.1 — Objetivos de gestão

OB1. Conservação de *habitats* e ecossistemas num estado favorável, nomeadamente o *habitat* prioritário charneças macaronésicas endémicas (4050) (Diretiva *Habitats*).

OB2. Conservação de espécies num estado favorável destacando-se a espécie prioritária *Azorina vidalii* e as espécies protegidas *Erica azorica*, *Myosotis maritima* e *Picconia azorica* (Anexos II e IV Diretiva *Habitats*).

OB3. Manutenção das condições ecológicas que permitem a proteção de aves, nomeadamente as espécies prioritárias *Calonectris borealis* (cagarro), *Sterna hirundo* (Garajau-comum), *Charadrius alexandrinus* (borrelho) e *Egretta garzetta* (garça) (Anexo I Diretiva Aves). Proteção da espécie protegida *Puffinus baroli* (frulho).

OB4. Manutenção dos elementos geológicos e geomorfológicos ou dos afloramentos rochosos em estado de integridade nomeadamente o geossítio Morro de Castelo Branco.

OB5. Manutenção de exemplos do ambiente natural para estudos científicos e monitorização.

OB6. Manutenção das condições naturais de referência aos trabalhos científicos e projetos em curso.

OB7. Definição de limites e condicionamentos ao livre acesso público — proibição de acesso público ao Morro.

5.2.2 — Quadro-resumo das medidas de gestão

Medidas de Gestão															
Unidade Operativa de Gestão	M1 - Medidas de gestão	M2 - Medidas relacionadas com a agricultura e habitats abertos	M6 - Medidas relacionadas com planeamento espacial	M7 - Medidas relacionadas com gestão de habitats e espécies, caça, captura e pesca											
FAI03.01	M1.1.		M6.1.	M7.2.	M7.3.	M7.7.	M7.8.	M7.10.	M7.11.	M7.14.	M7.17.	M7.18.	M7.24.	M7.26.	M7.30.
FAI03.02	M1.1.			M7.3.	M7.11.	M7.17.	M7.18.	M7.30							
FAI03.03	M1.1.	M2.9.		M7.3	M7.11	M7.17.	M7.30.								

Medidas de Gestão			
Unidade Operativa de Gestão	M8 - Medidas relacionadas com áreas urbanas, indústria, energia, turismo e transportes		
FAI03.01	M8.10.	M8.34.	M8.64.
FAI03.02	M8.44.		
FAI03.03	M8.44.		

5.2.3 — Medidas de gestão

Unidade Operativa de Gestão	Regime de proteção	Medidas de gestão	Descrição
FAI03.01	Proteção Integral	M1.1	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza..
		M6.1.	Reclassificação como Monumento Natural.
		M7.2.	Levantamento de aves prioritárias: <i>Calonectris borealis</i> (cagarro), <i>Sterna hirundo</i> (Garajau-comum), <i>Charadrius alexandrinus</i> (borrelho) e <i>Egretta garzetta</i> (garça). Também <i>Puffinus baroli</i> (Fruelho).
		M7.3.	Monitorização de aves prioritárias: <i>Calonectris borealis</i> (cagarro), <i>Sterna hirundo</i> (Garajau-comum), <i>Charadrius alexandrinus</i> (borrelho) e <i>Egretta garzetta</i> (garça). Também <i>Puffinus baroli</i> (Fruelho).
		M7.7.	Manutenção de habitat de <i>Puffinus lherminieri</i> (frulho).
		M7.8.	Controlo de predadores de aves marinhas (mamíferos introduzidos).
		M7.10.	Levantamento das espécies protegidas e das manchas de habitats prioritários. Alargamento dos levantamentos às falésias sempre que possível. Georreferenciação.
		M7.11.	Monitorização da flora em toda a área. Alargamento da monitorização às falésias sempre que possível. Georreferenciação.
		M7.14.	Sementeira de <i>Azorina vidalii</i> e <i>Erica azorica</i> nos limites do planalto, em zonas facilmente erosionáveis e de solos pouco profundos. Sementeira da <i>Erica azorica</i> em linha para servir de barreira aos ventos. Plantação de <i>Myosotis maritima</i> e <i>Picconia azorica</i> no interior do planalto, em mancha.
		M7.17.	Controlo das principais invasoras: <i>Carpobrotus edulis</i> (chorão), <i>Arundo donax</i> (cana). Outras invasoras que ocorrem: <i>Solanum mauritanum</i> , <i>Phytolacca americana</i> , <i>Lantana camara</i> , <i>Pittosporum undulatum</i> .
		M7.18	Monitorização e gestão de novas espécies invasoras.
		M7.24.	Recuperação do habitat charneca macaronésica endémica (4050).
		M7.26.	Fomento da sucessão natural para o habitat charneca macaronésica endémica (4050).
		M7.30.	Reforço das populações de <i>Myosotis maritima</i> e <i>Azorina vidalii</i> com a criação de microreservas de <i>Myosotis maritima</i> e <i>Azorina vidalii</i> .
		M8.10	Proibição de acesso ao Morro exceto para conservação e fins científicos.
M8.34.	Abandono do caminho existente (respeitante a área de intervenção específica).		
M8.64.	Gestão no local dos resíduos provenientes das atividades de remoção das espécies invasoras.		

Unidade Operativa de Gestão	Regime de proteção	Medidas de gestão	Descrição
FAI03.02	Proteção Parcial	M1.1	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza.
		M7.3.	Monitorização de aves prioritárias: <i>Calonectris borealis</i> (cagarro), <i>Sterna hirundo</i> (Garajau-comum), <i>Charadrius alexandrinus</i> (borrelho) e <i>Egretta garzetta</i> (garça). Também <i>Puffinus baroli</i> (Fruelho).
		M7.11.	Monitorização da flora em toda a área. Alargamento da monitorização às falésias sempre que possível. Georreferenciação.
		M7.17.	Controlo das principais invasoras: <i>Carpobrotus edulis</i> (chorão), <i>Arundo donax</i> (cana). Prioridade na erradicação sempre que as invasoras competam com habitats e espécies protegidas e que afetem o habitat de nidificação de aves.
		M7.18.	Monitorização e gestão de novas espécies invasoras.
		M7.30.	Reforço das populações de <i>Azorina vidalii</i> e <i>Myosotis maritima</i> .
		M8.44.	Colocação de placard de informação de proibição de acesso público ao Morro.
FAI03.03	Proteção Parcial	M1.1	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza.
		M2.9.	Controlo a entrada de cães, gatos e coelhos no Morro por meio de vedação do istmo com rede coelheira e postes de madeira (100 metros) (respeitante a área de intervenção específica).
		M7.3.	Monitorização de aves prioritárias: <i>Calonectris borealis</i> (cagarro) e <i>Sterna hirundo</i> (Garajau-comum).
		M7.11.	Monitorização da flora em toda a área.
		M7.17.	Controlo das principais invasoras: <i>Carpobrotus edulis</i> (chorão), <i>Arundo donax</i> (cana).
		M7.30.	Reforço das populações de <i>Azorina vidalii</i> e <i>Myosotis maritima</i> .
		M8.44.	Colocação de placard de informação de proibição de acesso público ao Morro.

5.3 — Proposta de intervenção para o Monumento Natural do Vulcão dos Capelinhos (FAI03-A)

Condicionantes legais	
Plano de Ordenamento de Orla Costeira	Áreas de especial interesse natural, cultural e paisagístico terrestre
	Zona com uso balnear esporádico (Porto Comprido)
Plano Diretor Municipal	RER - Zonas costeiras
	RER - Áreas de riscos de erosão, escarpas e respetivas faixas de proteção
	Estradas

Condicionantes legais	
Conservação da Natureza	ZEC PTFAI0004 - Caldeira e Capelinhos
	ZPE PTZPE0023 - Caldeira e Capelinhos
	IBA PT054 – Capelinhos
Unidades Operativas de Gestão	
FAI003-A.01 - Vulcão dos Capelinhos	Proteção Integral (67,9 ha)
FAI03-A.02 - Zona envolvente ao Vulcão dos Capelinhos	Proteção Parcial (74,58 ha)
Elementos de fruição da paisagem	
Trilhos	
PR6FAI - Dez Vulcões	Manutenção e beneficiação
Miradouros	
FAI.M11 - Farol dos Capelinhos	Manutenção e beneficiação

5.3.1 — Objetivos de gestão

OB1. Conservação do Monumento Natural do Vulcão dos Capelinhos, estabelecendo ações de conservação da geomorfologia presente, de mitigação da erosão, de conservação da avifauna, de estabelecimento de vegetação pioneira endémica e de fomento da sucessão natural.

OB2. Uso sustentável dos recursos de uma forma ordenada e responsável, impedindo a destruição do património natural existente pela exploração turística, mas permitindo que a atividade turística decorra em locais designados nomeadamente o do Centro de Interpretação Ambiental do Vulcão dos Capelinhos e miradouros.

OB3. Estudo científico e divulgação, numa perspetiva de educação ambiental, da área protegida. Estudos relativos à permanência e nidificação de avifauna marinha, à recolonização de campos de lava — depósitos de cinza e *lapilli* e estabelecimento de transeptos para estudo da evolução natural dos fenómenos relacionados com a erosão e com a recolonização.

OB4. Condicionamento das atividades realizadas na área protegida e na sua envolvente com a interdição da subida ao vulcão dos Capelinhos.

5.3.2 — Quadro-resumo das medidas de gestão

Medidas de Gestão				
Unidade Operativa de Gestão	M1 – Medidas de gestão	M3 - Medidas relacionadas com florestas, habitats lenhosos	M4 - Medidas relacionadas com zonas húmidas, águas correntes e habitats costeiros	M6 - Medidas relacionadas com planeamento espacial
FAI03-A.01	M1.1.			M6.9.
FAI03-A.02	M1.1.	M3.7. M3.9.		

Medidas de Gestão						
Unidade Operativa de Gestão	M7 - Medidas relacionadas com gestão de habitats e espécies, caça, captura e pesca					
FAI03-A.01	M7.3.	M7.8.	M7.11.	M7.13.	M7.17.	M7.18.
FAI03-A.02	M7.3.	M7.8.	M7.11.	M7.15.	M7.17.	

Medidas de Gestão							
Unidade Operativa de Gestão	M8 - Medidas relacionadas com áreas urbanas, indústria, energia, turismo e transportes						
FAI03-A.01	M8.28.						
FAI03-A.02	M8.25.	M8.27.	M8.28.	M8.33.	M8.34.	M8.44.	M8.57.

5.3.3 — Medidas de gestão

Unidade Operativa de Gestão	Regime de proteção	Medidas de gestão	Descrição
FAI03-A.01	Proteção Integral	M1.1	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza..
		M6.9.	Gestão do geossítio Vulcão dos Capelinhos e Costado da Nau com estudo e inventariação de rochas e produtos vulcânicos presentes. Monitorização da erosão.
		M7.3.	Monitorização das aves marinhas prioritárias: <i>Calonectris borealis</i> (cagarro), <i>Sterna hirundo</i> (Garajau-comum), <i>Sterna dougallii</i> (Garajau-rosado), <i>Egretta garzetta</i> (garça).
		M7.8.	Controlo de predadores de aves marinhas (mamíferos introduzidos).
		M7.11.	Monitorização do alargamento das manchas de vegetação pioneira existente, de <i>Erica azorica</i> , <i>Morella faya</i> e <i>Festuca petraea</i> . Monitorização da presença de <i>Spergularia azorica</i> .
		M7.13.	Continuação dos estudos sobre a nidificação de aves marinhas. Estudo sobre a evolução geomorfológica da área devido à ação da erosão.
		M7.17.	Controlo das principais invasoras: <i>Carpobrotus edulis</i> , <i>Arundo donax</i> (cana).
		M7.18.	Monitorização e gestão e erradicação de novas espécies invasoras.
		M8.28.	Colocação de placard com a informação sobre a proibição de acesso ao vulcão.
FAI03-A.02	Proteção Parcial	M1.1	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza.
		M3.7.	Monitorização da erosão nos terrenos arenosos do vulcão e nas arribas costeiras.
		M3.9.	Melhoria da drenagem dos terrenos na proximidade do vulcão por meio da condução das águas pluviais em caleiras evitando que estas formem ravinas.
		M7.3.	Monitorização das aves marinhas prioritárias: <i>Calonectris borealis</i> (cagarro), <i>Sterna hirundo</i> (garajau-comum), <i>Sterna dougallii</i> (garajau-rosado), <i>Egretta garzetta</i> (garça).
		M7.8.	Controlo de predadores de aves marinhas (mamíferos introduzidos).
M7.11.	Monitorização do alargamento das manchas de vegetação pioneira existente, de <i>Erica azorica</i> , <i>Morella faya</i> e <i>Festuca petraea</i> de modo a controlar a sua expansão e planear as ações de plantação de vegetação endémica. Monitorização da presença de <i>Spergularia azorica</i> no Costado da Nau.		
M7.15.	Plantação de vegetação endémica e nativa pioneira das espécies <i>Festuca petraea</i> , <i>Erica azorica</i> e <i>Morella faya</i> como forma de prevenir a erosão hídrica e eólica.		

Unidade Operativa de Gestão	Regime de proteção	Medidas de gestão	Descrição
		M7.17.	Controlo das principais invasoras: <i>Carpobrotus edulis</i> , <i>Arundo donax</i> . Prioridade na erradicação sempre que as invasoras afetem o habitat de nidificação de aves.
		M8.25.	Manutenção e melhoria do trilho PR6FAI - Dez vulcões desde a estrada regional até ao local onde este trilho acaba, junto a parque de estacionamento do Centro de Interpretação Ambiental. Melhoria do trilho por meio do seu delineamento e desvio do seu traçado, de modo a que deixe de passar junto às arribas do Costado da Nau e dos locais de surgimento da <i>Sergularia azorica</i> .
		M8.27.	Melhoria do acesso ao trilho no local onde este cruza com a estrada regional. Criação de degraus e de percurso delimitado, de modo a que este deixe de se fazer aleatoriamente.
		M8.28.	Colocação de placard com a informação sobre as regras de acesso e conduta no Monumento Natural do Vulcão, que informem da proibição de sair do trilho.
		M8.33.	Vedação do trilho em locais onde se verifique o perigo de queda por aproximação à arriba costeira, nomeadamente o precipício do Costado da Nau. Vedações com madeira.
		M8.34.	Abandono de todas as derivações de trilho que não pertençam a PR6FAI e colocação de barreiras naturais até ao restabelecimento do habitat depósitos de cinza e lapilli (8320).
		M8.44.	Colocação de placard de informação e sensibilização dos valores presentes no miradouro do Farol dos Capelinhos (FAI.M11). Renovação e colocação da exposição permanente do Centro de Interpretação do Vulcão dos Capelinhos para sensibilização dos valores presentes no vulcão dos Capelinhos.
		M8.57.	Abandono de pistas ilegais para corridas de veículos existentes junto à Vigia das Concheiras.

5.4 — Proposta de intervenção para a Área Protegida para a Gestão de *Habitats* ou Espécies do Cabeço do Fogo (FAI04)

Condicionantes legais	
Plano Diretor Municipal	RER - Áreas de riscos de erosão, escarpas e respetivas faixas de proteção
	Marco geodésico
Conservação da Natureza	ZEC PTFAI0004 - Caldeira e Capelinhos
	ZPE PTZPE0023 - Caldeira e Capelinhos
	IBA PT058 - Cabeço do Fogo



Unidades Operativas de Gestão	
FAI04.01 - Cabeço do Fogo	Área de Proteção Integral (25,7 ha)
FAI04.02 - Encosta nascente do Cabeço do Fogo	Área de Proteção Parcial (1,5 ha)
Elementos de fruição da paisagem	
Trilhos	
PR6FAI - Dez Vulcões	Abandono de troço que sobe ao Cabeço e criação de novo troço em cota altimétrica mais baixa.

5.4.1 — Objetivos de gestão

OB1. Assegurar as condições de referência dos *habitats* e ecossistemas presentes na área protegida, nomeadamente os *habitats* prioritários: charnecas macaronésicas endémicas (4050); turfeiras de cobertura (7130); laurissilvas macaronésicas (9360); florestas macaronésicas de *Juniperus* spp. (9560) (Diretiva *Habitats*).

OB2. Assegurar a conservação de espécies num estado favorável destacando-se a espécie prioritária *Columba palumbus azorica* (Anexo I Diretiva Aves), as espécies protegidas pela Diretiva *Habitats* *Erica azorica*, *Picconia azorica*, *Woodwardia radicans* (Anexos II e IV Diretiva *Habitats*) e as espécies protegidas *Corema album* sp. *azoricum*, *Daboecia azorica*, *Juniperus brevifolia*, *Laurus azorica*, *Platanthera micrantha* (Convenção de Berna e Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril).

OB3. Promover a investigação científica e a monitorização ambiental como atividades indispensáveis à gestão sustentável, nomeadamente através do estabelecimento de estações florísticas e de estudos científicos sobre a evolução da vegetação pioneira e sucessões ecológicas nos Açores, assim como estudos sobre a fauna de artrópodes.

OB4. Disciplinar a atividade turística por meio de abandono de troço do trilho PR6FAI que se desenvolve perpendicularmente às curvas de nível e segundo a linha de maior declive promovendo a erosão, e que fragmenta *habitats* prioritários como a charneca macaronésica endémica (4050).

OB5. Delimitação de novo troço do trilho PR6FAI que não conflitue com os *habitats* e espécies presentes nem promova a erosão, permitindo, contudo, a interpretação da paisagem e a fruição de vistas de interesse.

5.4.2 — Quadro-resumo das medidas de gestão

Medidas de Gestão																			
Unidade Operativa de Gestão	M1- Medidas de gestão	M2 - Medidas relacionadas com a agricultura e habitats abertos		M3 - Medidas relacionadas com florestas, lenhosos	M7 - Medidas relacionadas com gestão de habitats e espécies, caça, captura e pesca														
FAI04.01	M1.1.	M2.9.	M2.16.	M3.7.	M7.2.	M7.3.	M7.4.	M7.8.	M7.10.	M7.11.	M7.12.	M7.13.	M7.14.	M7.17.	M7.18.	M7.22.	M7.24.	M7.26.	M7.30.
FAI04.02	M1.1.			M3.2.	M7.17.														

Medidas de Gestão	
Unidade Operativa de Gestão	M8 - Medidas relacionadas com áreas urbanas, indústria, energia, turismo e transportes
FAI04.01	M8.34. M8.57.
FAI04.02	M8.35.

5.4.3 — Medidas de gestão

Unidade Operativa de Gestão	Regime de proteção	Medidas de gestão	Descrição
FAI04.01	Proteção Integral	M1.1	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza..
		M2.9.	Colocação de vedação com rede metálica e postes de madeira nos locais em que área de proteção integral seja ladeada por pastagens (300 metros).Complementar a M2.16.
		M2.16.	Impedir a introdução indevida de gado na área.
		M3.7.	Prevenção da erosão decorrente da presença de troço de PRC6FAI próximo do cume do Cabeço, em zona muito declivosa e perpendicular às curvas de nível.
		M7.2.	Levantamento da presença de <i>Columba palumbus azorica</i> (pombo-torcaz-dos-Açores), outras aves, morcegos e artrópodes.
		M7.3.	Monitorização de <i>Columba palumbus azorica</i> (pombo-torcaz-dos-Açores), outras aves, morcegos e artrópodes.
		M7.4.	Captura de artrópodes para continuidade de investigações em curso.
		M7.8.	Controlo de predadores de aves (mamíferos introduzidos). Controlo do coelho, que afeta as espécies endémicas por herbivorismo.
		M7.10.	Levantamento das espécies de flora protegidas e das manchas de habitats prioritários. Georreferenciação.
		M7.11.	Monitorização da flora com particular atenção a <i>Corema azorica</i> e <i>Plathantera micrantha</i> .
		M7.12.	Estabelecimento de parcelas para o estudo da evolução das espécies protegidas ao longo de várias altitudes e em diferentes exposições solares.
		M7.13.	Estudos suplementares sobre a evolução da vegetação pioneira e sucessão ecológica nos Açores
		M7.14.	Reforço da população de espécies endémicas e nativas nas zonas com maior erosão e ao longo do troço do trilho PR6FAI a abandonar. Reforço com <i>Corema azorica</i> , <i>Daboecia azorica</i> , <i>Erica azorica</i> , <i>Juniperus brevifolia</i> , <i>Laurus azorica</i> , <i>Picconia azorica</i> , <i>Plathantera micrantha</i> , <i>Woodwardia radicans</i> .
		M7.17.	Controlo das principais invasoras: <i>Pittosporum undulatum</i> (incenso), <i>Hydrangea macrophylla</i> (hortênsia), <i>Hedychium gardnerianum</i> (roca), e <i>Rubus ulmifolius</i> (silvado). Prioridade na erradicação sempre que as invasoras compitam com habitats e espécies protegidos.
		M7.18.	Monitorização e gestão de novas espécies invasoras.
M7.22.	Prevenção da poluição genética por meio da erradicação de vegetação pertencente aos mesmos géneros botânicos e espécies diferentes das protegidas.		

Unidade Operativa de Gestão	Regime de proteção	Medidas de gestão	Descrição
		M7.24.	Recuperação dos habitats prioritários charneca macaronésica endémica (4050); turfeira de cobertura (7130); laurissilva macaronésica (9360) e floresta macaronésica de <i>Juniperus</i> spp. (9560) por meio do abandono do troço de trilho do PR6FAI que atravessa o Cabeço do Fogo e que deste modo os fragmenta e perturba, conduzindo também ao aparecimento de espécies invasoras.
		M7.26.	Fomento da evolução dos habitats pioneiros e da sucessão ecológica natural nos Açores.
		M7.30.	Proteção das populações de <i>Corema azorica</i> e <i>Platanthera micrantha</i> .
		M8.34.	Abandono de troço de PRC6FAI que sobe ao topo do Cabeço do Fogo segundo as linhas de maior declive, passando a circulação a fazer-se por troço a criar na FAI04.02.
		M8.57.	Reforço da proibição de acesso e circulação de motociclos. Abandono de provas de motociclos
FAI04.02	Proteção Parcial	M1.1.	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza.
		M7.17.	Controlo das principais invasoras: <i>Pittosporum undulatum</i> (incenso); <i>Hydrangea macrophylla</i> (hortênsia); <i>Hedychium gardnerianum</i> (roca); e <i>Rubus ulmifolius</i> (silvado).
		M8.35.	Criação de troço de PRC6FAI em zona menos impactante para a conservação da natureza conforme Planta de Gestão.

5.5 — Proposta de intervenção para a Área Protegida para a Gestão de *Habitats* ou Espécies dos Capelinhos, Costa Noroeste e Varadouro (FAI04)

Condicionantes legais	
<i>Plano de Ordenamento de Orla Costeira</i>	Área de especial interesse natural, cultural e paisagístico terrestre
	Para da fajã - Zona balnear tipo 3 (equipada com uso condicionado)
<i>Plano Diretor Municipal</i>	RER - Áreas de riscos de erosão, escarpas e respetivas faixas de proteção
	RER - Zonas costeiras
	Infraestruturas portuárias (Porto Comprido e Porto da Fajã)
	Aterro Sanitário (atual centro de processamento de resíduos)
	Espaços de Industrias Extrativas (zona da Fajã da Praia do Norte)
	Estradas regionais
	Caminhos municipais



Condicionantes legais	
<i>Conservação da Natureza</i>	ZEC PTFAI0004 - Caldeira e Capelinhos
	ZEC PTFAI0006 - Ponta do Varadouro
	ZPE PTZPE0023 - Caldeira e Capelinhos
	IBA PT054 – Capelinhos
<i>Plano de Atividades Extrativas</i>	Áreas de extração de massas minerais consolidada não licenciada em atividade
	Áreas de extração de massas minerais consolidada não licenciada em atividade
Unidades Operativas de Gestão	
FAI05.01 - Ponta e Costa do Varadouro	Área Prioritária para a Conservação e Área de Intervenção Específica (45,6 ha)
FAI05.02A - Costa a sul do Vulcão	Proteção Complementar (51,1 ha)
FAI05.02B – Entre Vulcões	Proteção Complementar (6,035 ha)
FAI05.03 - Costa a norte do Vulcão	Proteção Parcial (39,505 ha)
FAI05.04 - Costa da Fajã e Basaltos Olivínicos	Proteção Complementar (10,9 ha)
FAI05.05 - Centro de Resíduos	Proteção Complementar e Área de Intervenção Específica (4 ha)
FAI05.06 - Costa Noroeste	Proteção Parcial (106,3 ha)
Elementos de fruição da paisagem	
Trilhos	
PR6FAI - Dez Vulcões	Manutenção e beneficiação
<i>Miradouros</i>	
FAI.M8 - Costa do Varadouro	Existente, a intervencionar
FAI.M9 - Varadouro / Capelinhos	Existente, a intervencionar
FAI.M10 - costa dos Capelinhos	Existente, a intervencionar
FAI.M12 - Ribeira das Cabras	Existente, a intervencionar
FAI.M13 - Ribeira Funda	Existente, a intervencionar
<i>Miradouros propostos</i>	
FAI.MP4 - Porto da Fajã	Miradouro proposto - longo prazo

5.5.1 — Objetivos de gestão

OB1. Assegurar as condições de referência dos *habitats* e ecossistemas presentes na área protegida, nomeadamente os *habitats* prioritários charneca macaronésica endémica (4050) e laurissilva macaronésica (9360) (Diretiva *Habitats*).

OB2. Assegurar a conservação de espécies num estado favorável destacando-se as espécies prioritárias *Calonectris borealis* (cagarro), *Columba palumbus azorica* (pombo-torcaz-dos-Açotes), *Egretta garzetta* (garça), *Sterna hirundo* (Garajau-comum), *Sterna dougallii* (Garajau-rosado) (Anexo I Diretiva Aves); as espécies protegidas pela Diretiva *Habitats* *Erica azorica*, *Picconia azorica*, *Myosotis maritima* e *Spergularia azorica* (Anexos II e IV Diretiva *Habitats*) e as espécies protegidas *Juniperus brevifolia*, *Laurus azorica*, *Leontodon filii* e *Pericallis malvifolia* (Convenção de Berna e Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril).

OB3. Promover a investigação científica e a monitorização ambiental como atividades indispensáveis à gestão sustentável, nomeadamente através de estudos científicos sobre a laurissilva mésica nos Açores.

OB4. Criar e delimitar áreas destinadas ao conhecimento e divulgação das características dos *habitats* a proteger, nomeadamente por meio da valorização dos miradouros dotando-os de condições para a interpretação da paisagem e dos valores presentes. Criação de novo miradouro no Porto da Fajã (FAI.MP4).

OB5. Disciplinar os usos e atividades que possam constituir ameaça à sustentabilidade de *habitats* ou espécies, nomeadamente a urbanização, agrícola (vinha), turística e de recolção de lenha na ZEC da Ponta do Varadouro. Proceder à proteção da zona de afloramentos basálticos com xenólitos olivínicos para prevenir a sua extração indevida.

OB6. Permitir que a população local usufrua de benefícios que resultem da prática de atividades no âmbito da área protegida.

5.5.2 — Quadro-resumo das medidas de gestão

Medidas de Gestão							
Unidade Operativa de Gestão	M1 - Medidas de gestão	M2 - Medidas relacionadas com a agricultura e habitats abertos			M3 - Medidas relacionadas com florestas, lenhosos e habitats	M4 - Medidas relacionadas com zonas húmidas, águas correntes e habitats costeiros	M6 - Medidas relacionadas com planeamento espacial
FAI05.01	M1.1.	M2.12.					
FAI05.02A	M1.1.	M2.4.	M2.12.	M2.23.			
FAI05.02B	M1.1.						
FAI05.03	M1.1.						
FAI05.04	M1.1.					M4.21.	M6.3. M6.9.
FAI05.05	M1.1.						
FAI05.06	M1.1.						

Medidas de Gestão										
Unidade Operativa de Gestão	M7 - Medidas relacionadas com gestão de habitats e espécies, caça, captura e pesca							M8 - Medidas relacionadas com áreas urbanas, indústria, energia, turismo e transportes	M9 - Medidas relacionadas com uso especial dos recursos	
FAI05.01	M7.3.	M7.8.	M7.10	M7.11	M7.16	M7.18	M7.19	M7.24	M8.44	
FAI05.02A	M7.16								M8.44	
FAI05.02B									M8.25	
FAI05.03	M7.3.	M7.11	M7.14	M7.17	M7.24					
FAI05.04								M8.35	M8.43	
FAI05.05	M7.30									
FAI05.06	M7.3	M7.11	M7.16	M7.18						

5.5.3 — Medidas de gestão

Unidade Operativa de Gestão	Regime de proteção	Medidas de gestão	Descrição
FAI05.01	Área Prioritária para a Conservação e Área de Intervenção Específica	M1.1	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza.
		M2.12.	Promoção de sebes e bosquetes de vegetação endémica e nativa (<i>Erica azorica</i> , <i>Picconia azorica</i> , <i>Morella faya</i>) na zona que confronta com os espaços urbanizáveis turísticos do Varadouro. Promoção de sebes e bosquetes em zonas agrícolas e vinha.
		M7.3.	Monitorização de aves marinhas prioritárias e <i>Columba palumbus azorica</i> (pombo-torcaz-dos-Açores).
		M7.8.	Controlo de predadores de aves marinhas (mamíferos introduzidos).
		M7.10.	Levantamento de flora pertencente ao habitat laurissilva macaronésica (9360) na sua fácies méstica. Levantamento e georreferenciação de manchas de povoamentos puros de pau-branco (<i>Picconia azorica</i>).
		M7.11.	Monitorização de flora pertencente ao habitat laurissilva macaronésica (9360) na sua fácies méstica. Monitorização de manchas de povoamentos puros de pau-branco (<i>Picconia azorica</i>).
		M7.16.	Controlo de espécies de flora invasora por métodos mistos. Principais invasoras: <i>Ipomoea indica</i> , <i>Lantana camara</i> , <i>Solanum mauritianum</i> , <i>Pittosporum undulatum</i> (incenso). Prioridade na erradicação sempre que as invasoras compitam com habitats e espécies protegidos e que afetem o habitat de nidificação de aves.
		M7.18.	Monitorização e gestão de novas espécies invasoras.
		M7.19.	Favorecimento das espécies <i>Picconia azorica</i> , <i>Erica azorica</i> e <i>Morella faya</i> , por meio da erradicação das plântulas de espécies invasoras, principalmente da espécie <i>Pittosporum undulatum</i> (incenso).
		M7.24.	Recuperação dos habitats laurissilva macaronésica méstica (9360) e charneca macaronésica endémica (4050).
FAI05.02A	Proteção Complementar	M1.1	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza.
		M2.4.	Ações de sensibilização para a diminuição de utilização de herbicidas e outros fitoquímicos nas zonas de vinha.
		M2.12.	Promoção de sebes e bosquetes de vegetação endémica (<i>Erica azorica</i> , <i>Picconia azorica</i> , <i>Morella faya</i>) em zonas agrícolas e vinha.
		M2.23.	Manutenção de faixas com as espécies endémicas e nativas mais significativas sempre que elas ocorram, nomeadamente <i>Picconia azorica</i> , <i>Erica azorica</i> , <i>Morella faya</i> , <i>Laurus azorica</i> , <i>Juniperus brevifolia</i> .



Unidade Operativa de Gestão	Regime de proteção	Medidas de gestão	Descrição
		M7.16.	Controlo das principais invasoras: <i>Carpobrotus edulis</i> (chorão), <i>Arundo donax</i> (cana), <i>Pittosporum undulatum</i> (incenso), <i>Lantana camara</i> .
		M8.44.	FAI.M10 - painel de interpretação do vulcão e informação para observação de aves.
FAI05.02B	Proteção Complementar	M1.1.	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza.
		M8.25.	Manutenção e melhoria do trilho PR1FAI – Capelo / Capelinhos.
FAI05.03	Proteção Parcial	M1.1.	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza.
		M7.3.	Monitorização de aves prioritárias: <i>Colonectris borealis</i> (cagarro), <i>Sterna hirundo</i> (garajau-comum), <i>Sterna dougallii</i> (garajau-rosado), <i>Egretta garzetta</i> (garça-branca-pequena), <i>Columba palumbus azorica</i> (pombo-torcaz dos Açores).
		M7.11.	Monitorização de flora pertencente ao habitat charneca macaronésica endémica (4050).
		M7.14.	Plantação de vegetação endémica nos terrenos na proximidade do vulcão. Plantação de <i>Festuca petraea</i> para sustentar a erosão dos terrenos.
		M7.17.	Controlo das principais invasoras: <i>Carpobrotus edulis</i> (chorão), <i>Arundo donax</i> (cana), <i>Pittosporum undulatum</i> (incenso), <i>Lantana camara</i> . Prioridade na erradicação sempre que as invasoras compitam com habitats e espécies protegidas e que afetem o habitat de nidificação de aves.
		M7.24.	Recuperação dos habitats campos de lava e escavações naturais - depósitos de cinzas e lapilli (8320) meio da erradicação de invasoras, plantação de espécies de flora endémica e prevenção da erosão (caleiras de drenagem e paliçadas). Recuperação do habitat charneca macaronésica endémica (4050) por meio da erradicação de invasoras e plantação de espécies de flora endémicas.
FAI05.04	Proteção Complementar	M1.1	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza.
		M4.21.	Monitorização da linha de costa nas imediações do centro de processamento de resíduos. Levantamento da situação de referência, avaliação, proposta de estabilização e implementação.
		M6.3.	Estabelecimento de um corredor ecológico junto ao FAI05.04 para conservação dos componentes geológicos e biológicos do local.
		M6.9.	Monitorização e gestão de elementos de interesse geológico - conservação de afloramentos rochosos com xenólitos olivínicos nas arribas e acima do Porto da Fajã.
		M8.35	Criação de novo trilho de ligação do Norte Pequeno ao Porto da Fajã na proximidade da costa.
		M8.43.	Criação de novo miradouro (FAI.MP4) na zona do Porto da Fajã.
FAI05.05		M1.1	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza.

Unidade Operativa de Gestão	Regime de proteção	Medidas de gestão	Descrição
	Proteção Complementar e Área de Intervenção Específica	M7.30.	Medidas específicas para a proteção da espécie <i>Corema azorica</i> nos locais onde esta surja.
FAI05.06	Proteção Parcial	M1.1	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza.
		M7.3.	Monitorização das aves prioritárias: <i>Calonectris borealis</i> (cagarro), <i>Sterna hirundo</i> (garajau-comum), <i>Egretta garzetta</i> (garça-branca-pequena), <i>Columba palumbus azorica</i> (pombo-forcaz dos Açores).
		M7.11.	Monitorização da flora pertencente ao habitat charneca macaronésica endémica (4050).
		M7.16.	Controlo das principais invasoras, <i>Arundo donax</i> (cana), <i>Piptosporum undulatum</i> (incenso).
		M7.18.	Monitorização e gestão de novas espécies invasoras.

5.6 — Proposta de intervenção para a Área Protegida para a Gestão de *Habitats* ou Espécies do Varadouro/Castelo Branco (FAI06)

Condicionantes legais	
<i>Plano de Ordenamento de Orla Costeira</i>	Áreas de especial interesse natural, cultural e paisagístico terrestre
<i>Plano Diretor Municipal</i>	RER - Áreas de riscos de erosão, escarpas e respetivas faixas de proteção
	RER - Zonas costeiras
	RER - Leitos dos cursos de água e respetivas margens
<i>Conservação da Natureza</i>	ZEC PTFAI0007- Morro de Castelo Branco
	IBA PT055 - Baía do Varadouro
Unidades Operativas de Gestão	
FAI06.01 - Falésia da Baía do Varadouro	Proteção Complementar (88,7 ha)
FAI06.02 - Zona próxima do Morro de Castelo Branco	Área de uso sustentável dos recursos (3,3 ha)
FAI06.03 - Falésia sul	Proteção Complementar (6,89 ha)

Elementos de fruição da paisagem	
Trilhos	
PRC5FAI - Morro de Castelo Branco	Manutenção e beneficiação
Miradouros e Centros de Interpretação Ambiental	
FAI.M6 - Morro de Castelo Branco	Manutenção e beneficiação
POA1	Construção de centro de observação de aves

5.6.1 — Objetivos de gestão

OB1. Assegurar as condições de referência dos *habitats* e ecossistemas presentes na área protegida, nomeadamente a charneca macaronésica endémica (4050).

OB2. Assegurar a conservação de espécies num estado favorável destacando-se na fauna as espécies prioritárias *Calonectris borealis* (cagarro), *Sterna hirundo* (Garajau-comum), *Charadrius alexandrinus* (borrelho) e *Egretta garzetta* (garça) (Anexo I Diretiva Aves); e na flora as espécies protegidas *Erica azorica* e *Spergularia azorica* (Anexos II e IV Diretiva *Habitats*).

OB3. Promoção da investigação científica e a monitorização ambiental como atividades indispensáveis à gestão sustentável, nomeadamente através de levantamentos da flora e fauna presentes na área protegida.

OB4. Criação e delimitação de áreas destinadas ao conhecimento e divulgação das características dos *habitats* a proteger, nomeadamente por meio da manutenção e valorização do miradouro do Morro de Castelo Branco (FAI.M6). Criação de centro de interpretação ambiental e observações de aves.

OB5. Disciplinar os usos e atividades que possam constituir ameaça à sustentabilidade de *habitats* ou espécies, nomeadamente a atividade turística e a agricultura (pastagens) no topo das arribas.

OB6. Permitir que a população local usufrua de benefícios que resultem da prática de atividades no âmbito da área protegida, nomeadamente da atividade turística associada ao miradouro e centro de observação de aves do Morro de Castelo Branco.

5.6.2 — Quadro-resumo das medidas de gestão

Medidas de Gestão									
Unidade Operativa de Gestão	M1 - Medidas de gestão	M2 - Medidas relacionadas com a agricultura e habitats abertos	M6 - Medidas relacionadas com planeamento espacial	M7 - Medidas relacionadas com gestão de habitats e espécies, caça, captura e pesca					
FAI06.01	M1.1		M6.3.	M7.2.	M7.3.	M7.17.	M7.18.		
FAI06.02	M1.1	M2.10.	M6.9.	M6.17.	M7.2.	M7.3.	M7.8.	M7.17.	M7.26
FAI06.03	M1.1				M7.2.	M7.3.	M7.8.	M7.14.	M7.17.

Medidas de Gestão	
Unidade Operativa de Gestão	M8 - Medidas relacionadas com áreas urbanas, indústria, energia, turismo e transportes
FAI06.01	
FAI06.02	M8.25. M8.42. M8.49. M8.54.
FAI06.03	

5.6.3 — Medidas de gestão

Unidade Operativa de Gestão	Regime de proteção	Medidas de gestão	Descrição
FAI06.01	Proteção Complementar	M1.1	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza..
		M6.3.	Estabelecimento de um corredor ecológico na arriba do topo do Varadouro em área de riscos de erosão (RER) que ligue a Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies dos Capelinhos, Costa Noroeste e Varadouro (FAI05) à Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies do Varadouro - Castelo Branco (FAI06).
		M7.2.	Caracterização de aves prioritárias e protegidas: <i>Calonectris borealis</i> (cagarro), <i>Sterna hirundo</i> (Garajau-comum), <i>Charadrius alexandrinus</i> (borrelho), <i>Egretta garzetta</i> (garça) e <i>Puffinus baroli</i> (frulho).
		M7.3.	Monitorização de aves prioritárias e protegidas: <i>Calonectris borealis</i> (cagarro), <i>Sterna hirundo</i> (Garajau-comum), <i>Charadrius alexandrinus</i> (borrelho), <i>Egretta garzetta</i> (garça) e <i>Puffinus baroli</i> (Frulho).
		M7.17.	Controlo das principais invasoras: <i>Carpobrotus edulis</i> (chorão), <i>Arundo donax</i> (cana), <i>Pitosporum undulatum</i> (incenso). Outras invasoras que ocorrem: <i>Solanum mauritianum</i> , <i>Phytolacca americana</i> , <i>Lantana camara</i> .
		M7.18.	Monitorização e gestão de novas espécies invasoras.
FAI06.02	Área de uso sustentável dos recursos	M1.1	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza.
		M2.10.	Construção de cancelas e outros dispositivos de limitação de gado que impeçam que este circule no miradouro FAI.M6 e se aproxime da Reserva Natural do Morro de Castelo Branco.
		M6.9.	Gestão do geossítio Morro de Castelo Branco através do levantamento e caracterização dos estratos geológicos presentes e definição de zonas de visitaçao próprias.
		M6.17.	Recuperação da cisterna de armazenamento de água existente para rega das plantações de vegetação endémica.
		M7.2.	Caraterização de aves prioritárias e protegidas: <i>Calonectris borealis</i> (cagarro), <i>Sterna hirundo</i> (Garajau-comum), <i>Charadrius alexandrinus</i> (borrelho), <i>Egretta garzetta</i> (garça) e <i>Puffinus baroli</i> (frulho).
		M7.3.	Monitorização de aves prioritárias e protegidas: <i>Calonectris borealis</i> (cagarro), <i>Sterna hirundo</i> (Garajau-comum), <i>Charadrius alexandrinus</i> (borrelho), <i>Egretta garzetta</i> (garça) e <i>Puffinus baroli</i> (frulho).
		M7.8.	Controlo de predadores de aves (mamíferos introduzidos).
M7.17.	Controlo das principais invasoras: <i>Carpobrotus edulis</i> (chorão), <i>Arundo donax</i> (cana), <i>Pitosporum undulatum</i> (incenso). Outras invasoras que ocorrem: <i>Drosanthemum floribundum</i> (chorão-baquinho-de-arroz), <i>Tetragonia tetragonoides</i> (espinafre-da-Nova-Zelândia), <i>Solanum mauritianum</i> , <i>Phytolacca americana</i> , <i>Lantana camara</i> . Prioridade na erradicação sempre que as invasoras compitam com habitats e espécies protegidas e que afetem o habitat de nidificação de aves.		



Unidade Operativa de Gestão	Regime de proteção	Medidas de gestão	Descrição
FAI06.03	Proteção Complementar	M7.26.	Fomento da expansão da vegetação própria das falésias com flora endémica das costas macaronésicas (1250) e das charnecas macaronésicas endémicas (4050) por meio do controlo das sebes de <i>Arundo donax</i> (canas) e erradicação de invasoras.
		M8.25.	Manutenção do trilho PRC5 - Morro de Castelo Branco por meio da erradicação de invasoras e melhoria das condições do piso. Afastamento das zonas de nidificação de aves no topo da falésia.
		M8.42.	Manutenção do miradouro FAI.M6 - Morro de Castelo Branco, por meio do reforço da plantação de vegetação pioneira das espécies <i>Erica azorica</i> , <i>Festuca petraea</i> e <i>Juncus</i> spp..
		M8.49.	Manutenção do anfiteatro para observação e audição de aves existente, assim como dos seus acessos e toda a estrutura do miradouro.
		M8.54.	Criação de centro de interpretação ambiental e de observação de aves, projecto da Junta de Freguesia de Castelo Branco.
		M1.1	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza.
		M7.2.	Caracterização de aves prioritárias e protegidas: <i>Calonectris borealis</i> (cagarro), <i>Sterna hirundo</i> (Garajau-comum), <i>Charadrius alexandrinus</i> (borrelho), <i>Egretta garzetta</i> (garça) e <i>Puffinus baroli</i> (frulho).
		M7.3.	Monitorização de aves prioritárias e protegidas: <i>Calonectris borealis</i> (cagarro), <i>Sterna hirundo</i> (Garajau-comum), <i>Charadrius alexandrinus</i> (borrelho), <i>Egretta garzetta</i> (garça) e <i>Puffinus baroli</i> (frulho).
		M7.8.	Controlo de predadores de aves marinhas (mamíferos introduzidos).
M7.14.	Plantação de vegetação pioneira como a <i>Erica azorica</i> e <i>Festuca petraea</i> nos locais onde se efetue e erradicação de invasoras.		
M7.17.	Controlo das principais invasoras: <i>Carpobrotus edulis</i> (chorão), <i>Arundo donx</i> (cana), <i>Pitosporum undulatum</i> (incenso). Outras invasoras que ocorrem: <i>Solanum mauritianum</i> , <i>Phytolacca americana</i> , <i>Lantana camara</i> .		

5.7 — Proposta de intervenção para a Área Protegida para a Gestão de *Habitats* ou Espécies da Lomba Grande (FAI07)

Condicionantes legais	
Plano Diretor Municipal	RER - Áreas de riscos de erosão, escarpas e respetivas faixas de proteção
	RER - Zonas de infiltração máxima
	RER - Leitos dos cursos de água e respetivas margens
	Marcos geodésicos
	Caminhos municipais
Reserva Agrícola Regional	RAR - Reserva Agrícola Regional
Conservação da Natureza	IBA PT057 - Lomba Grande
Unidades Operativas de Gestão	
FAI07.01 - Base da Lomba Grande	Proteção Complementar (108,5 ha)
FAI07.02 - Zona de Vertente	Proteção Parcial (51,1 ha)
FAI07.03 - Cumeada da Lomba Grande	Proteção Complementar (115 ha)
Elementos de fruição da paisagem	
Trilhos	
PR7FAI - Caminhos Velhos	Manutenção e beneficiação
PR9FAI - Ribeirinha	Manutenção e beneficiação
Miradouros	
FAI.M1 - Ribeiro Seco	Existente, a intervencionar
FAI.M2 - Pedras Negras	Existente, a intervencionar

5.7.1 — Objetivos de gestão

OB1. Assegurar as condições de referência dos *habitats* e ecossistemas presentes na área protegida, nomeadamente a charneca macaronésica endémica (4050). Assegurar as condições de referência dos *habitats* e ecossistemas presentes nas imediações da área protegida, nomeadamente charcos temporários mediterrânicos (3170) nos Charcos de Pedro Miguel e Jardim Botânico de Pedro Miguel, e as turfeiras altas ativas (7110) no Jardim Botânico de Pedro Miguel.

OB2. Assegurar a conservação de espécies num estado favorável destacando-se a espécie prioritária *Columba palumbus azorica* (Pombo-torcaz-dos-Açores) (Anexo I Diretiva Aves); as espécies protegidas *Erica azorica*, *Picconia azorica* (Anexos II e IV Diretiva *Habitats*); e as espécies protegidas *Laurus azorica*, *Viburnum treleasei* (Convenção de Berna e Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril).



OB3. Promoção da investigação científica e a monitorização ambiental como atividades indispensáveis à gestão sustentável, nomeadamente através de levantamentos da flora e fauna presentes na área protegida.

OB4. Criação e delimitação de áreas destinadas ao conhecimento e divulgação das características dos *habitats* a proteger, nomeadamente por meio da manutenção e valorização do trilho PR7FAI — Caminhos Velhos.

OB5. Disciplinar os usos e atividades que possam constituir ameaça à sustentabilidade de *habitats* ou espécies, nomeadamente a agricultura (pastagens) em zonas de declive acentuado.

OB6. Permitir que a população local usufrua de benefícios que resultem da prática de atividades no âmbito da área protegida, nomeadamente da atividade turística associada ao trilho PR7FAI — Caminhos Velhos.

5.7.2 — Quadro-resumo das medidas de gestão

Medidas de Gestão					
Unidade Operativa de Gestão	M1 – Medidas de gestão	M2 - Medidas relacionadas com a agricultura e habitats abertos	M3 - Medidas relacionadas com florestas, habitats lenhosos	M4 - Medidas relacionadas com zonas húmidas, águas correntes e habitats costeiros	M6 - Medidas relacionadas com planeamento espacial
FAI07.01	M1.1.	M2.9.		M4.9.	M6.2.
FAI07.02	M1.1.				
FAI07.03	M1.1.		M3.15.		M6.2.

Medidas de Gestão										
Unidade Operativa de Gestão	M7 - Medidas relacionadas com gestão de habitats e espécies, caça, captura e pesca								M8 - Medidas relacionadas com áreas urbanas, indústria, energia, turismo e transportes	
FAI07.01	M7.1.	M7.2.	M7.3.	M7.10.	M7.11.	M7.17.	M7.19.	M7.24.	M8.25.	M8.49.
FAI07.02	M7.3.	M7.10.	M7.11.						M8.25.	
FAI07.03	M7.3.	M7.10.	M7.11.						M8.25.	M8.44.

5.7.3 — Medidas de gestão

Unidade Operativa de Gestão	Regime de proteção	Medidas de gestão	Descrição
FAI07.01	Proteção Complementar	M1.1	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza.
		M2.9.	Reforço das vedações em redor do Jardim Botânico (2 km) e dos Charcos de Pedro Miguel (2 Km).
		M4.9.	Conservação dos Charcos de Pedro Miguel e das turfeiras altas ativas do Jardim Botânico de Pedro Miguel.
		M6.2.	Estabelecimento de um corredor ecológico em áreas de infiltração máxima e cabeceiras de linhas de água (RER) que ligue a Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Lomba Grande (FAI07) à Área de Paisagem Protegida da Zona Central (FAI09). Neste corredor ecológico privilegia-se a manutenção dos processos ecológicos relacionados com as linhas e de água e zonas húmidas da RER, nomeadamente a conservação dos Charcos de Pedro Miguel, do Jardim Botânico de Pedro Miguel e das turfeiras altas ativas que aí existem, da Ribeira da Fonte Nova e Ribeira do Cerrado do Gato e seus afluentes. Este corredor ecológico deverá também permitir a conservação dos habitats presentes na vertente nascente da Caldeira, na zona da Arrochela e Grotão.
		M7.1.	Implementação da proibição de caça nos Charcos de Pedro Miguel e Jardim Botânico de Pedro Miguel, no interior destas áreas e num raio de 250 metros a partir dos seu limite, pelo facto de estas serem áreas com uso turístico e de sensibilização ambiental.
		M7.2.	Levantamentos de <i>Columba Palumbus azorica</i> (Pombo-torcaz-dos-Açores), de outras aves migratórias e morcegos.
		M7.3.	Monitorização de <i>Columba Palumbus azorica</i> (Pombo-torcaz-dos-Açores), de aves migratórias nos Charcos de Pedro Miguel e morcegos.
		M7.10.	Caracterização da flora presente na área protegida com particular atenção ao surgimento de exemplares de <i>Elaphoglossum semicylindricum</i> , <i>Huperzia dentata</i> , <i>Bellis azorica</i> e <i>Sanicula azorica</i> .
		M7.11.	Monitorização da flora presente na área protegida.
		M7.17.	Controlo das principais invasoras nos Charcos de Pedro Miguel e Jardim Botânico: <i>Ipomaea indica</i> , <i>Pittosporum undulatum</i> (incenso), <i>Hedychium gardenerianum</i> (roca), <i>Rubus ulmifolius</i> (silva), <i>Hydrangea macrophylla</i> (hortênsia)
M7.19.	Favorecimento das espécies endémicas e nativas nos Charcos de Pedro Miguel e Jardim Botânico do Faial, por meio da erradicação das plântulas de espécies invasoras, principalmente da espécie <i>Pittosporum undulatum</i> (incenso).		
M7.24.	Recuperação do habitat charcos temporários mediterrâneos (3170) nos Charcos de Pedro Miguel. Recuperação de turfeiras altas ativas (7110) e laurissilvas macaronésicas méxicas (9360) no Jardim Botânico de Pedro Miguel .		



Unidade Operativa de Gestão	Regime de proteção	Medidas de gestão	Descrição
		M8.25.	Manutenção do trilho PR7FAI - Caminhos Velhos por meio da erradicação de invasoras e melhoria das condições do piso.
		M8.49.	Manutenção do equipamento para observação de aves existente.
FAI07.02	Proteção Parcial	M1.1	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza.
		M7.3.	Monitorização de <i>Columba Palumbus azorica</i> (Pombo-torcaz-dos-Açores), outras aves e morcegos.
		M7.10.	Caracterização da flora presente na área protegida com particular atenção ao surgimento de exemplares de <i>Elaphoglossum semicylindricum</i> , <i>Huperzia dentata</i> , <i>Bellis azorica</i> e <i>Sanicula azorica</i> .
		M7.11.	Monitorização da flora presente na área protegida.
		M8.25.	Manutenção do trilho PR7FAI - Caminhos Velhos por meio da erradicação de invasoras e melhoria das condições do piso.
FAI07.03	Proteção Complementar	M1.1	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza.
		M3.15.	Valorização de manchas florestais existentes ao longo do trilho PR7FAI - Caminhos Velhos, que possam contribuir para o estabelecimento de um corredor ecológico de ligação entre a Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Lomba Grande (FAI07) e a IBA da Ribeirinha (PT056) que se localiza na zona costeira.
		M6.2.	Estabelecimento de um corredor ecológico em áreas de riscos de erosão, escarpas e respetivas faixas de proteção (RER) que ligue a Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Lomba Grande (FAI07) à IBA da Ribeirinha (PT056). Neste corredor ecológico privilegia-se a prevenção da erosão, e a manutenção dos habitats que permitem a presença de aves prioritárias.
		M7.3.	Monitorização de espécies de aves prioritárias: <i>Columba Palumbus azorica</i> (pombo-torcaz-dos-Açores), <i>Calonectris borealis</i> (cagarro), <i>Sterna hirundo</i> (garajau-comum) e <i>Sterna dougallii</i> (garajau-rosado).
		M7.10.	Caraterização da flora presente na área protegida com particular atenção ao surgimento de exemplares de <i>Elaphoglossum semicylindricum</i> , <i>Huperzia dentata</i> , <i>Bellis azorica</i> e <i>Sanicula azorica</i> .
		M7.11.	Monitorização da flora presente na área protegida, particularmente aquela que pertence ao habitat charneca macaronésica endémica (4050) e a uma potencial laurisslva macaronésica (9360).
		M8.25.	Manutenção do trilho PR7FAI - Caminhos Velhos por meio da erradicação de invasoras e melhoria das condições do piso.
		M8.44.	Colocação de painéis de informação dos valores presentes nos miradouros FAI.M1 e FAI.M2.



5.8 — Proposta de intervenção para a Área de Paisagem Protegida do Monte da Guia (FAI08)

Condicionantes legais	
<i>Plano de Ordenamento de Orla Costeira</i>	Áreas de especial interesse natural, cultural e paisagístico terrestre
<i>Plano Diretor Municipal</i>	Marco geodésico
	Estrada regional
<i>Serventias</i>	Serventia aeronáutica – NAV
<i>Plano de Urbanização da cidade da Horta</i>	RER - Áreas de riscos de erosão, escarpas e respetivas faixas de proteção
	RER - Zonas costeiras
<i>Conservação da Natureza</i>	ZEC PTFAI0005- Monte da Guia
Unidades Operativas de Gestão	
FAI08.01 - Baía das Caldeirinhas	Proteção Parcial (25,7 ha)
FAI08.02 - Encosta norte	Proteção Complementar e Área de Intervenção Específica (30 ha)
FAI08.03 - Zona de concentração de elementos de elevado valor cultural, Praia de Porto Pim e equipamento associado	Área de uso sustentável dos recursos (9,1 ha)
FAI08.04 - Monte Queimado	Proteção Parcial e Área de Intervenção Específica (8,8 ha)
Elementos de fruição da paisagem	
<i>Trilhos</i>	
PR8FAI - Entre Montes	Manutenção e beneficiação
<i>Miradouros</i>	
FAI.M3 - Monte da Guia	Manutenção e beneficiação
FAI.M4 - Caldeirinhas	Manutenção e beneficiação
FAI.M5 - Nossa Senhora da Guia	Manutenção e beneficiação
Miradouro da Lira	Manutenção e beneficiação
Miradouro do Monte Queimado	Manutenção e beneficiação
<i>Miradouros propostos</i>	
FAI.MP1 - Topo Nascente do Monte da Guia	Miradouro proposto - médio prazo

5.8.1 — Objetivos de gestão

OB1. Manutenção e conservação das espécies de flora, fauna, *habitats* e ecossistemas, bem como a diversidade paisagística, tendo em especial atenção os *habitats* prioritários: dunas fixas com vegetação herbácea (dunas cinzentas) e charnecas macaronésicas endémicas (Diretiva *Habitats*); as espécies prioritárias de aves *Calonectris borealis* (cagarro), *Sterna hirundo* (Garajau-comum), *Charadrius alexandrinus* (borrelho), *Egretta garzetta* (garça) (Anexo I Diretiva Aves); a espécie prioritária de flora *Azorina vidalii* e as espécies protegidas *Ammi seubertianum*, *Erica azorica*, *Myosotis marítima* e *Spergularia azorica* (Anexos II e IV Diretiva *Habitats*).

OB2. Promoção das atividades científicas e educacionais que contribuam para o bem-estar da população e desenvolvam um suporte público de proteção ambiental, nomeadamente atividades de erradicação de espécies invasoras e plantação de endémicas com a população.

OB3. Regulação de usos e atividades, minimizando as ameaças à estabilidade da paisagem, nomeadamente as atividades turísticas, de interpretação ambiental, de visitação e desporto, particularmente *trail run*.

OB4. Manutenção de uma interação harmoniosa, natural e cultural, através da proteção da paisagem, usos tradicionais, práticas de edificação e manifestações sociais e culturais. Dinamização das estruturas para a interpretação da paisagem: Casa dos Dabney, miradouro e vinha dos Dabney, Aquário do Porto Pim, Fábrica da Baleia/Observatório Marítimo dos Açores. Manutenção do trilho PRC8FAI — Entre Montes e dos miradouros FAI.M3 (Monte da Guia), FAI.M4 (Caldeirinhas) e FAI.M5 (Nossa Senhora da Guia). Criação do miradouro FAI.MP1 (topo nascente do Monte da Guia).

OB5. Apoio do desenvolvimento de modos de vida e atividades económicas em harmonia com a natureza e com a preservação das tradições da comunidade local, nomeadamente o estabelecimento de circuitos turísticos de interpretação da paisagem e história desta área protegida, da cidade da Horta e do Faial.

OB6. Incentivo das atividades turísticas e recreativas segundo tipologias e escalas apropriadas às características biofísicas da área. Reforço da rede de miradouros e melhoria dos seus acessos. Manutenção do trilho PRC8FAI — Entre Montes, em termos de piso, drenagem e vedações nos locais mais perigosos, mas impedindo o seu alargamento e derivações por meio do estabelecimento de barreiras naturais com vegetação endémica.

5.8.2 — Quadro-resumo das medidas de gestão

Medidas de Gestão					
Unidade Operativa de Gestão	M1 - Medida de gestão	M2 - Medidas relacionadas com a agricultura e habitats abertos	M3 - Medidas relacionadas com florestas, habitats lenhosos	M4 - Medidas relacionadas com zonas húmidas, águas correntes e habitats costeiros	M6 - Medidas relacionadas com planeamento espacial
FAI08.01	M1.1.				M6.9.
FAI08.02	M1.1.	M2.1.			M6.9. M6.13.
FAI08.03	M1.1.				M6.17.
FAI08.04	M1.1.				M6.9.

Medidas de Gestão						
Unidade Operativa de Gestão	M7 - Medidas relacionadas com gestão de habitats e espécies, caça, captura e pesca					
FAI08.01	M7.3.	M7.6.	M7.11.			
FAI08.02	M7.3.	M7.6.	M7.10.	M7.11.	M7.14.	M7.17. M7.18. M7.19.
FAI08.03	M7.11.	M7.17.				
FAI08.04	M7.10.	M7.11.	M7.14.	M7.17.	M7.24.	M7.26.

Medidas de Gestão									
Unidade Operativa de Gestão	M8 - Medidas relacionadas com áreas urbanas, indústria, energia, turismo e transportes								
FAI08.01	M8.11.	M8.64.							
FAI08.02	M8.10.	M8.25.	M8.26.	M8.28.	M8.39.	M8.42.	M8.43.	M8.44.	M8.45.
FAI08.03	M8.25.	M8.26.	M8.38.	M8.42.	M8.65.				
FAI08.04	M8.25.	M8.26.	M8.42.	M8.66.					

5.8.3 — Medidas de gestão

Unidade Operativa de Gestão	Regime de proteção	Medidas de gestão	Descrição
FAI08.01	Proteção Parcial	M1.1	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza.
		M6.9.	Gestão de geossítio por meio da monitorização dos elementos geológicos significativos. Monitorização da erosão especialmente na zona ESE do Monte.
		M7.3.	Monitorização de aves prioritárias: <i>Calonectris borealis</i> (cagarro), <i>Sterna hirundo</i> (Garajau-comum), <i>Charadrius alexandrinus</i> (borrelho) <i>Egretta garzetta</i> (garça). Registo da ocorrência de <i>Limnodromus scolopaceus</i> (Maçarico americano).
		M7.6.	Libertação de <i>Calonectris borealis</i> (cagarro) e de outras aves marinhas que necessitem de ser tratadas, uma vez que esta é uma área que tem condições para a sua sobrevivência e segurança, apesar de se encontrar na proximidade do centro urbano.
		M7.11.	Monitorização da flora presente na área protegida com particular atenção às espécies <i>Azorina vidalii</i> , <i>Ammi seubertianum</i> , <i>Myosotis maritima</i> , <i>Spergularia azorica</i> , <i>Silene uniflora</i> .
FAI08.02	Proteção Complementar	M1.1	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza.
		M2.1.	Manutenção de habitats abertos onde estes surgem, nomeadamente os prados naturais existentes nas imediações da Fábrica da Baleia.
		M6.9.	Gestão de geossítio por meio da monitorização dos elementos geológicos significativos. Monitorização da erosão.
		M6.13.	Diminuição da área que se encontra dedicada a serventia aeronáutica da NAV e recuperação da área excedente para conservação da natureza e sensibilização ambiental, procedendo-se à erradicação de invasoras (<i>Pitopsis undulatum</i> e <i>Arundo donax</i>), plantação de espécies endémicas (<i>Erica azorica</i> , <i>Morella faya</i> e <i>Picconia azorica</i>) e à criação do miradouro FAI.MP1.
		M7.3.	Monitorização das aves prioritárias: <i>Calonectris borealis</i> (cagarro), <i>Sterna hirundo</i> (Garajau-comum), <i>Charadrius alexandrinus</i> (borrelho) <i>Egretta garzetta</i> (garça). Registo da ocorrência de <i>Limnodromus scolopaceus</i> (Maçarico americano).
		M7.6.	Libertação de <i>Calonectris borealis</i> (cagarro) e de outras aves marinhas que necessitem de ser tratadas, uma vez que esta é uma área que tem condições para a sua sobrevivência e segurança, apesar de se encontrar na proximidade do centro urbano.
		M7.10.	Caracterização da flora presente na área protegida com particular atenção ao surgimento de exemplares de <i>Azorina vidalii</i> , <i>Ammi seubertianum</i> , <i>Myosotis marítima</i> , <i>Spergularia azorica</i> , <i>Silene uniflora</i> .
M7.11.	Monitorização da flora presente na área protegida com particular atenção às espécies <i>Azorina vidalii</i> , <i>Ammi seubertianum</i> , <i>Myosotis marítima</i> , <i>Spergularia azorica</i> , <i>Silene uniflora</i> .		



Unidade Operativa de Gestão	Regime de proteção	Medidas de gestão	Descrição
		M7.14.	Plantações e sementeiras associadas ao combate das espécies invasoras e erosão das espécies <i>Morella faya</i> , <i>Erica azorica</i> , <i>Picconia azorica</i> , <i>Festuca petraea</i> .
		M7.17.	Controlo das principais invasoras: <i>Ipomaea indica</i> , <i>Arundo donax</i> (cana), <i>Lantana camara</i> , <i>Pittosporum undulatum</i> (incenso), <i>Rubus ulmifolius</i> (silva). Outras invasoras que ocorrem: <i>Solanum mauritianum</i> , <i>Phytolacca americana</i> , <i>Carpobrotus edulis</i> e outras ornamentais.
		M7.18.	Monitorização e gestão de novas espécies invasoras.
		M7.19.	Favorecimento das espécies e <i>Morella faya</i> , <i>Erica azorica</i> e <i>Picconia azorica</i> por meio da erradicação das plântulas de espécies invasoras, principalmente das espécies <i>Pittosporum undulatum</i> (incenso) e <i>Arundo donax</i> (cana).
		M8.10.	Estudos da carga do trilho PRC8FAI - Entre Montes por meio da instalação de contadores de pessoas nos denominados troço de trilho do Bacalhau e troço de trilho do Neptuno.
		M8.25.	Manutenção e melhoria do trilho PRC8FAI - Entre Montes em termos de piso, drenagem e vedações nos locais mais perigosos. Impedimento do seu alargamento e derivações por meio do estabelecimento de barreiras naturais com vegetação endémica, <i>Erica azorica</i> e <i>Morella faya</i> .
		M8.26.	Manutenção e melhoria do trilho PRC8FAI - Entre Montes no que diz respeito a sinalização de trilho e de <i>trail run</i> .
		M8.28.	Colocação de placards de informação relevante no trilho PRC8FAI - Entre Montes no que diz respeito a regras de conduta e não alargamento de trilho.
		M8.39.	Criação da via de acesso ao miradouro proposto FAI.MP1 - Topo Nascente do Monte da Guia.
		M8.42.	Manutenção e melhoria dos miradouros do Monte da Guia (FAI.M3), Caldeirinhas (FAI.M4) e Nossa Senhora da Guia (FAI.M5).
		M8.43.	Criação de novo miradouro no topo nascente do Monte da Guia (FAI.MP1).
		M8.44.	Colocação de placards de informação e sensibilização dos valores presentes nos miradouros FAI.M3, FAI.M5, FAI.MP1.
		M8.45.	Ordenamento do estacionamento no miradouro das Caldeirinhas (FAI.M4).
FAI08.03	Área de uso sustentável dos recursos	M1.1	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza.
		M6.17.	Adaptação do edifício da antiga Casa do Parque para serviços de apoio e divulgação do PNF.
		M7.11.	Monitorização da flora presente na área protegida com particular atenção às espécies <i>Azorina vidalii</i> , <i>Ammi seubertianum</i> , <i>Euphorbia azorica</i> , <i>Myosotis maritima</i> , <i>Picconia azorica</i> , <i>Spergularia azorica</i> .

Unidade Operativa de Gestão	Regime de proteção	Medidas de gestão	Descrição
		M7.17.	<p>Controlo das principais invasoras: <i>Tetragónia tetragonoides</i> (espinafre-da-Nova-Zelândia), <i>Arundo donax</i> (cana), <i>Pittosporum undulatum</i> (incenso), <i>Lantana camara</i>. Diversas espécies ornamentais.</p> <p>Eradicação de <i>Cynodon dactylon</i> (gramão) em Entre-Montes, na zona de calhau rolado, que afeta a espécie endémica <i>Euphorbia azorica</i>.</p>
		M8.25.	<p>Manutenção e melhoria do trilho PRC8FAI - Entre Montes em termos de piso e drenagem. Impedimento do seu alargamento e derivações por meio do estabelecimento de barreiras naturais com vegetação endémica, <i>Erica azorica</i> e <i>Morella faya</i>.</p>
		M8.26.	<p>Manutenção e melhoria do trilho PRC8FAI - Entre Montes no que diz respeito a sinalização de trilho e de <i>trail run</i>.</p>
		M8.38.	<p>Conservação de espécies protegidas em bermas de estrada com particular atenção à população de <i>Silene uniflora</i> existente. Vedação e prevenção do pisoteio do local onde esta espécie ocorre.</p>
		M8.42.	<p>Manutenção e melhoria do miradouro da Lira associado à Casa Dabney e percursos que lhe dão acesso. Conservação do pavimento do miradouro usando materiais aproximados aos presentes no local. Plantação de vinha.</p>
		M8.65.	<p>Conservação de elementos arquitetónicos de cultural, nomeadamente a Casa dos Dabney, o Aquário de Porto Pim e Fábrica da Baleia / Observatório do Mar dos Açores.</p>
FAI08.04	Proteção Parcial e Área de Intervenção Específica	M1.1	<p>Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza.</p>
		M6.9.	<p>Gestão de geossítio por meio da monitorização da erosão especialmente nas zonas WNW e ESE do Monte Queimado.</p>
		M7.10.	<p>Caracterização da flora presente na área protegida com particular atenção às espécies do habitat prioritário dunas fixas com vegetação herbácea (dunas cinzentas) (2130) e da vegetação que surge na vertente sul do Monte Queimado.</p>
		M7.11.	<p>Monitorização da flora presente na área protegida.</p>
		M7.14.	<p>Plantações e sementeiras associadas ao combate das espécies invasoras e erosão das espécies <i>Morella faya</i>, <i>Erica azorica</i>, <i>Picconia azorica</i>, <i>Festuca petraea</i>.</p>
		M7.17.	<p>Controlo das principais invasoras: <i>Arundo donax</i> (cana), <i>Lantana camara</i>, <i>Pittosporum undulatum</i> (incenso). Outras invasoras que ocorrem: <i>Solanum mauritianum</i>, <i>Phytolacca americana</i>, <i>Ipomoea indica</i> e outras ornamentais.</p>
		M7.24.	<p>Recuperação do habitat prioritário dunas fixas com vegetação herbácea (dunas cinzentas) (2130) (7500 m2) por meio do controlo do gramão (<i>Cynodon dactylon</i>) e dos prados de <i>Spartina maritima</i>.</p>
		M7.26.	<p>Fomento da sucessão natural nas encostas do Monte Queimado de modo a que vegetação herbácea de espécies endémicas e nativas como a <i>Festuca petraea</i> possa cobrir as vertentes nuas e escarpadas e prevenir a erosão.</p>

Unidade Operativa de Gestão	Regime de proteção	Medidas de gestão	Descrição
		M8.25.	Manutenção e melhoria do trilho PRC8FAI - Entre Montes em termos de piso, drenagem e vedações nos locais mais perigosos. Impedimento do seu alargamento e derivações por meio do estabelecimento de barreiras naturais com vegetação endémica.
		M8.26.	Manutenção e melhoria do trilho PRC8FAI - Entre Montes no que diz respeito a sinalização de trilho.
		M8.42.	Manutenção e melhoria do miradouro existente no topo do Monte Queimado.
		M8.66.	Recuperação da antiga cisterna do Duque de Ávila e Bolama.

5.9 — Proposta de intervenção para a Área de Paisagem Protegida da Zona Central (FAI09)

Condicionantes legais	
<i>Plano Diretor Municipal</i>	RER - Cabeceiras de linhas de água
	RER - Leitos dos cursos de água e respetivas margens
	RER - Áreas de riscos de erosão, escarpas e respetivas faixas de proteção
	Marco geodésico
	Estrada regional
	Caminho
	Caminho florestal
<i>Reserva Agrícola Regional</i>	RAR - Reserva Agrícola Regional
<i>Perímetro Florestal do Faial</i>	Perímetro Florestal do Faial
<i>Captações de Água</i>	Nascentes de abastecimento público
	Furos de abastecimento público
	Zonas de proteção imediata à captação de água
	Zonas de proteção intermédia à captação de água
	Zonas de proteção alargada à captação de água
<i>Conservação da Natureza</i>	ZEC PTFAI0004 - Caldeira e Capelinhos
	ZPE PTZPE0023 - Caldeira e Capelinhos
	Zona Húmida Ramsar n.º 1799 - Caldeira do Faial
	IBA (<i>Important Bird Areas</i>) Cabeço do Fogo - PT058

Condicionantes legais	
<i>Plano de Atividades Extrativas</i>	Área de extração de inertes em atividade não licenciada
	Área de extração de inertes abandonada não licenciada
	Integração ambiental e paisagística prioritária de áreas de extração de inertes.
Unidades Operativas de Gestão	
FAI09.01 - Encostas da Caldeira	Proteção parcial (total - 508,1 ha) e Áreas de Intervenção específica (20,6 ha e 49,4 ha)
FAI09.02 A, B e C - Zonas de floresta de produção	Proteção Complementar (FAI09.03A - 54,4 ha; FAI09.03 B - 25,7 ha; FAI09.03C - 72,7 ha)
FAI09.03 - Ribeiras do Adão, da Lomba das Águas Claras	Proteção Parcial (total - 105,4 ha) e Área de Intervenção Específica (10,1 ha)
FAI09.04 - Alto da Praia do Norte	Área de Uso Sustentável de Recursos (153,9 ha)
FAI09.05 - Envolvente do Cabeço do Fogo e zona de extração de massas minerais consolidadas	Proteção Complementar (total - 147,1 ha) e Área de Intervenção Específica (2,2 ha).
FAI09.06 - Mistério da Praia do Norte	Área de Uso Sustentável de Recursos (475,4 ha)
FAI09.07 - Laurissilva Mésica	Área Prioritária para a Conservação (50,3 ha)
FAI09.08 - Cabeços Verde e do Canto	Proteção Parcial (81,5 ha)
FAI09.09 - Envolvente dos Cabeços Verde e do Canto	Proteção Complementar (total - 125,635 ha) e Área de Intervenção Específica (2,9 ha).
Elementos de fruição da paisagem	
<i>Trilhos</i>	
PR6FAI - Dez Vulcões	Manutenção e melhoria. Alteração do traçado em FAI.04.
<i>Miradouros</i>	
FAI.M14 - Casa das Margaridas	Existente, a intervencionar
<i>Miradouros propostos</i>	
FAI.MP2 - Cabeço Gordo	Miradouro proposto - médio prazo
FAI.MP3 - Alto-do-Guarda-Sol	Miradouro proposto - longo prazo

5.9.1 — Objetivos de gestão

OB1. Manutenção e conservação de *habitats* e ecossistemas, bem como a diversidade paisagística, tendo em especial atenção os *habitats* prioritários: charcos temporários mediterrânicos (3170), charnecas macaronésicas endémicas (4050), turfeiras de cobertura (7130), turfeiras ar-



borizadas (91D0), laurissilvas macaronésicas (9360), florestas macaronésicas de *Juniperus* spp. (9560) (Diretiva *Habitats*).

OB2. Manutenção e conservação de espécies de flora, bem como a diversidade paisagística, tendo em especial atenção à espécie prioritária *Lactuca watsoniana* e às espécies protegidas *Ammi trifoliatum*, *Angelica lignescens*, *Arceuthobium azoricum*, *Erica azorica*, *Euphorbia stygiana*, *Frangula azorica*, *Picconia azorica*, *Rumex azoricus*, *Sanicula azorica* e *Woodwardia radicans*. (Anexos II e IV Diretiva *Habitats*).

OB3. Manutenção e conservação de espécies de fauna, bem como a diversidade paisagística, tendo em especial atenção às espécies prioritárias *Columba palumbus azorica* (pombo-torçaz-dos-Açores) e *Egretta garzetta* (garça) (Anexo I Diretiva *Aves*).

OB4. Promoção das atividades científicas e educacionais que contribuam para o bem-estar da população e desenvolvam um suporte público de proteção ambiental, nomeadamente atividades de erradicação de espécies invasoras e plantação de endémicas com a população.

OB5. Regulação de usos e atividades, minimizando as ameaças à estabilidade da paisagem, e as atividades turística de visitação e desporto, particularmente *trail run*.

OB6. Manutenção de uma interação harmoniosa, natural e cultural, através da proteção da paisagem, usos tradicionais, práticas de edificação e manifestações sociais e culturais. Dinamização das estruturas para a interpretação da paisagem Casa das Margaridas e das populações existentes de *Rumex azoricus* e *Prunus azorica* (esta última situada em zona de corredor ecológico proposto). Manutenção do trilho PR6FAI — 10 Vulcões, dos miradouros da Casa das Margaridas (FAI.M14) e proposta de miradouros no Cabeço Gordo (FAI.MP2) e Alto-do-Guarda-Sol (FAI.MP3).

OB7. Apoio do desenvolvimento de modos de vida e atividades económicas em harmonia com a natureza e com a preservação das tradições da comunidade local, nomeadamente o estabelecimento de circuitos turísticos de interpretação da paisagem.

OB8. Incentivo das atividades turísticas e recreativas segundo tipologias e escalas apropriadas às características biofísicas da área. Reforço da rede de miradouros e melhoria dos seus acessos. Manutenção do trilho PR6FAI — 10 vulcões em termos de piso, drenagem e vedações nos locais mais perigosos, mas impedindo o seu alargamento e derivações por meio do estabelecimento de barreiras naturais.

5.9.2 — Quadro-resumo das medidas de gestão

Medidas de Gestão							
Unidade Operativa de Gestão	M1 – Medidas de gestão	M2 - Medidas relacionadas com a agricultura e habitats abertos				M3 - Medidas relacionadas com florestas, habitats lenhosos	M4 - Medidas relacionadas com zonas húmidas, águas correntes e habitats costeiros
FAI09.01	M1.1.	M2.1	M2.2	M2.9	M2.10	M3.7.	
FAI09.02A FAI09.02B FAI09.02C	M1.1					M3.15.	
FAI09.03	M1.1					M3.14.	M4.6
FAI09.04	M1.1						
FAI09.05	M1.1						
FAI09.06	M1.1						
FAI09.07	M1.1					M3.14.	
FAI09.08	M1.1					M3.14.	
FAI09.09	M1.1						

Medidas de Gestão						
Unidade Operativa de Gestão	M6 - Medidas relacionadas com planeamento espacial			M7 - Medidas relacionadas com gestão de habitats e espécies, caça, captura e pesca		
FAI09.01	M6.2.	M6.13.		M7.3.	M7.10.	M7.11. M7.17.
FAI09.02A FAI09.02B FAI09.02C				M7.11.		
FAI09.03	M6.2.			M7.10.	M7.11.	M7.17. M7.24. M7.30.
FAI09.04						
FAI09.05						
FAI09.06	M6.10.			M7.3.	M7.11.	M7.17. M7.19
FAI09.07				M7.3.	M7.10	M7.11 M7.14 M7.17 M7.24
FAI09.08	M6.10.			M7.10.	M7.11.	M7.13. M7.17. M7.30.
FAI09.09	M6.10.			M7.26.		

Medidas de Gestão						
Unidade Operativa de Gestão	M8 - Medidas relacionadas com áreas urbanas, indústria, energia, turismo e transportes					M9 - Medidas relacionadas com uso especial dos recursos
FAI09.01	M8.10.	M8.25.	M8.26.	M8.28.	M8.33.	M8.43. M8.45.
FAI09.02A FAI09.02B FAI09.02C						
FAI09.03	M8.25.	M8.42.				
FAI09.04						
FAI09.05						M9.5.
FAI09.06	M8.22.	M8.25.	M8.26.	M8.28.	M8.40.	
FAI09.07						
FAI09.08	M8.25.	M8.26.				
FAI09.09	M8.25.					

5.9.3 — Medidas de gestão

Unidade Operativa de Gestão	Regime de proteção	Medidas de gestão	Descrição
FAI09.01	Proteção Parcial e Áreas de Intervenção específica	M1.1	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza.
		M2.1.	Manutenção de habitats abertos, de prados mesófilos macaronésios (6180) existentes em redor da Caldeira.
		M2.2.	Extensificação e reconversão de pastagens em áreas naturais.
		M2.9.	Manutenção da vedação existente ao longo de 7 km para impedir a entrada de gado bovino, caprino e ovino dentro da área protegida. Vedação em estacas de madeira e rede metálica.
		M2.10.	Construção de cancelas e outros dispositivos de limitação do gado no limite da Reserva Natural da Caldeira e para preservar os prados mesófilos macaronésios (6180) existentes nas encostas do Cabeço Gordo e Redondo, Lomba do Meio e Lomba de Baixo.
		M3.7.	Prevenção da erosão na linha de fecho e rebordo da Caldeira, e nas zonas onde se deram movimentos de massa nas suas vertentes norte e poente. Prevenção da erosão em zonas com pisoteio de gado por meio do abandono do pastoreio e promoção da vegetação natural endémica.
		M6.2.	Estabelecimento de um corredor ecológico em cabeceiras de linhas de água e áreas de infiltração máxima e (RER) que ligue a Área de Paisagem Protegida da Zona Central (FAI09) à Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Lomba Grande (FAI07). Neste corredor ecológico privilegia-se a manutenção dos processos ecológicos relacionados com as linhas de água e o habitat prioritário laurissilva macaronésica (9360) localizado na vertente nascente da Caldeira, na zona da Arrochela e Grotão.
		M6.13.	Adaptação dos terrenos usados para telecomunicações e cujos aparelhos se encontrem obsoletos, com desmantelamento dos mesmos, no Cabeço Gordo.
		M7.3.	Monitorização da espécie prioritária <i>Columba palumbus azórica</i> (pombo-forcaz-dos-Açores), outras aves e morcegos.
		M7.10.	Caracterização de flora nos taludes de berma do Caminho do Brejo, nas manchas de criptoméria com turfeiras como sub-coberto e nas manchas de charneca macaronésica endémica (4050), laurissilvas macaronésicas (9360) e florestas macaronésicas de <i>Juniperus</i> spp. (9560) existentes. Levantamentos de flora das espécies protegidas (especialmente as pertencentes aos anexos II e IV da Diretiva Habitats) nas cabeceiras de linhas de água, em ravinas e em taludes na berma de estradas e caminhos.
		M7.11.	Monitorização de flora em cabeceiras de linhas de água, em ravinas e em taludes na berma de estradas e caminhos, especialmente nos taludes de berma do Caminho do Brejo. Monitorização dos habitats protegidos, especialmente os habitats prados mesófilos macaronésios (6180), florestas macaronésicas de <i>Juniperus</i> Spp. (9560), charnecas macaronésicas (4050) e laurissilvas macaronésicas (9360). Monitorização de flora nas manchas de criptoméria com turfeiras como sub-coberto.



Unidade Operativa de Gestão	Regime de proteção	Medidas de gestão	Descrição
		M7.17.	Controlo das principais espécies invasoras: <i>Hydrangea macrophylla</i> (hortênsia), <i>Hedychium gardenerianum</i> (roca), <i>Rubus ulmifolium</i> (silva), <i>Cryptomeria japonica</i> (criptoméria).
		M8.10.	Avaliação da capacidade de carga dos trilhos PRC4FAI - Perímetro da Caldeira e PR6FAI - Dez Vulcões por meio da instalação de contadores de pessoas nas vertentes norte e sul da Caldeira. Alteração da circulação preferencial do trilho PR6FAI - Dez Vulcões, passando esta a fazer-se pela vertente sul e poente da Caldeira de modo a proteger as espécies protegidas a nascente e norte.
		M8.25.	Recuperação das condições dos trilhos PRC4FAI e PR6FAI especialmente em locais onde haja perigo de aluimento de terras e outros fatores de instabilidade, usando movimentação de terras manual. Fixação de taludes com vegetação endémica e alteração do traçado do trilho em locais onde se verifique erosão. Controlo dos alargamentos e abandono das derivações
		M8.26.	Sinalização da alteração do trilho PR6FAI - Dez Vulcões passando o trajeto a ser efetuado por sul e poente em vez de ser por nascente e norte.
		M8.28.	Colocação de placards de interpretação de paisagem em dois pontos do PRC4FAI - Perímetro da Caldeira e PR6FAI - Dez vulcões, no Cabeço Gordo e Alto-do-Guarda-Sol.
		M8.33.	Vedação de troços do trilho PRC4FAI nos troços de maior declive e perigosidade com vedações de madeira.
		M8.43.	Criação do miradouro do Cabeço Gordo (FAI.MP2). Criação do miradouro Alto do Guarda-Sol (FAI.MP3).
		M8.45.	Criação de zona de estacionamento no Cabeço Gordo.
FAI09.02A FAI09.02B FAI09.02C	Proteção Complementar	M1.1	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza.
		M3.15.	Criação de corredor ecológico com ligação da FAI09.02B ao Cabeço do Rinquim e Ribeira Funda (FAI05.07), passando por linhas de água com interesse para a conservação da natureza na zona de Joana Rosa.
		M7.11.	Monitorização da flora presente, especialmente no sub-coberto das plantações de criptoméria (<i>Cryptomeria japonica</i>) tendo particular atenção à presença de turfeiras, briófitos e pteridófitos como a <i>Culcita macrocarpa</i> .
FAI09.03	Área Prioritária para a Conservação e Área de Intervenção Específica	M1.1	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza.
		M3.14.	Recuperação dos habitats charnecas macaronésicas endémicas (4050), laurissilvas macaronésicas (9360) e florestas macaronésicas de <i>Juniperus</i> spp. (9560) existentes, e das formações de euforbiáceas (5331) presentes na Ribeira da Lomba.
		M4.6.	Conservação das galerias ripícolas na Ribeira do Adão e seus afluentes.
		M6.2.	Estabelecimento de corredores ecológicos nas Ribeiras da Lomba e das Águas Claras, nos seus troços de montante.



Unidade Operativa de Gestão	Regime de proteção	Medidas de gestão	Descrição
		M7.10.	Caracterização de flora na Ribeira do Adão e seus afluentes; na Ribeira da Lomba e na Ribeira das Águas Claras, nos seus troços de montante. Caracterização de flora no interior e exterior do Cabeço dos Trinta, taludes no caminho de acesso com particular atenção para a presença de <i>Daboecia azorica</i> com diversos tons de floração.
		M7.11.	- Monitorização de flora na Ribeira do Adão e seus afluentes; na Ribeira da Lomba e na Ribeira das Águas Claras, nos seus troços de montante. - Monitorização de flora no interior e exterior do Cabeço dos Trinta, taludes no caminho de acesso com particular atenção para a presença de <i>Daboecia azorica</i> com diversos tons de floração (respeitante a área de intervenção específica).
		M7.17.	- Erradicação de invasoras na Ribeira do Adão e nos seus afluentes. -Erradicação de invasoras no interior do cabeço dos Trinta e nos taludes no caminho de acesso.
		M7.24.	- Conservação dos habitats charneca macaronésica endémica (4050), laurissilva macaronésica (9360) e floresta macaronésica de <i>Juniperus</i> spp. (9560) existentes; conservação das formações de euforbiáceas (5331) presentes na Ribeira da Lomba. Conservação das espécies protegidas ao longo da Ribeira do Adão seus afluentes, com particular atenção à <i>Angelica lignescens</i> e <i>Juniperus brevifolia</i> . - Recuperação do habitat charneca macaronésica endémica (4050) no interior do cabeço dos Trinta e nos taludes do caminho de acesso (respeitante a área de intervenção específica).
		M7.30.	Medidas específicas para as espécies <i>Rumex azoricus</i> e <i>Daboecia azorica</i> presentes. Manutenção da população de <i>Rumex azoricus</i> e criação de medidas específicas para a espécie <i>Daboecia azorica</i> (respeitante a área de intervenção específica).
		M8.25.	- Manutenção e beneficiação do trilho PR3FAI - Levadas. - Manutenção do trilho de acesso ao interior do Cabeço dos Trinta (respeitante a área de intervenção específica).
		M8.42.	Manutenção e melhoria do miradouro FAI.M14 - Casa das Margaridas
		FAI09.04	Área de uso sustentável dos recursos
FAI09.05	Proteção Complementar e Área de Intervenção específica	M1.1	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza.
		M9.5.	Acompanhamento da execução do Plano de Recuperação Paisagística do Cabeço Verde (saibreira).
FAI09.06	Área de uso sustentável dos recursos	M1.1	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza
		M6.10.	Monitorização da gruta lávica localizada no Parque Florestal do Capelo.
		M7.3.	Monitorização de <i>Columba palumbus azorica</i> (pombo-torçados-Açores), outras aves e morcegos.

Unidade Operativa de Gestão	Regime de proteção	Medidas de gestão	Descrição
		M7.11.	Monitorização de flora da charneca macaronésica endémica (4050). Monitorização de exemplares de <i>Picconia azorica</i> , <i>Erica azorica</i> , <i>Morella faya</i> .
		M7.17.	Controlo das principais espécies invasoras: <i>Pittosporum undulatum</i> (incenso), <i>Lantana camara</i> , <i>Ipomaea indica</i> , <i>Solanum mauritianum</i> .
		M7.19.	Promoção do desenvolvimento da <i>Morella faya</i> e <i>Picconia azorica</i> em detrimento do <i>Pittosporum undulatum</i> (incenso) por ensombramento.
		M8.22.	Controlo de entrada de espécies de flora invasoras na faixa associada às linhas de alta tensão.
		M8.25.	Manutenção e melhoria do trilho PR6FAI - Dez Vulcões.
		M8.26.	Sinalização do trilho PR6FAI - Dez Vulcões.
		M8.28.	Colocação de placards de informação relevante no trilho PR6FAI - Dez Vulcões.
		M8.40.	Manutenção das condições para a prática de BTT em alguns caminhos da Reserva Florestal de Recreio do Capelo.
FAI09.07	Área Prioritária para a Conservação	M1.1	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza.
		M3.14.	Restauro e melhoria dos habitats florestais endémicos laurissilva macaronésica mésica (9360) e charneca macaronésica endémica (4050).
		M7.3.	Monitorização de aves: <i>Calonectris borealis</i> (cagarro), <i>Sterna hirundo</i> (garajau-comum), <i>Columba palumbus azorica</i> (pombo-torcaz-dos-Açores), outras aves e morcego.
		M7.10.	Caracterização de flora dos habitats laurissilva macaronésica mésica (9360) e charneca macaronésica endémica (4050). Levantamentos das manchas de povoamentos puros de <i>Picconia azorica</i> .
		M7.11.	Monitorização de flora dos habitats laurissilva Macaronésica mésica (9360) e charneca macaronésica endémica (4050). Monitorização das manchas de povoamentos puros de <i>Picconia azorica</i> .
		M7.14.	Plantação de vegetação endémica, espécies arbóreas dos habitats laurissilva macaronésica mésica (9360) e charneca macaronésica endémica (4050), nomeadamente <i>Erica azorica</i> , <i>Picconia azorica</i> , <i>Morella faya</i> e louro <i>Laurus azorica</i> .
		M7.17.	Controlo das principais espécies invasoras: <i>Pittosporum undulatum</i> (incenso), <i>Lantana camara</i> , <i>Ipomaea indica</i> , <i>Solanum mauritianum</i> .
		M7.24.	Recuperação dos habitats florestais endémicos laurissilva macaronésica mésica (9360) e charneca macaronésica endémica (4050).
		M7.17.	Controlo das principais espécies invasoras: <i>Pittosporum undulatum</i> (incenso), <i>Lantana camara</i> , <i>Ipomaea indica</i> , <i>Solanum mauritianum</i> .
		M7.19.	Promoção do desenvolvimento da <i>Morella faya</i> e <i>Picconia azorica</i> em detrimento do <i>Pittosporum undulatum</i> (incenso) por ensombramento.



Unidade Operativa de Gestão	Regime de proteção	Medidas de gestão	Descrição
FAI09.08	Proteção Parcial	M1.1	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza.
		M3.14.	Restauro e melhoria do habitat charneca macaronésica endémica (4050).
		M6.10.	Monitorização e gestão do Algar Vulcânico da Furna Ruim.
		M7.10.	Levantamentos da flora pertencente ao habitat charneca macaronésica endémica (4050), tendo em particular atenção a presença de exemplares de <i>Laurus azorica</i> e <i>Ilex azorica</i> . Levantamentos no Cabeço Verde para averiguação da presença e abundância da espécie <i>Azorina vidalii</i> .
		M7.11.	Monitorização da flora pertencente ao habitat charneca macaronésica endémica (4050). Monitorização da <i>Azorina vidalii</i> .
		M7.13.	Outros estudos suplementares sobre a <i>Azorina vidalii</i> presente no Cabeço Verde.
		M7.17.	Controlo das principais espécies invasoras: <i>Pittosporum undulatum</i> (incenso), <i>Hedychium gardeneranum</i> (roca). Prioridade na erradicação sempre que as invasoras compitam com habitats e espécies protegidos.
		M7.30.	Medidas específicas para a espécie <i>Azorina vidalii</i> .
		M8.25.	Manutenção e melhoria do trilho PRC1FAI - Capelo / Capelinhos.
		M8.26.	Sinalização do trilho PR1FAI- Capelo / Capelinhos. Complementar a M8.34.
FAI09.09	Proteção Complementar	M1.1	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza.
		M6.10.	Monitorização e gestão da gruta lávica da base da vertente do Cabeço do Canto.
		M7.26.	Fomento da sucessão natural com endémicas como medida complementar à recuperação paisagística de zonas de extração de inertes.
		M8.25.	Manutenção e melhoria do trilho PR1FAI - Capelo / Capelinhos.

5.10 — Proposta de intervenção para a Área Protegida para Gestão de Recursos do Canal Faial-Pico/Setor Faial (FAI10)

Condicionantes legais	
Plano de Ordenamento de Orla Costeira	Áreas de especial interesse natural, cultural e paisagístico terrestre
	Zonas com uso balnear esporádico (três Poças da Rainha)
Plano Diretor Municipal	RER - Zonas costeiras
	RER - Leitos dos cursos de água e respetivas margens
	Espaços urbanos
	Estradas
	Infraestruturas portuárias
Conservação da Natureza	ZEC PTFAI0005- Monte da Guia
Unidades Operativas de Gestão	
FAI010.01 - Costa do Pasteleiro e Lajinha	Proteção Parcial (18,7 ha)
FAI10.02 - Feteira de Baixo	Proteção Complementar (6,8 ha)
Elementos de fruição da paisagem	
Miradouros	
FAI.M16 - Ponta Furada	Existente, a manter
FAI.M17 - Poça da Rainha / Feteira	Existente, a manter
Poça da Rainha / Angústias	Existente, a manter
Miradouro para o Monte da Guia	Existente, a manter

5.10.1 — Objetivos de gestão

OB1. Manutenção da biodiversidade e outros valores naturais na zona terrestre, nomeadamente a zona remanescente de charneca macaronésica endémica (4050); o *habitat* para as aves prioritárias *Calonectris borealis* (cagarro), *Sterna hirundo* (garajau-comum), *Charadrius alexandrinus* (borrelho) e *Egretta garzetta* (garça) (Anexo I Diretiva Aves) e as espécies de flora protegida *Erica azorica* e *Picconia azorica* (Anexos II e IV Diretiva Habitats). Proteção da linha de costa da abrasão marinha.

OB2. Promoção de uma gestão efetiva visando o uso sustentável dos recursos e conciliação desta exploração de recursos com a conservação da natureza.

5.10.2 — Quadro-resumo das medidas de gestão

Medidas de Gestão						
Unidade Operativa de Gestão	M1 – Medidas de gestão	M3 - Medidas relacionadas com florestas, habitats lenhosos	M4 - Medidas relacionadas com zonas húmidas, águas correntes e habitats costeiros	M6 - Medidas relacionadas com planeamento espacial	M7 - Medidas relacionadas com gestão de habitats e espécies, caça, captura e pesca	
FAI10.01	M1.1.			M6.9.	M7.3.	M7.17 M7.26
FAI10.02	M1.1.	M3.7.	M4.7. M4.19.		M7.17.	M7.18.

5.10.3 — Medidas de gestão

Unidade Operativa de Gestão	Regimes de proteção	Medidas de gestão	Descrição
FAI10.01	Proteção Parcial	M1.1	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza.
		M6.9.	Gestão do geossítio da Ponta Furada por meio da restrição do trânsito de veículos automóveis na zona de recreio do miradouro da Ponta Furada (FAI.M16).
		M7.3.	Monitorização de aves marinhas prioritárias em toda a área protegida, mas especialmente na plataforma intertidal da Feteira: <i>Calonectris borealis</i> (cagarro), <i>Sterna hirundo</i> (garajau-comum), <i>Charadrius alexandrinus</i> (borrelho) <i>Egretta garzetta</i> (garça). Registo da ocorrência de <i>Limnodromus scolopaceus</i> (Maçarico americano).
		M7.17.	Controlo das principais invasoras: <i>Carpobrotus edulis</i> , <i>Pitopsisporum tobira</i> , <i>Metrosiderus excelsa</i> (metrosidero). Erradicação de <i>Cynodon dactylon</i> (gramão).
		M7.26.	Fomento da sucessão natural das espécies pertencentes aos habitats falésias com flora endémica das costas macaronésias (1250) e charnecas macaronésicas endémicas (4050) por meio da retirada do gramão (<i>Cynodon dactylon</i>).
FAI10.02	Proteção Complementar	M1.1	Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza.
		M3.7.	Prevenção da erosão na linha de costa com o estabelecimento de taludes, muros de contenção, paliçadas em madeira e outras obras de defesa costeira nos locais onde se verifique o aluimento de terras para o mar, particularmente na zona da Feteira de Baixo.
		M4.7.	Restauro / melhoria da galeria ripícola na foz da Ribeira de São Pedro, Feteira de Baixo, com a plantação de vegetação característica de galerias ripícolas e erradicação das espécies invasoras.
		M4.19.	Manutenção e melhoria da zona de uso balnear esporádico associada ao Porto da Feteira, por acordo com Junta de Freguesia da Feteira.
		M7.17.	Controlo das principais invasoras: <i>Arundo donax</i> (cana), <i>Ipomoea indica</i> junto à Ribeira da Granja. <i>Carpobrotus edulis</i> na zona costeira. Necessidade de controlo do gramão (<i>Cynodon dactylon</i>).
		M7.18.	Levantamento e erradicação de novas espécies invasoras.

5.11 — Gestão e monitorização de cavidades vulcânicas protegidas

Condicionantes legais

Decreto Legislativo Regional n.º 10/2019/A, de 22 de maio

5.11.1 — Objetivos de gestão

No quadro do Regime de proteção e classificação das cavidades vulcânicas dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2019/A, de 22 de maio, identificam-se os seguintes objetivos:

OB1. Conhecer e proteger o estado natural das estruturas geológicas e vulcano-espeleológicas, bem como dos respetivos *habitats* e espécies;

OB2. Salvaguardar as especificidades naturais e culturais das cavidades vulcânicas, incluindo a integridade física e condições de estabilidade dessas estruturas;

OB3. Promover a investigação científica e a manutenção de serviços dos ecossistemas associados às cavidades vulcânicas;

OB4. Promover a compatibilidade entre a conservação da geodiversidade e dos ecossistemas e as atividades industriais, agrícolas, florestais, de turismo, de recreio e de lazer;

OB5. Promover ações de sensibilização e educação ambiental orientadas para o uso sustentável dos recursos naturais presentes nas cavidades vulcânicas.

5.11.2 — Medidas de Gestão

M1.2 — Gestão e monitorização das cavidades vulcânicas

Proceder à classificação das cavidades vulcânicas inventariadas para a ilha do Faial, em função do respetivo grau de conhecimento e importância em termos geológicos, biológicos, estéticos e de integridade, numa das seguintes categorias:

Classe A — cavidade com elevado interesse de conservação, caracterizada pela presença de elementos patrimoniais geológicos e biológicos únicos, nomeadamente a ocorrência de espécies endémicas ou troglóbias ou de formações geológicas muito raras, bem como pela grande dimensão ou elevada integridade, não apresentando sinais de destruição ou de interferência antrópica;

Classe B — cavidade com interesse de conservação, caracterizada pela presença de elementos patrimoniais geológicos e biológicos importantes, nomeadamente a ocorrência de ecossistemas cavernícolas íntegros ou de formações geológicas raras, bem como pela dimensão média ou relativa integridade, apresentando poucos sinais de interferência humana;

Classe C — cavidade com valor natural reduzido, caracterizada essencialmente pela pequena dimensão e pela ausência de elementos patrimoniais geológicos e biológicos importantes ou existência de sinais de deterioração do ecossistema;

Classe D — cavidade com valor natural não conhecido, em resultado da ausência de informação sobre os elementos patrimoniais aí presentes.

Integrar no Parque Natural da Ilha do Faial, com a categoria de cavidade vulcânica protegida, as cavidades vulcânicas classificadas em classe A.

Elaborar um plano de ação que estabelece as medidas e ações adequadas à concretização dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais presentes e à implementação dos usos compatíveis com a fruição sustentável, para as cavidades vulcânicas protegidas e aquelas que estejam abertas à visita regular.

Implementar as orientações de gestão do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2019/A, de 22 de maio.

6 — Programa de Monitorização

6.1 — Níveis de monitorização

A monitorização dos Planos de Gestão dos Parques naturais de ilha compreende três níveis:

Monitorização dos *habitats* e espécies, que se encontram abrangidos por medidas de gestão e que devem ser sujeitas a protocolos de monitorização coordenados por todas as entidades com intervenção na conservação e gestão dos elementos de valor natural e cultural, sejam elas públicas ou privadas;

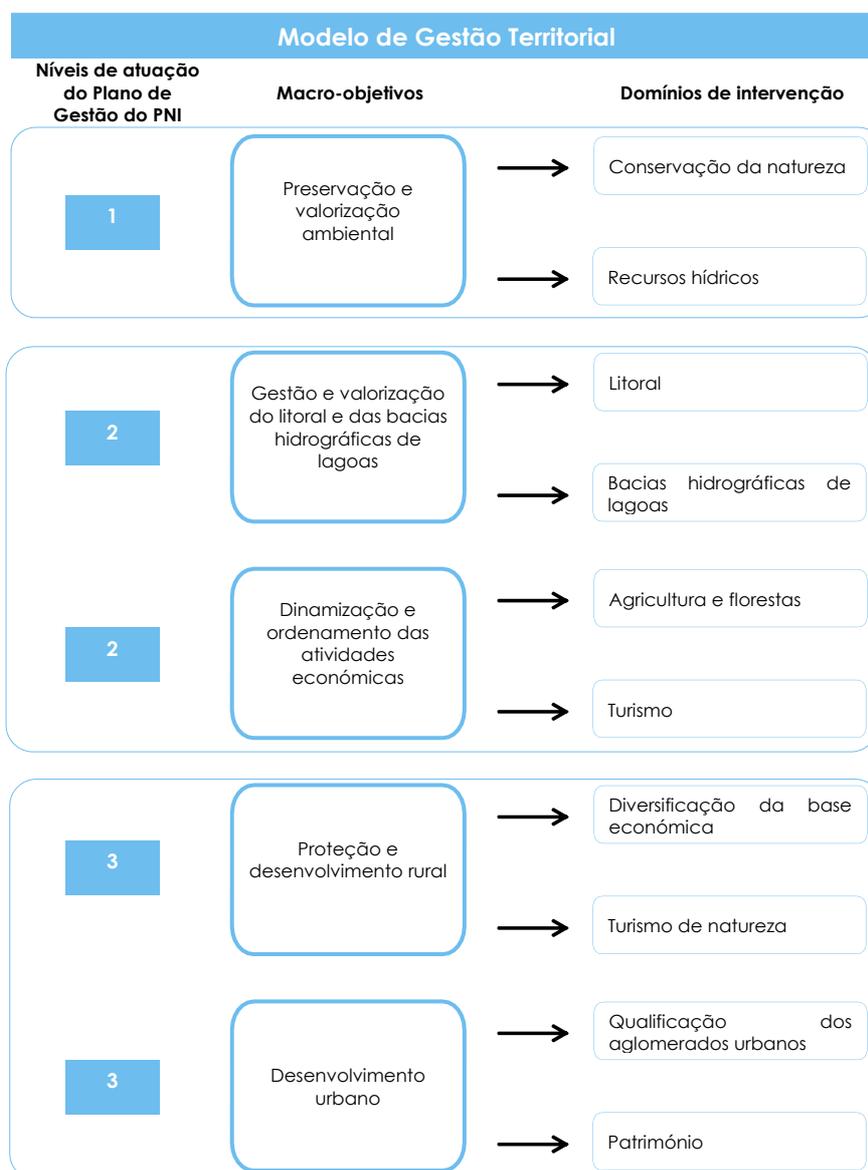
Monitorização das medidas de gestão preconizadas pelo Plano de Gestão. Esta monitorização é efetuada por meio das indicações para avaliação associadas a cada medida de conservação;

Monitorização do grau de concretização do Plano de Gestão de Parque Natural de Ilha propriamente dito, que compreende a monitorização dos indicadores de avaliação do grau de concretização dos objetivos definidos no Plano de Gestão do Parque Natural de Ilha, e a monitorização do modelo de intervenção definido no Plano de Gestão do Parque Natural de Ilha.

A monitorização dos *habitats* e espécies compreende um trabalho de articulação entre as diversas entidades para a definição de protocolos que não cabe no âmbito deste Plano. A monitorização de cada medida de conservação pode ser efetuada por meio das indicações para a avaliação de cada medida.

O resultado das ações de monitorização do grau de concretização do Plano de Gestão de Parque Natural de Ilha deve ser objeto de um relatório trienal coincidente com as ações de avaliação das medidas de gestão, e que evidencie o nível e as vicissitudes de execução das propostas Plano de Gestão de Parque Natural de Ilha. O relatório referido constitui um elemento privilegiado de informação de suporte à revisão do Plano de Gestão de Parque Natural de Ilha.

Tendo em conta os macro objetivos, domínios e subdomínios definidos para a Região Autónoma dos Açores, o modelo de gestão territorial definido para os Planos de Gestão dos Parques naturais de Ilha é o seguinte.



6.2 — Indicadores

Indicadores	Unidade de medida
Área da Rede de Áreas Protegidas por habitats naturais protegidos - Extensão de território da Rede de Áreas Protegidas ocupada por habitats naturais protegidos pela Diretiva Habitats.	ha
Área da Rede de Áreas Protegidas abrangida por intervenções de gestão ativa - Extensão de território da Rede de Áreas Protegidas abrangido por ações de conservação da natureza que visam a manutenção ou recuperação de espécies e habitats protegidos e o controlo de espécies exóticas invasoras de flora e fauna.	ha
Habitats e espécies com estatuto de conservação desfavorável abrangidos por medidas de gestão - Número de habitats e espécies de flora e fauna com estatuto de conservação desfavorável abrangidos por medidas de gestão efetuadas para melhorar o seu estatuto.	n.º
Estruturas e sistemas de apoio à fruição, identificação e interpretação das Áreas Protegidas e da paisagem - Número de estruturas físicas e sistemas tecnológicos de apoio à fruição, identificação e interpretação das Áreas Protegidas e da paisagem.	n.º
Ações e participantes em atividades de sensibilização ambiental - Número de ações e de participantes em atividades de sensibilização ambiental promovidas para aumentar o conhecimento sobre as Áreas Protegidas e a valorização do património natural.	n.º
Trilhos em Áreas Protegidas alvo de ações de manutenção e beneficiação - Extensão de trilhos em Áreas Protegidas alvo de ações de manutenção e beneficiação.	km
Área de cultura tradicional em produção - Extensão de território em Área Protegida com cultura tradicional em produção.	ha

7 — Bibliografia

Borges, Paulo A. V. — «Plant and Arthropod species composition of sown and semi-natural pasture communities of three Azorean Islands (Santa Maria, Terceira and Pico)». «Arquipélago: Life and Marine Sciences». 17A: 1-21 (1999).

Borges, Paulo A. V.; Cunha, Regina; Gabriel, Rosalina; Martins, António Frias; Silva, Luís; Vieira, Virgílio — «Biodiversidade Terrestre dos Açores». «Atlântida». vol. 50 (2005), pp. 281-290.

Borges, Paulo A. V.; Cunha, Regina; Gabriel, Rosalina; Martins, António Frias; Silva, Luís; Vieira, Virgílio; Dinis, Francisco; Lourenço, Paula; Pinto, Nuno — «Descrição da biodiversidade terrestre dos Açores» in Borges, Paulo A. V.; Cunha, Regina; Gabriel, Rosalina; Martins, António Frias; Silva, Luís; Viera, Virgílio (eds.) — «Listagem da fauna e flora terrestres dos Açores/A list of terrestrial fauna (Mollusca and Arthropoda) and flora (Bryophyta, Pteridophyta and Spermatophyta) from the Azores». Horta, Angra do Heroísmo e Ponta Delgada: Direção Regional do Ambiente e do Mar e Universidade dos Açores, 2005b.

Borges, Paulo A. V.; Bried, Joël; Costa, Ana; Cunha, Regina; Gabriel, Rosalina; Gonçalves, Vítor; Martins, António Frias; Melo, Ireneia; Parente, Manuela; Raposeiro, Pedro; Rodrigues, Pedro; Santos, Ricardo Serrão, Silva, Luís, Vieira, Paulo; Vieira, Virgílio, Mendonça, Enésima; Boieiro, Mário — «Descrição da biodiversidade terrestre e marinha dos Açores» in «Listagem dos organismos terrestres e marinhos dos Açores (A list of the terrestrial and marine biota from the Azores)». Cascais: Príncipia, 2010.

Bulcão, Lara; Ribeiro, Luís Paulo; Arsénio, Pedro; Abreu, Maria Manuela — «The protection of landscape as a resource: case study — Monte da Guia protected area (Faial — Azores)». «Management of Environmental Quality» 15 (1) (2004), pp. 48-54.

Cancela d'Abreu, Alexandre; Moreira, José Marques; Oliveira, Rosário (coord. do estudo) — «Livro das paisagens dos Açores: Contributos para a identificação e caracterização das paisagens dos Açores». Ponta Delgada: Secretaria Regional do Ambiente e do Mar/Direção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos [2005].

Cancela d'Abreu, Alexandre; Moreira, José Marques; Oliveira, Rosário (coord. do estudo) — «Caracterização e identificação das paisagens dos Açores: relatório final do estudo». [s/l]: Secretaria Regional do Ambiente/Região Autónoma dos Açores/Universidade de Évora, 2001. (CD1).

Costa, João André; Melo, João (coord.) *et al* — «Plano de Gestão do Parque Natural do Faial». Horta: Direção Regional do Ambiente, 2016 (documento policopiado).

Cruz, A.; Benedicto, J.; GIL, A. — «Socio-economic benefits of Natura 2000 in Azores islands: a case study approach on ecosystem services provided by a Special Protected Area». «Journal of Coastal Research» Special Issue 64 (2011), pp. 1955-1959.

Dias, Eduardo — «Vegetação natural dos Açores: ecologia e sintaxonomia das florestas naturais». Angra do Heroísmo: Universidade dos Açores, 1996. Tese de doutoramento.

Dias, Eduardo, Mendes, Cândida, Melo, Cecília, Pereira, Dinis, Elias, Rui — «Azores Central Islands Vegetation and Flora: Field Guide». «Quercetea» 7:123-173, 2005. Alfa, Lisboa, Portugal.

DROTH — «Carta de Ocupação do Solo da Região Autónoma dos Açores (COSRAA) (ficha técnica)». Ponta Delgada: Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH), Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (SRAM), 2007.

Equipa Técnica do Parque Natural do Faial — «Parque Natural do Faial: Guia». Horta: Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, Parque Natural do Faial, 2010.

Europa, Conselho. «Convenção Europeia da Paisagem e relatório explicativo». Florença: 20.X.2000.

Europa, Conselho. «Recomendação do Comité de Ministros com diretrizes para a implementação da Convenção Europeia da Paisagem». Estrasburgo: 06.II.2008. (CM/ Rec. (2008)3).

Europa, Conselho. «Standart Data Form for Natura 2000». FDN's das ZEC e ZPE do Faial. Bruxelas: 2015.

European Commission — «Life focus: Alien species and nature conservation in EU. The role of the Life program.» Louxembourg: Office for official publications of the European Communities, 2004.

European Commission — «From land cover to landscape diversity in the European Union». Brussels: European Commission, 2000.

Florestas, Direção regional; Natureza, Instituto de Conservação da Natureza — «Plano de Ordenamento e Gestão da Laurissilva da Madeira». Funchal (s/d).

Fonseca, Catarina; Calado, Helena; Pereira da Silva, Carlos; Gil, Artur — «New approaches to environment conservation and sustainability in small islands: the project SMARTPARKS». «Journal of Coastal Research» Special Issue 64 (2011), pp. 1970-1974.

Forman, Richard; Godron, Michel — «Landscape ecology». New York: Jonh Wiley & Sons, 1986.

Forman, Richard — «Land mosaics: the ecology of landscapes and regions». New York: Cambridge University Press, 1995.

França, Zilda; Cruz, José Vergílio; Nunes, João Carlos; Forjaz, Victor Hugo — «Geologia dos Açores: uma perspetiva atual». «Açoreana: revista de estudos açorianos». Ponta Delgada: Sociedade Afonso Chaves. vol. x. fasc. 1 (dezembro 2003).

Fruitoso, Gaspar — «Saudades da Terra» (158?). Livros III, IV e VI (edição de Instituto Cultural, Ponta Delgada, 1971, 1977-1981, 1963, respetivamente).

Fundação Gaspar Frutuoso/CEDRU — Manual de Indicadores para a Monitorização do ordenamento do território na Região Autónoma dos Açores. Relatório Final — Fase 5 — vols. 1, 2 e 3, outubro de 2011.

Gil, Artur — «Plano de gestão da ZPE Pico da Vara/Ribeira do Guilherme». Lisboa: Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA), 2005.

Gil, Artur — «Proposta Metodológica para a elaboração de planos de gestão de sítios da Rede Natura 2000». Ponta Delgada: Departamento de Biologia, Universidade dos Açores, 2006. Tese de mestrado.

Gil, A.; Calado, H.; Costa, L. T.; Bentz, J.; Fonseca, C.; Lobos, A.; Vergilio, M.; Benedicto, J. (2011) — «A methodological proposal for the development of Natura 2000 sites management plans». «Journal of Coastal Research». Special Issue 64 (2011), pp. 1326-1330.

Gomes Cláudia Margarida M.P.A. — «O conceito de carácter da paisagem e a sua aplicação na gestão de áreas protegidas: caso de estudo dos Açores.» Lisboa: ISA, 2012.

Gomes, Cláudia A., Porteiro, João — «Caracterização e gestão da paisagem dos Açores através da aplicação do conceito de carácter da paisagem.» Angra do Heroísmo: I Congresso de Ciência e Desenvolvimento dos Açores — Crise, Território e Paisagem, livro de Atas. 2013.

Horta, Câmara Municipal. «Plano Diretor Municipal da Horta». Horta: Câmara Municipal da Horta, 2000.

Lyle, John — «Design for Human Ecosystems», New York: Van Nostrand Reinhold, 1985.

Mac Arthur, Robert H.; Wilson, Edward O. — «The theory of island biogeography». Princeton, New Jersey: Princeton University Press, 1967.

Magalhães, Manuela (coord. geral) — «Estrutura ecológica da paisagem: conceitos e delimitação — escalas regional e municipal». Lisboa: ISApress, 2007.

Martín, José L.; Arechavaleta, Manuel; Borges, Paulo A. V.; Faria, Bernardo (eds.) — «Top 100: Las 100 especies amenazadas prioritárias de gestión en la región europea biogeográfica de la Macaronesia». Canarias: Consejería de Medio Ambiente y Ordenación Territorial, Gobierno de Canarias, 2008.

Mcharg, Ian — «Design with nature». New York: Natural History Press, 1971.

Melo, Cecília — «Critérios de avaliação da integridade ecológica das áreas da REDE NATURA 2000: caso de estudo da Serra de Santa Bárbara». Angra do Heroísmo: Universidade dos Açores, 2007. Tese de mestrado.

Monteiro, Rui; Furtado, Sílvia; Rocha, Melânia; Freitas, Mário; Medeiros, Raquel; Cruz, José Vergílio — «O ordenamento do território nos Açores: política e instrumentos». Ponta Delgada: Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (SRAM); Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH), 2008.

Oliveira, Rosário; Albergaria, Isabel; Furtado, S., Gomes, Cláudia, «Sistema de informação de apoio à gestão da paisagem dos Açores. Proposta para uma estratégia regional.» Angra do Heroísmo: I Congresso de Ciência e Desenvolvimento dos Açores — Crise, Território e Paisagem, livro de Atas, 2013.

Pereira, Carlos; Tavares, João Tiago; Fernandes, Pedro — «Aves dos Açores». Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA), 2010.

Porteiro, João; Costa, Luís; Calado, Helena; Paramio, Luz; Monteiro, Pedro; Medeiros, António e Gil, Artur — «Plano de Gestão do Sítio Ramsar das Fajãs dos Cubres e da Caldeira de Santo Cristo». Ponta Delgada: Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e Universidade dos Açores (Secção de Geografia), 2007.

Porteiro, João Mora — «Gestão ambiental e o ordenamento do território em espaços insulares: a rede regional de áreas protegidas dos Açores». Bragança: 17.º Congresso da Associação Portuguesa de Desenvolvimento Regional, 2011. («Gestão de bens comuns e desenvolvimento regional sustentável», Bragança — Zamora, 29 de junho a 2 de julho de 2011), pp. 776-788.

Ribeiro, Luís (coord.); Bulcão, Lara (cocoord.); Abreu, Maria Manuela; Espírito-Santo, Dalila; Costa, José Carlos; Arsénio, Pedro; Silva, Rita Duarte — «Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida do Monte da Guia». Lisboa: Secção Autónoma de Arquitetura Paisagista, Instituto Superior de Agronomia, outubro de 2002 (b) (relatório não publicado).

Ribeiro, Luís; Abreu, Maria Manuela; Bulcão, Lara; Arsénio, Pedro — «Landscape sensitivity as a conciliation concept between bio-physical and cultural factors in planning for protected areas: the examples of two volcanic protected landscapes in Azores, Portugal». Bologna (Italy): 4th European Congress on Regional Geoscientific cartography and information systems, 2003. («Geoscientific information for spatial planning», 17-20 junho de 2003).

Schäfer, Hanno — «Flora of the Azores: a field guide». Weikersheim (Deutschland): Margraf Publishers, 2005 (second enlarged edition).

Silva, L.; Tavares, J.; Smith, C.W. — «Biogeography of azorean plant invaders». «Arquipélago: life and marine sciences». Supplement 2 (Part A) (2000), pp. 19-27.

Silva, Luís; Ojeda Land, Elisabeth; Rodríguez Luengo, Juan Luís (eds.) — «Flora e Fauna Terrestre Invasora na Macaronésia. TOP 100 nos Açores, Madeira e Canárias». Ponta Delgada: Arena, 2008.

Silva, Luís; Martins, Mónica C.; Maciel, Graciete B.; Moura, Mónica — «Flora vascular dos Açores: prioridades em conservação». Ponta Delgada: Amigos dos Açores, Centro de Conservação e Proteção do Ambiente (CCPA), [s/d].

Sjögren, Erik — «Plants and flowers of the Azores». Erik Sjögren (ed.), 2001.

Souheil, H.; Germain, L.; Boivin D.; Douillet, R. *et al.* «Guide méthodologique d'élaboration des Documents d'objectifs Natura 2000». Montpellier: Atelier Technique des Espaces Naturels. 2011.

SPEA — «Life + Safe islands for seabirds: primeiro relatório de progresso». Lisboa: Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA), 2010. (relatório não publicado).

SRAM — «Plano Sectorial para a Rede Natura 2000». Horta: Direção Regional do Ambiente, Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (SRAM), 2004b.

SRAM — «Plano Regional de Erradicação e Controlo de Espécies de Flora Invasoras em Áreas Sensíveis (PRECEFIAS)». Horta: Direção de Serviços da Conservação da Natureza, Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (SRAM), 2004c.

SRAM — «Plano de gestão de recursos hídricos: Caracterização e diagnóstico da situação de referência e perspectivas de evolução». Horta: Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (SRAM), 2010 (relatórios de todas as ilhas).

Recursos disponíveis na internet

GEOPARQUE AÇORES — «Geosítios» [on line] Disponível em https://www.azoresgeopark.com/geoparque_acores/geossitios.php.

ICN — «Plano Sectorial da Rede Natura 2000: caracterização dos valores naturais». [on line] Instituto da Conservação da Natureza (ICN). Disponível em http://www.icn.pt/psrn2000/caracterizacao_valores_naturais/habitats.

Raposo, Pedro; Silva, Paulo Henrique (coord.); SRAM — «SIARAM — Sentir e interpretar o ambiente dos Açores através de recursos auxiliares multimédia». [on line] Secretaria Regional do Ambiente e do Mar. Disponível em <http://siaram.azores.gov.pt/html>.

Silva, Luís *et al.* — «Base de dados da biodiversidade dos Açores: plantas vasculares». [on line] Universidade dos Açores. [consulta em 18/04/2011]. Disponível em <http://www.azoresbiportal.angra.uac.pt>.

SPEA — «Life — Laurissilva sustentável». [on line] Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA); Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (SRAM); Câmara Municipal da Povoação (São Miguel). Disponível em <http://life-laurissilva.spea.pt/pt/o-projecto/habitats/>.

Terraz, L. *et al.* «Guide pour une rédaction synthétique des documents d'objectifs Natura 2000». Montpellier: ATEN, 2008.

Informação digital

DRRF — «Perímetros florestais», 2014 (informação geográfica digital utilizada na análise em ArcGIS e fornecida pela DRA).

IGEO — «Cartografia militar em formato de imagem e vetorial», 2001 (informação geográfica digital utilizada na análise em ArcGIS e fornecida pela DRA).

IROA — «Reserva Agrícola Regional», 2013 (informação geográfica digital utilizada na análise em ArcGIS e fornecida pela DRA).

Horta, Câmara Municipal — «Plano Diretor Municipal da Horta», 2000 (informação geográfica digital utilizada na análise em ArcGIS e fornecida pela DRA. Inclui a Reserva Ecológica Regional).

SRAM — «Caracterização e identificação das Paisagens dos Açores». Horta: Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (SRAM), 2001. (informação geográfica digital relativa a unidades de paisagem, elementos singulares e pontos de vista utilizada na análise em ArcGIS).



SRAM — «Parques Naturais de Ilha». Horta: Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (SRAM), 2008-2011. (informação geográfica digital utilizada na análise em ArcGIS).

SRAM/DROTRH — «Carta de Ocupação do Solo da Região Autónoma dos Açores.» Ponta Delgada: Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (SRAM), Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH), 2007. (informação geográfica digital utilizada na análise em ArcGIS).

SRAM/DROTRH — «Carta de Capacidade do solo.» Ponta Delgada: Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (SRAM), Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH), 1998. (informação geográfica digital utilizada na análise em ArcGIS, proveniente do PROTA e fornecida pela DRA).

SRAM — «Geosítios do Geoparque Açores». Horta: Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (SRAM), 2010. (informação geográfica digital utilizada na análise em ArcGIS).

SRAM — «Áreas Ramsar». Horta: Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (SRAM), 2010. (informação geográfica digital utilizada na análise em ArcGIS).

SRAM — «Plano de Ordenamento de Orla Costeira do Faial». Horta: Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (SRAM), 2012 (informação geográfica digital utilizada na análise em ArcGIS).

Legislação

Lei n.º 19/2014, de 14 de abril — define as bases da política de ambiente.

Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/A, de 9 de abril — aprova o novo Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores.

Decreto Legislativo Regional n.º 19/2003/A, de 23 de fevereiro — Plano Regional da Água da Região Autónoma dos Açores.

Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de junho — Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores.

Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto — aprova o Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores.

Decreto Legislativo Regional n.º 39/2008/A, de 12 de agosto — alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/A, de 9 de abril.

Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A, de 7 de novembro — cria o Parque Natural da Ilha do Faial.

Decreto Legislativo Regional n.º 26/2010/A, de 12 de agosto — Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores.

Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto — Sistema portuário dos Açores.

Decreto Legislativo Regional n.º 19/2012/A, de 3 de setembro — aprova o Plano de Ordenamento de Orla Costeira do Faial.

Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto — Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/A, de 3 de julho — Regime jurídico dos percursos pedestres da Região Autónoma dos Açores.

Decreto Legislativo Regional n.º 19/2015/A, de 14 de agosto — Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas dos Açores.

Decreto Legislativo Regional n.º 10/2016/A, de 16 de junho — estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas superficiais e subterrâneas destinadas ao abastecimento público para consumo humano na Região Autónoma dos Açores.

Decreto Legislativo Regional n.º 10/2019/A, de 22 de maio — Regime de proteção e classificação das cavidades vulcânicas dos Açores.

Decreto n.º 4/2005, de 14 de fevereiro — aprova a «Convenção Europeia da Paisagem».

Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2000/A, de 22 de setembro — Plano Diretor Municipal da Horta.

Portaria n.º 67/2018, de 21 de junho — Regulamento de acesso ao Vulcão dos Capelinhos.

Portaria n.º 68/2018, de 21 de junho — Regulamento de acesso à Caldeira.

Resolução do Conselho do Governo n.º 135/2018, de 10 de dezembro — aprova os objetivos de qualidade de paisagem e as orientações para a gestão da paisagem dos Açores.

ANEXO

1 — *Habitats* da Rede Natura 2000 nas áreas protegidas do PNI FaialTabela 1 — Listagem de *habitats* naturais da Rede Natura 2000 por área protegida do PNI Faial

	RNCF	RNMCB	APGHECF	APGHECCNV	APGHEVCB	APGHELG	APPMG	APPZC	APGRCFPSF
1160 – Enseadas e Baías pouco profundas		X		X	X	X	X		X
1170 – Recifes		X			X		X		X
1210 – Vegetação anual das zonas de acumulação de detritos pela maré		X		X	X		X		X
1220 – Vegetação perene das costas de calhaus rolados		X		X	X		X		X
1250 – Falésias com flora endémica das costas macaronésias		X		X	X		X		X
1320 – Prados de <i>Spartina</i> (<i>Spartinion maritimae</i>)							X		
2130 – Dunas fixas com vegetação herbácea (dunas cinzentas) *							X		
3170 - Charcos temporários mediterrânicos *	X	X	X	X	X		X	X	X
4050 - Charnecas macaronésicas endémicas *						X	X	X	X
5331 - Formações de euforbiáceas								X	
6180 – Prados mesófitos macaronésicos								X	
7120 - Turfeiras altas degradadas ainda suscetíveis de regeneração natural	X							X	
7130 - Turfeiras de cobertura *	X		X					X	
7140 - Turfeiras de transição e turfeiras ondulantes								X	
8230 - Vegetação pioneira de superfícies rochosas				X		X			

	RNCF	RNMCB	APGHECF	APGHECCNV	APGHEVCB	APGHELG	APPMG	APPZC	APGRCFPSF
8320 - Campos de lava e escavações naturais – depósitos de cinzas e de lapilli				X					
8330 – Grutas marinhas submersas ou semi-submersas		X			X		X		X
91D0 -Turfeiras arborizadas *	X							X	
9360 - Laurissilvas macaronésias *	X		X	X		X		X	
9560 - Florestas macaronésicas de <i>Juniperus</i> spp.*	X		X					X	

RNCF — Reserva Natural da Caldeira do Faial.

RNMCB — Reserva Natural do Morro de Castelo Branco.

APGHECF — Área Protegida para a Gestão de *Habitats* ou Espécies do Cabeço do Fogo.

APGHECCNV — Área Protegida para a Gestão de *Habitats* ou Espécies dos Capelinhos, Costa Noroeste e Varadouro.

APGHEVCB — Área Protegida para a Gestão de *Habitats* ou Espécies do Varadouro/Castelo Branco.

APGHELG — Área Protegida para Gestão de *Habitats* ou Espécies da Lomba Grande.

APPMG — Área de Paisagem Protegida do Monte da Guia.

APPZC — Área de Paisagem Protegida da Zona Central.

APGRCFPSF — Área Protegida de Gestão de Recursos do Canal Faial — Pico/Sector Faial.

* *Habitat* prioritário (Diretiva *Habitats*)

2 — Espécies com interesse para a conservação da natureza nas áreas protegidas do PNI Faial

2.1 — Flora

Tabela 2 — Listagem de espécies de flora por área protegida do PNI Faial

	RNCF	RNMCB	APGHECF	APGHECCNV	APGHEVCB	APGHELG	APPMG	APPZC	APGRCFPSF
<i>Ammi seubertianum</i> P							X		
<i>Ammi trifoliatum</i> 1P	X							X	
<i>Angelica lignescens</i> 1P	X							X	
<i>Arceuthobium azoricum</i> 1P								X	
<i>Asplenium azoricum</i> 1	X								
<i>Asplenium onopteris</i>			X	X					
<i>Asplenium scolopendrium</i>			X	X					
<i>Azorina vidalii</i> *1		X					X		
<i>Bellis azorica</i> 1P	X			X				X	
<i>Blechnum spicant</i>			X	X					
<i>Calluna vulgaris</i>			X	X					
<i>Cardamine caldeirarum</i>	X							X	
<i>Carex hochstetteriana</i>	X								
<i>Carex pendula</i>			X	X				X	
<i>Carex peregrina</i>			X	X				X	
<i>Carex pilulifera azorica</i>	X								
<i>Carex vulcani</i>	X			X				X	



	RNCF	RNMCB	APGHECF	APGHECCNV	APGHEVCB	APGHELG	APPMG	APPZC	APGRCPFSP
<i>Centaurium scilloides</i>	X		X					X	
<i>Corema azoricum</i> P			X					X	
<i>Culcita macrocarpa</i> 1								X	
<i>Daboecia azorica</i> 1P	X		X					X	
<i>Daucus carota</i> azorica		X							X
<i>Deschampsia foliosa</i>	X							X	
<i>Diplazium caudatum</i>								X	
<i>Dryopteris azorica</i>	X							X	
<i>Elaphoglossum semicylindricum</i>						X		X	
<i>Erica azorica</i> 1	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Euphorbia azorica</i>					X		X		
<i>Euphorbia stygiana</i> 1P	X							X	
<i>Euphrasia grandiflora</i> 1P								X	
<i>Festuca francoi</i>								X	
<i>Festuca petraea</i>				X			X		X
<i>Foeniculum vulgare</i>									X
<i>Fragaria vesca</i>			X	X					
<i>Frangula azorica</i> 1P	X							X	
<i>Gaudinia coarctata</i>		X			X				
<i>Hedera azorica</i>	X		X			X		X	
<i>Holcus rigidus</i>	X		X					X	



	RNCF	RNMCB	APGHECF	APGHECCNV	APGHEVCB	APGHELG	APPMG	APPZC	APGRCFPSF
<i>Hypericum foliosum</i>	X		X					X	
<i>Ilex azorica</i>	X		X	X		X		X	
<i>Isöetes azorica</i> 1P	X								
<i>Juncus acutus</i>			X				X	X	X
<i>Juniperus brevifolia</i> 1P	X		X	X		X		X	
<i>Lactuca watsoniana</i> *1	X			X				X	
<i>Laurus azorica</i> P	X		X	X		X		X	
<i>Leontodon filli</i> 1	X			X				X	
<i>Luzula purpureosplendens</i>	X		X					X	
<i>Lysimachia azorica</i>	X		X					X	
<i>Morella faya</i> 1P		X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Myosotis maritima</i>		X		X			X		
<i>Myrsine retusa</i>	X		X	X				X	
<i>Osmunda regalis</i>			X	X				X	
<i>Pericallis malvifolia</i> 1	X							X	
<i>Picconia azorica</i> 1P		X	X	X		X	X	X	X
<i>Platanthera azorica</i> P	X							X	
<i>Platanthera micrantha</i> P	X		X					X	
<i>Plathantera pollostantha</i>			X						
<i>Polypodium azoricum</i>	X					X			
<i>Pteridium aquilinum</i>			X						



	RNCF	RNMCB	APGHECF	APGHECCNV	APGHEVCB	APGHELG	APPMG	APPZC	APGRCPFSP
<i>Pteris incompleta</i>								X	
<i>Ranunculus cortisifolis</i>								X	
<i>Rubia agostinhoi</i>			X	X				X	
<i>Rubus hochstetterorum</i> P	X							X	
<i>Rumex azoricus</i> 1P	X			X				X	
<i>Sanicula azorica</i> 1P	X			X		X		X	
<i>Scabiosa nitens</i> 1							X		
<i>Scirpus setaceus</i>								X	
<i>Serapias cordigera</i>			X						
<i>Solidago sempervirens</i>			X						
<i>Spergularia azorica</i> 1		X		X	X		X		
<i>Sphagnum</i> spp. 1	X								
<i>Stegnogramma pozoi</i>								X	
<i>Tolpis azorica</i> R4	X			X				X	
<i>Trichomanes speciosum</i> 1								X	
<i>Vaccinium cylindraceum</i> P	X		X			X		X	
<i>Viburnum treleasei</i>						X			
<i>Woodwardia radicans</i> 1	X		X					X	

RNCF — Reserva Natural da Caldeira do Faial.

RNMCB — Reserva Natural do Morro de Castelo Branco.

APGHECF — Área Protegida para a Gestão de *Habitats* ou Espécies do Cabeço do Fogo.

APGHECCNV — Área Protegida para a Gestão de *Habitats* ou Espécies dos Capelinhos, Costa Noroeste e Varadouro.

APGHEVCB — Área Protegida para a Gestão de *Habitats* ou Espécies do Varadouro/Castelo Branco.

APGHELG — Área Protegida para Gestão de *Habitats* ou Espécies da Lomba Grande.

APPMG — Área de Paisagem Protegida do Monte da Guia.

APPZC — Área de Paisagem Protegida da Zona Central.

APGRCFSPF — Área Protegida de Gestão de Recursos do Canal Faial — Pico/Sector Faial.

* Espécie prioritária (Diretiva *Habitats*).

1 Espécie protegida pela Diretiva *Habitats* e/ou Convenção de Berna.

P *Taxon* prioritário para a conservação (Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril).

R4 Espécie de flora vascular protegida por interesse regional (Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril)

2.1 — Fauna

Tabela 3 — Listagem de espécies de aves por área protegida do PNI Faial

	RNCF	RNMCB	APGHECF	APGHECCNV	APGHEVCB	APGHELG	APPMG	APPZC	APGRCFSPF
<i>Anas acuta</i> 1						X			
<i>Anas crecca</i> 1								X	
<i>Anas penelope</i> 1						X			
<i>Anas platyrhynchos</i> 1								X	
<i>Ardea cinerea</i> 1		X			X	X	X	X	X
<i>Arenaria interpres</i> 1		X			X		X	X	X
<i>Asio otus</i> 1			X	X		X		X	
<i>Aythya collaris</i> 1						X			
<i>Buteo buteo rothschildi</i> 1P	X		X	X		X	X	X	X
<i>Calidris alba</i> 1		X			X		X		X
<i>Calonectris borealis</i> *1P		X		X	X		X	X	X
<i>Carduelis carduelis</i> 1						X			



	RNCF	RNMCB	APGHECF	APGHECCNV	APGHEVCB	APGHELG	APPMG	APPZC	APGRCFSPF
<i>Charadrius alexandrinus</i> *1P		X			X	X	X	X	X
<i>Columba livia atlantis</i> 1									X
<i>Columba palumbus azorica</i> *P	X		X	X		X		X	
<i>Coturnix coturnix confurbans</i> 1			X	X					
<i>Egretta garzetta</i> *1P	X	X		X	X	X	X		X
<i>Erithacus rubecula</i> 1	X		X						
<i>Fringilla coelebs moreletti</i> 1P	X		X	X					
<i>Gallinago gallinago</i> 1			X	X				X	
<i>Larus marinus</i>								X	
<i>Larus michahelis atlantis</i>		X	X	X	X		X	X	X
<i>Larus ridibundus</i> P		X			X	X		X	
<i>Limnodromus scolopaceus</i>							X		X
<i>Motacilla cinerea patriciae</i> 1	X	X	X	X	X	X		X	
<i>Numenius phaeopus</i> 1		X			X	X	X	X	X
<i>Pluvialis squatarola</i> 1									X
<i>Puffinus baroli</i> 1P		X		X	X	X			
<i>Regulus regulus azoricus</i> 1P				X					
<i>Regulus regulus inermis</i> 1P	X		X					X	
<i>Scolopax rusticola</i> 1			X	X				X	
<i>Serinus canaria</i> 1			X	X			X	X	X
<i>Sterna dougallii</i> *1P				X				X	
<i>Sterna hirundo</i> *1P		X		X	X		X	X	X

	RNCF	RNMCB	APGHECF	APGHECCNV	APGHEVCB	APGHELG	APPMG	APPZC	APGRCFPSF
<i>Sturnus vulgaris</i> 1		X			X	X			
<i>Sylvia atricapilla gularis</i> 1	X			X				X	
<i>Turdus merula azorensis</i> 1	X	X	X	X	X	X		X	

Tabela 4 — Listagem de espécies de mamíferos por área protegida do PNI Faial

	RNCF	RNMCB	APGHECF	APGHECCNV	APGHEVCB	APGHELG	APPMG	APPZC	APGRCFPSF
<i>Nyctalus azoreum</i> 1P	X	X	X	X	X	X	X	X	X

RNCF — Reserva Natural da Caldeira do Faial.

RNMCB — Reserva Natural do Morro de Castelo Branco.

APGHECF — Área Protegida para a Gestão de *Habitats* ou Espécies do Cabeço do Fogo.

APGHECCNV — Área Protegida para a Gestão de *Habitats* ou Espécies dos Capelinhos, Costa Noroeste e Varadouro.

APGHEVCB — Área Protegida para a Gestão de *Habitats* ou Espécies do Varadouro/Castelo Branco.

APGHELG — Área Protegida para Gestão de *Habitats* ou Espécies da Lomba Grande.

APPMG — Área de Paisagem Protegida do Monte da Guia.

APPZC — Área de Paisagem Protegida da Zona Central.

APGRCFPSF — Área Protegida de Gestão de Recursos do Canal Faial — Pico/Sector Faial.

* Espécie do anexo I (Diretiva Aves).

1 Espécie protegida pela Diretiva Aves e/ou Convenção de Berna.

P *Taxon* prioritário para a conservação (Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril)

(¹) Os critérios que presidiram à inclusão dos *habitats* e espécies nas fichas de caracterização das áreas protegidas são os seguintes: em primeiro lugar teve-se em conta os *habitats* e espécies integrados nas FDN — Standart Data Form da Rede Natura 2000 — Fichas de caracterização das áreas de Rede Natura 2000 (ZEC e ZPE) regularmente submetidas à Comissão Europeia. Estas fichas são atualizadas com a informação científica mais recente, as que estão a ser utilizadas são na generalidade de 2015; em segundo lugar teve-se em conta os levantamentos bibliográficos e formulários preenchidos pelo pessoal técnico do PNI respeitantes às áreas protegidas; em terceiro lugar a informação recolhida quando dos levantamentos de campo.

113423833



I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750